



CENTRO UNIVERSITÁRIO ALVES FARIA- UNIALFA
PROGRAMA DE PÓS GRADUAÇÃO EM DESENVOLVIMENTO REGIONAL
MESTRADO PROFISSIONAL EM DESENVOLVIMENTO REGIONAL

NEILI MARTINS DOS SANTOS

**IPTU VERDE E AGENDA 2030: CONVERGÊNCIAS E DESAFIOS NA
PROMOÇÃO DA SUSTENTABILIDADE URBANA EM GOIÂNIA**

GOIÂNIA-GO

2025

NEILI MARTINS DOS SANTOS

**IPTU VERDE E AGENDA 2030: CONVERGÊNCIAS E DESAFIOS NA
PROMOÇÃO DA SUSTENTABILIDADE URBANA EM GOIÂNIA**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Regional do Centro Universitário Alves Faria, como requisito parcial para obtenção do título de Mestre em Desenvolvimento Regional.

Orientadora: Prof^a. Dr^a. Aline Valverde Arrotéia

GOIÂNIA-GO

2025

Catálogo na fonte: Biblioteca UNIALFA

S237i

Santos, Neili Martins dos.

IPTU verde e agenda 2030 : convergências e desafios na promoção da sustentabilidade urbana em Goiânia. / Neili Martins dos Santos. – 2025.
123 f.: il. 30cm.

Orientador: Profa. Dra. Aline Valverde Arrotéia.

Dissertação (Mestrado) – Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Regional, Centro Universitário Alves Faria (UNIALFA) – Goiânia, 2025.

1. Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU). 2. Desenvolvimento sustentável. 3. Agenda 2030. 4. Política fiscal ambiental. I. Arrotéia, Aline Valverde. II. UNIALFA. III. Título.

CDU: 502.14(817.3)

NEILI MARTINS DOS SANTOS

**IPTU VERDE E AGENDA 2030: CONVERGÊNCIAS E DESAFIOS NA
PROMOÇÃO DA SUSTENTABILIDADE URBANA EM GOIÂNIA**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Regional do Centro Universitário Alves Faria, como requisito parcial para obtenção do título de Mestre em Desenvolvimento Regional.

Linha de pesquisa: Políticas Públicas e Cidades Inteligentes

Data de aprovação: ____/____/____

Conceito: _____

Banca Examinadora

Orientadora: Prof^a. Dr^a. Aline Valverde Arrotéia

Dra. Fabiolla Xavier Rocha Ferreira Lima

Dra. Cíntia Neves Godoi

AGRADECIMENTOS

Agradeço, primeiramente, a Deus, por me conceder força, sabedoria e perseverança ao longo desta jornada. Sem Sua presença e bênção, a realização deste sonho não teria sido possível.

Agradeço também aos meus familiares, pelo amor incondicional, pelo apoio constante e pela paciência nos momentos mais desafiadores. Cada palavra de incentivo e cada gesto de carinho foram essenciais para que eu chegasse até aqui.

Expresso minha sincera gratidão aos meus professores e colegas, que me acompanharam durante toda a trajetória no mestrado. As trocas de conhecimento, as conversas, o companheirismo e a colaboração tornaram essa caminhada mais rica e significativa.

Registro, de forma muito especial, o meu agradecimento à minha orientadora, Aline Valverde Arrotéia, pelo empenho, paciência e compreensão ao longo de todo o processo. Sua orientação cuidadosa, dedicação e confiança foram fundamentais para a conclusão deste curso e para o desenvolvimento deste trabalho.

A todos que, de alguma forma, contribuíram para esta conquista, deixo meu mais profundo e sincero agradecimento.

DEDICATÓRIA

Dedico a presente dissertação à minha mãe, ao meu marido e aos meus filhos pelo carinho, pela compreensão e pelo apoio em todas as etapas pelas quais passei até a conclusão deste trabalho. Não posso deixar expressar minha profunda gratidão à minha orientadora, Aline Valverde Arrotéia, com quem tive uma afinidade especial desde o primeiro dia de aula e que soube compreender todos os desafios vivenciados ao longo do curso, auxiliando-me de forma ímpar na elaboração deste trabalho acadêmico.

RESUMO

O presente estudo investiga a relação entre a política fiscal ambiental conhecida como IPTU Verde, implementada no município de Goiânia, e os princípios estabelecidos pela Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável, com ênfase nos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) 6, 7, 11 e 12. O problema que orientou esta pesquisa consiste em compreender por que, apesar de apresentar elevado potencial transformador, o IPTU Verde de Goiânia permanece pouco eficaz, com baixa adesão social e fragilidades institucionais, especialmente quando comparado a experiências consolidadas de outras cidades brasileiras. Assim, questiona-se: quais são os entraves técnicos e institucionais que dificultam a implementação do IPTU Verde em Goiânia e de que maneira eles impactam o alinhamento do município à Agenda 2030? O objetivo geral do estudo foi analisar o grau de alinhamento entre o IPTU Verde de Goiânia e as metas da Agenda 2030, identificando potencialidades, lacunas e desafios na consolidação da política. Especificamente, buscou-se: (a) examinar a evolução normativa da política municipal; (b) comparar os critérios e mecanismos adotados em Goiânia com aqueles implementados em outras cinco cidades brasileiras com programas semelhantes; (c) identificar entraves técnicos, administrativos e comunicacionais que reduzem a efetividade da política; e (d) propor diretrizes práticas, consolidadas na forma de um material de divulgação, visando aprimorar sua operacionalização. Metodologicamente, trata-se de um estudo qualitativo, fundamentado em pesquisa bibliográfica, documental e comparativa. Foram analisadas legislações municipais, decretos, relatórios técnicos, artigos científicos e documentos institucionais relacionados ao IPTU Verde e à tributação ambiental. A pesquisa também incorporou um estudo comparativo entre Goiânia e outras cidades com políticas fiscal-ambientais consolidadas, a fim de identificar boas práticas e padrões de maturidade institucional. Por fim, elaborou-se um material de divulgação de orientação técnica para gestores e cidadãos, buscando traduzir, em linguagem objetiva, os requisitos, procedimentos e órgãos envolvidos no processo de solicitação do benefício fiscal. Os principais resultados revelam que a trajetória do IPTU Verde em Goiânia é marcada por instabilidade normativa, instituído em 2012, suspenso em 2020, revogado em 2021 e reinstituído em 2022, o que compromete a segurança jurídica e desestimula investimentos em tecnologias sustentáveis. Identificaram-se como barreiras predominantes: burocracia técnica, ausência de fluxos administrativos padronizados, exigência de documentos sem clareza operacional, baixa divulgação institucional, falta de integração entre órgãos municipais e dificuldade de acesso do contribuinte às informações necessárias para adesão. A conclusão aponta que, embora o IPTU Verde represente um instrumento inovador de promoção da sustentabilidade urbana, sua efetividade em Goiânia permanece comprometida. O município apresenta alinhamento parcial aos ODS 6, 7, 11 e 12, sobretudo pela baixa capacidade de induzir práticas de eficiência hídrica e energética, elementos centrais da Agenda 2030. Para avançar, recomenda-se a padronização de procedimentos, fortalecimento da comunicação institucional, integração intersetorial e monitoramento contínuo da política.

Palavras-chave: IPTU Verde. Desenvolvimento sustentável. Agenda 2030. Urbanização.

ABSTRACT

This study investigates the relationship between the environmental tax policy known as IPTU Verde (Green Property Tax), implemented in the municipality of Goiânia, and the principles established by the 2030 Agenda for Sustainable Development, with emphasis on Sustainable Development Goals (SDGs) 6, 7, 11, and 12. The problem that guided this research is to understand why, despite presenting high transformative potential, Goiânia's IPTU Verde remains ineffective, with low social adherence and institutional weaknesses, especially when compared to consolidated experiences in other Brazilian cities. Thus, the questions are: what are the technical and institutional obstacles that hinder the implementation of IPTU Verde in Goiânia, and how do they impact the municipality's alignment with the 2030 Agenda? The overall objective of this study was to analyze the degree of alignment between Goiânia's Green Property Tax (IPTU Verde) and the goals of the 2030 Agenda, identifying potential, gaps, and challenges in consolidating the policy. Specifically, it sought to: (a) examine the normative evolution of the municipal policy; (b) compare the criteria and mechanisms adopted in Goiânia with those implemented in five other Brazilian cities with similar programs; (c) identify technical, administrative, and communicational obstacles that reduce the effectiveness of the policy; and (d) propose practical guidelines, consolidated in the form of a booklet, aimed at improving its operationalization. Methodologically, this is a qualitative study, based on bibliographic, documentary, and comparative research. Municipal legislation, decrees, technical reports, scientific articles, and institutional documents related to the Green Property Tax and environmental taxation were analyzed. The research also incorporated a comparative study between Goiânia and other cities with consolidated fiscal-environmental policies, in order to identify good practices and patterns of institutional maturity. Finally, a technical guidance booklet was developed for managers and citizens, seeking to translate, in objective language, the requirements, procedures, and bodies involved in the process of requesting the tax benefit. The main results reveal that the trajectory of the Green IPTU (Property Tax) in Goiânia is marked by regulatory instability, instituted in 2012, suspended in 2020, revoked in 2021, and reinstated in 2022, which compromises legal certainty and discourages investments in sustainable technologies. The predominant barriers identified were: technical bureaucracy, lack of standardized administrative flows, requirement of documents without operational clarity, low institutional dissemination, lack of integration between municipal bodies, and difficulty for taxpayers to access the information necessary for participation. The conclusion points out that, although the Green IPTU represents an innovative instrument for promoting urban sustainability, its effectiveness in Goiânia remains compromised. The municipality shows partial alignment with SDGs 6, 7, 11, and 12, mainly due to its low capacity to induce water and energy efficiency practices, central elements of the 2030 Agenda. To move forward, standardization of procedures, strengthening of institutional communication, intersectoral integration, and continuous monitoring of the policy are recommended. Thus, the study reinforces that the Green Property Tax will only fulfill its transformative potential if it becomes a stable, accessible, and operationally clear policy, effectively contributing to local sustainable development.

Keywords: Green Property Tax. Sustainable development. 2030 Agenda. Urbanization.

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 - Dimensões da sustentabilidade e objetivos do desenvolvimento sustentável	30
Figura 2 - Percentual de iniciativas inerentes às políticas públicas adotadas por regiões brasileiras.	44
Figura 3 - Etapas da pesquisa	65
Figura 4 - Mapa de Goiânia	68
Figura 5 - Cidades escolhidas na pesquisa	73

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 - Subsistema da política ambiental brasileira - sistema de crenças das quatro coalizões de advocacia	42
Quadro 2 - Principais iniciativas de políticas públicas	45
Quadro 3 - Países que adotam políticas de incentivo ambiental	59
Quadro 4 - Principais Autores Utilizados no Referencial Teórico e suas Contribuições	66
Quadro 5 - Resumo da evolução da Lei do IPTU Verde nas principais cidades das cinco regiões brasileiras	72
Quadro 6 - Alternativas sustentáveis nas cinco cidades	72
Quadro 7 - Similaridades entre as cidades	84
Quadro 8 - Evolução e diferenças entre as cidades	86
Quadro 9 - Comparativo das Legislações - Resumo técnico das legislações que tratam do IPTU Verde no município de Goiânia	90

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 - Municípios brasileiros com IPTU Verde identificados	55
Tabela 2 - Legislação e população estimada ultimo senso (IBGE, 2022).....	71

LISTA DE SIGLAS

APP	Área de Preservação Permanente
ANP	Áreas Naturais Protegidas
CO2	dióxido de carbono
CA	Conselhos Consultivos
CF/88	Constituição Federal de 1988
IPTU	Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana
IPU	Índice de Poluição Urbana
IPCC	Painel Intergovernamental sobre Mudança do Clima
IESA	Instituto de Ensino Superior de Americana
LEED	<i>Leadership In Energy And Environmental Design</i>
MMA	Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima
ODS	Objetivos de Desenvolvimento Sustentável
ONU	Organização das Nações Unidas
PSA	Pagamento por Serviços Ambientais
PlanClima	Plano de Adaptação e Mitigação das Mudanças Climáticas de Curitiba
PL	Projeto de Lei
RPPN	Reserva Particular do Patrimônio Natural
SEMEF	Secretaria Municipal de Finanças e Tecnologia da Informação

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	13
CAPÍTULO 1: SUSTENTABILIDADE E A ATUAL AGENDA DO DESENVOLVIMENTO	22
1.1 A sustentabilidade na Agenda do desenvolvimento atual	22
1.2 Qual é a agenda do desenvolvimento atual?	24
1.3 O que é desenvolvimento?	25
1.4 Por que a atual agenda aborda a sustentabilidade como tema central? ..	26
1.5 Relação dos ODS 6, 7, 11 e 12 com o IPTU Verde.....	31
CAPÍTULO 2: POLÍTICAS PÚBLICAS E INCENTIVOS FISCAIS PARA A SUSTENTABILIDADE	33
2.1 O que são as políticas públicas?.....	34
2.2 Qual a relação entre políticas públicas e agendas de desenvolvimento? ..	34
2.3 O papel do estado na condução da agenda do desenvolvimento a partir das políticas públicas.....	35
2.4 A política de tributação ecológica	38
2.4.1 Exemplos, benefícios e desafios das políticas de incentivo	45
2.5 IPTU Verde	49
2.5.1 Histórico da implementação do IPTU Verde na cidade	55
2.6 Estudos similares sobre a legislação verde	57
2.6.1 Estudos e modelos de gestão pública internacional.....	59
2.7 Direito Urbanístico e Economia Urbana: Estrutura Normativa, Transformações Territoriais e Função Social da Cidade	61
CAPÍTULO 3: METODOLOGIA.....	65
3.1 Etapas da pesquisa.....	65
3.2 Pesquisa bibliográfica	66
3.3 Pesquisa documental	67
3.4 Estudo comparativo.....	69
3.5 Produto da pesquisa.....	69
CAPÍTULO 4: ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS	71
4.1 Diagnóstico do IPTU Verde no Brasil.....	71
4.2 Diagnóstico do uso de IPTU Verde em Goiânia	88
4.2.1 Caracterização de Goiânia	88
4.2.2 Estudo da legislação sobre IPTU Verde	89
4.3 Material de divulgação para implementação do IPTU Verde em Goiânia ..	99
CONSIDERAÇÕES FINAIS	102
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	107
ANEXO A – MATERIAL DE DIVULGAÇÃO.....	117

INTRODUÇÃO

Com o crescimento da população e o progresso da urbanização no começo do século XX, o desenvolvimento social e econômico ocorreu em paralelo à poluição e à deterioração do meio ambiente, com raras iniciativas implementadas para reduzir os efeitos das atividades industriais. De forma diferente, no contexto global atual, as questões relacionadas ao meio ambiente têm recebido mais foco e o reconhecimento de que os recursos naturais são finitos, tornando imprescindível a implementação de práticas sustentáveis para atender à crescente demanda de consumo (Paula Junior et al., 2019).

De acordo com Ferreira et al., (2018), uma cidade sustentável integra aspectos sociais e ambientais, promovendo assim a elevação da qualidade de vida de seus habitantes. Dessa forma, uma cidade é tida como mais sustentável na medida em que a implementação das políticas públicas é eficaz e a qualidade de vida que proporciona é elevada. A implementação do programa de cidade sustentável envolve o cumprimento de diversas metas, incluindo a promoção de políticas que estimulem a expansão de áreas verdes nas cidades, a produção de energias renováveis, o descarte correto de resíduos e a melhoria da qualidade de vida da população, assegurando o acesso a serviços essenciais (Bichueti et al., 2019).

Neste cenário, a normatização e a implementação de ferramentas de gestão e política ambiental são essenciais. Entre essas iniciativas, sobressaem-se as políticas públicas voltadas para incentivos fiscais, que são fundamentais, pois funcionam como instrumentos que ajudam a promover a conscientização ambiental entre os cidadãos. As políticas públicas voltadas para a sustentabilidade ambiental abrangem um conjunto de metas, orientações e instrumentos que possibilitam ao governo gerar impactos positivos no ecossistema (Veronese, 2009).

O Brasil tem vivenciado um intenso processo de urbanização nas últimas décadas, sem um adequado planejamento urbanístico. Este processo pelo qual as cidades contemporâneas estão passando exige soluções inovadoras que promovam a sustentabilidade e qualidade de vida aos cidadãos. O Poder Público Municipal

visando atender ao ditame constitucional pode utilizar os tributos¹ de sua competência arrecadadora para incentivar práticas sustentáveis e ecologicamente corretas.

Nesse cenário o Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU)² Verde configura como uma ferramenta promissora para sustentabilidade das cidades e a preservação do meio ambiente em áreas urbanas (Ortiz et al., 2022). Este imposto oferece benefícios fiscais aos proprietários de áreas urbanas que adotem medidas ecológicas em suas propriedades, sendo que ele tem um potencial para transformar a paisagem urbana e contribuir para a mitigação dos impactos ambientais decorrentes da urbanização (Machado, 2024).

A Constituição Federal de 1988 (CF/88) garante o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, sendo ele um bem de uso comum do povo e essencial à qualidade de vida das pessoas, desta forma o Poder público e a coletividade tem o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações (Brasil, 1988). Nesse contexto, o poder público pode utilizar do imposto como ferramenta para promover a preservação ambiental e a sustentabilidade urbana. Através de incentivos fiscais como isenções ou reduções de alíquotas, os municípios podem estimular a adoção de práticas que contribuam com o meio ambiente, como a construção de edificações sustentáveis, a criação de áreas verdes e a implementação de sistemas de gestão de resíduos.

Assim, uma prática no Brasil que vem sendo adotada pelos municípios brasileiros como forma de incentivar a sustentabilidade e a preservação ambiental é criação do IPTU verde, que oferece benefícios fiscais aos proprietários que realizem melhorias sustentáveis em seus imóveis, como a instalação de painéis solares, telhados verdes, sistemas de captação de águas das chuvas e uso de materiais ecológicos na construção. Essas iniciativas não promovem apenas eficiência

¹ Podem ser classificados como fiscais ou extrafiscais. A primeira categoria tem como objetivo a captação de recursos para viabilizar as funções da administração pública e, o segundo tipo tem a intenção de influenciar a ação do contribuinte, incentivando ou desestimulando a adoção de comportamentos de natureza social, política e econômica que o Estado considera desejáveis (Castilho, 2015).

² O IPTU é um tributo de competência municipal, ou seja, compete ao município legislar sobre ele, que incide sobre a propriedade de imóveis urbanos, sendo ele uma das principais fontes de receita para os municípios brasileiros. Tradicionalmente, o IPTU é utilizado como instrumento de arrecadação, mas ele possui uma característica específica que é a extrafiscalidade, que refere-se a sua capacidade de influenciar comportamentos e práticas dos contribuintes, através da concessão de benefícios fiscais (Ortiz et al., 2022).

energética e conservação dos recursos hídricos, mas também auxiliam na redução da poluição e na melhoria da qualidade de vida nas cidades (Ortiz et al., 2022).

Conforme dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), em 2020, 94,7% das cidades relataram ter uma organização estruturada para lidar com questões ambientais, embora a maioria tenha secretarias que também se dedicam a outras áreas de políticas públicas. Esse fato sugere que os governos locais assumiram a responsabilidade de implementar a política em suas organizações (IBGE, 2020). O IPTU Verde tem sido implementado em várias cidades, destacando-se como uma estratégia pública inovadora que está em consonância com os valores de sustentabilidade estabelecidos na Constituição Federal de 1988 (CF/88). Visando promover edificações mais sustentáveis e acessíveis, essa proposta concede reduções no IPTU para aqueles que implementam ações socioambientais em suas propriedades (Brasil, 1988).

Diversas cidades no Brasil têm adotado estratégias criativas para favorecer o bem-estar e a sustentabilidade em suas localidades. Entre elas, ganham destaque Araraquara (SP), Balneário Camboriú (SC), Florianópolis (SC), Guarulhos (SP), Maringá (PR), Rio de Janeiro (RJ), Salvador (BA), Santa Maria (RS), Uberaba (MG) e Vila Velha (ES). Esses municípios se sobressaem ao implementar ações e políticas que buscam aprimorar a qualidade de vida de seus cidadãos, favorecendo a mobilidade urbana sustentável e a conservação do meio ambiente (Machado, 2024).

As regras municipais que regulamentam o IPTU Verde diferem de uma localidade para outra, determinando percentuais de abatimento, critérios específicos para participação e prazos para ingresso no programa. Essa adaptabilidade possibilita que cada cidade modifique a política conforme suas particularidades e demandas regionais. Dentre as ações socioambientais promovidas, a implementação de sistemas de energia solar fotovoltaica se sobressai como uma alternativa adotada por pessoas em diversas cidades que fazem parte do programa. Essas tecnologias, que transformam a energia solar em eletricidade sustentável, não só ajudam a diminuir a emissão de carbono, mas também proporcionam vantagens financeiras para os usuários.

Nesse contexto, a Câmara dos Deputados aprovou a Emenda Constitucional (EC) nº 132/2023, que modifica o artigo 156³ da CF/88, com o objetivo de implementar critérios ambientais na cobrança do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana e isentar a parte do imóvel que possui vegetação nativa (Brasil, 2023). O texto autorizado abrange, entre as opções de alíquotas diferenciadas de IPTU que poderão ser aplicadas aos contribuintes, aspectos como a captação de água da chuva, a reutilização de água utilizada, o tratamento in loco de efluentes, a recarga de aquíferos, a implementação de telhados verdes, o nível de permeabilidade do solo e a adoção de fontes de energia renováveis no imóvel.

Assim, cada cidade tem a liberdade de escolher se quer ou não implementar as alternativas do IPTU Verde. De acordo com o documento, é compulsória a isenção do imposto para a área do imóvel que é ocupada por vegetação nativa, sendo concedido um período de 180 dias para que as prefeituras implementem essa isenção visando a preservação da vegetação nativa. Portanto, mesmo a cidade de Goiânia com a sua rica biodiversidade, enfrenta desafios específicos relacionados ao crescimento urbano e ao desenvolvimento sustentável⁴. Desta forma, esta pesquisa se propõe a investigar quais os entraves para a aplicação da legislação do IPTU Verde implementado como política pública?

O estudo aqui apresentado encontra justificativa nos achados de Lima et al., (2021), em que o estudo analisou 67 critérios sustentáveis, que apareceram 171 vezes nas legislações municipais. O grupo mais expressivo foi o de eficiência energética e geração de energia alternativa, com 18 critérios (29,8% do total). Destacam-se os sistemas de aquecimento solar, presentes em 10 municípios, e de energia fotovoltaica, em 8 municípios. Outro ganho recorrente foi a drenagem urbana: 11 municípios exigem sistemas de captação de águas pluviais ou valas de infiltração. Essas medidas reduzem enchentes, aumentam a permeabilidade do solo

³ O IPTU é um tributo de competência municipal, ou seja, compete ao município legislar sobre ele, que incide sobre a propriedade de imóveis urbanos, sendo ele uma das principais fontes de receita para os municípios brasileiros. Tradicionalmente, o IPTU é utilizado como instrumento de arrecadação, mas ele possui uma característica específica que é a extrafiscalidade, que refere-se a sua capacidade de influenciar comportamentos e práticas dos contribuintes, através da concessão de benefícios fiscais (Ortiz et al., 2022).

⁴ A expressão desenvolvimento sustentável foi estabelecida pelo relatório da Comissão Brundtland, publicado em 1987 e intitulado "Nosso futuro comum", ao afirmar que o progresso econômico presente não deve prejudicar a capacidade de satisfazer as necessidades das próximas gerações (Comissão Mundial sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, 1991).

e possibilitam o reuso da água, com impacto direto na redução de custos de gestão urbana e de riscos de desastres.

Esses dados mostram que o IPTU Verde, além de ser uma política fiscal, atua como catalisador de investimentos privados em sustentabilidade, gerando benefícios ambientais diretos como redução de consumo de energia, mitigação de enchentes e melhoria da qualidade do ar. Tais medidas não apenas compensam a renúncia fiscal municipal, mas também resultam em economias urbanas indiretas (menor gasto público com drenagem, energia e saúde) e em ganhos coletivos na qualidade de vida urbana.

A realização da presente pesquisa então, se justifica pois a análise dos entraves em relação a implementação do IPTU Verde em Goiânia, é essencial para entender como pode promover a adoção de tecnologias sustentáveis e contribuir para a melhoria na qualidade de vida urbana e o desenvolvimento sustentável. Além disso, a pesquisa permitirá identificar os desafios e as oportunidades que o IPTU Verde apresenta tanto para a administração pública quanto para a população.

Dentro desse contexto, a Agenda 2030 se configura como uma Declaração, incluindo um conjunto de resultados com os 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODSs) e 169 metas, além de uma parte dedicada a formas de implementação e parcerias internacionais, assim como um plano para monitoramento e avaliação. Os ODSs representam o cerne da Agenda e precisam ser cumpridos até 2030. Essa opção ecológica está profundamente ligada aos ODS⁵, conhecidos também como Objetivos Globais, os quais representam um apelo global por ações que combatam a pobreza, salvaguadem o meio ambiente e promovam a criação de uma sociedade mais justa e solidária (Costa, 2020).

A escolha dos ODS 6, 7, 11 e 12 como referência para esta pesquisa se justifica pela estreita relação entre a política do IPTU Verde e os pilares da sustentabilidade urbana. O ODS 6 (água potável e saneamento) conecta-se à promoção de práticas de preservação hídrica e ao incentivo ao uso racional da água em edificações e áreas verdes. O ODS 7 (energia limpa e acessível) dialoga com a adoção de fontes renováveis, como a instalação de painéis solares e tecnologias de eficiência energética, que podem ser estimuladas por meio de incentivos fiscais. O

⁵ Os objetivos de desenvolvimento sustentável que se alinham ao programa IPTU VERDE incluem: ODS 6 - Água potável e saneamento; ODS 7 - Energia acessível e limpa; ODS 11 - Cidades e comunidades sustentáveis; ODS 12 - Produção e consumo responsáveis; ODS 13 - Ação contra as mudanças climáticas (Costa, 2020).

ODS 11 (cidades e comunidades sustentáveis) é diretamente contemplado, pois a política busca melhorar a qualidade de vida urbana, promovendo espaços mais resilientes, inclusivos e ambientalmente equilibrados. Já o ODS 12 (consumo e produção responsáveis) se articula com a necessidade de reduzir impactos ambientais por meio da gestão adequada de resíduos, reaproveitamento de materiais e estímulo a práticas construtivas sustentáveis. Dessa forma, os quatro ODS foram selecionados por refletirem de maneira mais precisa o escopo e os impactos potenciais do IPTU Verde em Goiânia, permitindo avaliar seu grau de alinhamento com os compromissos globais da Agenda 2030.

A análise do IPTU Verde no contexto de Goiânia justifica-se à luz do Desenvolvimento Regional porque políticas fiscais ambientais constituem instrumentos estratégicos capazes de promover transformações territoriais sustentáveis, influenciando diretamente a dinâmica socioeconômica e ambiental das cidades. Em regiões urbanas em acelerada expansão, como Goiânia e sua área metropolitana, a adoção de mecanismos que incentivem práticas sustentáveis contribui para reduzir assimetrias territoriais, fortalecer a gestão integrada dos recursos naturais, elevar a qualidade de vida da população e induzir padrões de crescimento menos predatórios e mais equilibrados.

Ao estimular investimentos privados em eficiência hídrica, energética e infraestrutura verde, o IPTU Verde pode gerar efeitos positivos que extrapolam o limite do imóvel, impactando o planejamento urbano, a competitividade local, a atração de novas atividades econômicas e a consolidação de trajetórias de desenvolvimento baseadas na sustentabilidade. Assim, investigar seus entraves e potencialidades torna-se essencial para compreender como políticas municipais podem desempenhar papel decisivo na promoção de um desenvolvimento regional mais resiliente, inclusivo e alinhado às diretrizes da Agenda 2030.

Portanto, o objetivo geral da pesquisa foi analisar a relação entre a política municipal do IPTU Verde e os princípios e metas estabelecidos pela Agenda 2030, avaliando o grau de alinhamento da iniciativa aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) 6, 7, 11 e 12, no contexto de Goiânia. De maneira específica Examinar os objetivos e metas da Agenda 2030 que possuem relação direta ou indireta com a política fiscal ambiental; Comparar as metas e ações do IPTU Verde com os ODS pertinentes, buscando pontos de convergência e divergência e Sugerir

melhorias e ajustes que possam potencializar a contribuição do IPTU Verde para o cumprimento da Agenda 2030 em nível local.

Os resultados da pesquisa evidenciaram que, embora o IPTU Verde possua elevado potencial para promover sustentabilidade urbana e induzir práticas ambientais no âmbito municipal, sua implementação em Goiânia permanece limitada por entraves técnicos, burocráticos e institucionais. A análise demonstrou que o programa é marcado por forte instabilidade normativa, baixa divulgação, ausência de fluxos administrativos consolidados e pouca integração entre os órgãos responsáveis, o que resultou em reduzida adesão por parte dos contribuintes.

O estudo comparativo com outras cinco cidades destacou que Goiânia apresenta atraso significativo na maturidade da política, na clareza dos critérios técnicos e na diversidade de ações sustentáveis contempladas, além de apresentar menor alinhamento efetivo às metas dos ODS 6, 7, 11 e 12. Identificou-se também que a falta de orientação clara ao cidadão constitui uma barreira relevante, reforçando a necessidade de documentos técnicos acessíveis, como o material de divulgação elaborado no produto desta pesquisa. Os achados revelam que a consolidação do IPTU Verde em Goiânia depende de maior estabilidade institucional, aprimoramento procedimental e fortalecimento da governança ambiental para que o programa efetivamente contribua para o desenvolvimento urbano sustentável e para as metas da Agenda 2030.

Os resultados obtidos permitem apresentar os resultados de que a política municipal do IPTU Verde em Goiânia apresenta alinhamento apenas normativo, e não operacional, aos princípios e metas estabelecidos pela Agenda 2030, especialmente aos ODS 6, 7, 11 e 12, que constituíram o foco central desta pesquisa. Embora a legislação municipal contemple diretrizes relacionadas ao uso eficiente da água (ODS 6), à promoção de energia limpa e acessível (ODS 7), à construção de cidades sustentáveis e resilientes (ODS 11) e ao estímulo a padrões responsáveis de produção e consumo (ODS 12), a ausência de implementação prática impede que esses compromissos se traduzam em resultados concretos. Dessa forma, observa-se que Goiânia ainda não incorporou, de maneira efetiva, os mecanismos administrativos, técnicos e gerenciais necessários para transformar o IPTU Verde em instrumento de promoção do desenvolvimento sustentável. A lacuna entre previsão legal e execução limita a capacidade do município de contribuir para os avanços exigidos pelos ODS analisados, reforçando a necessidade de

regulamentação operacional, integração intersetorial e fortalecimento da governança ambiental para que a política cumpra seu propósito e alcance impacto real no território.

O trabalho está assim dividido: Capítulo 1 – ‘Sustentabilidade e a atual agenda do desenvolvimento’ discute o conceito de sustentabilidade à luz da literatura recente e a evolução da agenda internacional de desenvolvimento, com destaque para a Agenda 2030 da ONU e os ODS. Debate as diferentes concepções de desenvolvimento e evidencia por que a sustentabilidade se tornou eixo central das políticas públicas contemporâneas.

Capítulo 2 – ‘Políticas públicas e incentivos fiscais para a sustentabilidade’ apresenta os fundamentos conceituais das políticas públicas, sua relação com as agendas de desenvolvimento e o papel do Estado na condução de políticas ambientais. Aborda experiências nacionais de incentivos fiscais verdes, como o ICMS Ecológico, e introduz o IPTU Verde como estratégia de gestão urbana sustentável.

Capítulo 3 – ‘Metodologia’ descreve o percurso metodológico da pesquisa, baseada em abordagem qualitativa e documental. Explica os procedimentos de coleta e análise dos dados, incluindo a pesquisa em legislações municipais, relatórios técnicos, publicações científicas e documentos institucionais. Define também as limitações do método adotado.

Capítulo 4 – ‘Resultados’ analisa a trajetória do IPTU Verde em Goiânia, apresentando os avanços e entraves de sua aplicação. Examina a evolução normativa (LC nº 235/2012, Decreto nº 461/2020, LC nº 344/2021, LC nº 349/2022 e PL nº 122/2025), os critérios técnicos de adesão, os impactos esperados em termos ambientais e fiscais, bem como a relação com os ODS da Agenda 2030. Inclui quadros comparativos entre legislações, análise discursiva das políticas e referências a modelos internacionais.

Capítulo 5 – ‘Conclusão’ retoma os principais resultados, destacando que o IPTU Verde constitui um instrumento inovador, mas ainda limitado em sua efetividade. Aponta os entraves identificados (instabilidade normativa, burocracia administrativa, barreiras técnicas e falta de divulgação), relacionando-os às lacunas de governança municipal. Ressalta as contribuições do estudo para o debate acadêmico e institucional e apresenta as limitações da pesquisa e as propostas para

estudos futuros, sugerindo comparações intermunicipais, análise de indicadores de impacto socioambiental e pesquisas empíricas com contribuintes e gestores.

CAPÍTULO 1: SUSTENTABILIDADE E A ATUAL AGENDA DO DESENVOLVIMENTO

A temática da sustentabilidade consolidou-se, nas últimas décadas, como um dos principais eixos estruturantes do debate internacional sobre desenvolvimento. Desde o Relatório Brundtland, publicado em 1987 pela Comissão Mundial sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, a ideia de conciliar progresso econômico, justiça social e preservação ambiental tornou-se referência incontornável para governos, organizações internacionais e sociedade civil. O conceito de desenvolvimento sustentável passou, então, a orientar políticas públicas e estratégias empresariais, redefinindo prioridades e práticas em escala global.

No século XXI, a urgência em enfrentar as mudanças climáticas, a perda de biodiversidade e o aprofundamento das desigualdades sociais conferiu novo protagonismo ao tema. A Agenda 2030, aprovada pela Organização das Nações Unidas em 2015, consolidou-se como um marco de governança global, reunindo 17 ODS e 169 metas, que buscam integrar dimensões sociais, econômicas e ambientais de forma equilibrada e interdependente. Assim, a sustentabilidade deixou de ser tratada como um apêndice das políticas de desenvolvimento e passou a constituir o núcleo central da agenda internacional.

Nesse contexto, compreender a sustentabilidade implica analisar de que modo ela é incorporada à noção contemporânea de desenvolvimento, que já não pode mais ser reduzida a crescimento econômico. Envolve discutir a forma como as agendas globais estruturam compromissos e mobilizam recursos, mas também refletir sobre a centralidade da sustentabilidade enquanto critério de legitimidade e de viabilidade do próprio processo de desenvolvimento. O Capítulo 1, portanto, busca apresentar essa evolução conceitual, articulando o debate sobre sustentabilidade à atual agenda internacional e às razões pelas quais ela se tornou elemento indispensável para pensar o futuro das sociedades.

1.1 A sustentabilidade na Agenda do desenvolvimento atual

O conceito de sustentabilidade consolidou-se como princípio norteador das políticas globais de desenvolvimento a partir do Relatório Brundtland, publicado em

1987 pela Comissão Mundial sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento. O documento definiu desenvolvimento sustentável como “o desenvolvimento que atende às necessidades do presente sem comprometer a capacidade das gerações futuras de atenderem às suas próprias necessidades” (Comissão Mundial Sobre Meio Ambiente E Desenvolvimento, 1987, p. 46). Essa definição, embora simples, ampliou o entendimento sobre a relação entre crescimento econômico, preservação ambiental e justiça social, estabelecendo uma visão intergeracional que permanece atual.

Com a aprovação da Agenda 2030 em 2015, a sustentabilidade deixou de ser apenas uma preocupação ambiental e passou a integrar-se ao núcleo da agenda política internacional, envolvendo dimensões econômicas, sociais e ambientais de maneira indissociável. Os 17 ODS foram concebidos como metas universais e integradas, reconhecendo que não há desenvolvimento sem equilíbrio ecológico, inclusão social e prosperidade econômica. Nesse sentido, a Organização das Nações Unidas (2015) destacou que os ODS são “integrados e indivisíveis, e equilibram as três dimensões do desenvolvimento sustentável”. Portanto, neste estudo serão referenciados os ODS 6, 7, 11 e 12.

Pesquisadores da International Science Council (2017) salientam que compreender as interações entre os ODS é essencial para que a sustentabilidade seja alcançada de forma efetiva, evitando que o avanço em uma área ocorra às custas de retrocessos em outra. Essa perspectiva rompe com a lógica fragmentada do desenvolvimento e coloca a sustentabilidade como critério estruturante para todas as decisões políticas e econômicas. Para o Banco Mundial (2003), há muito mais no desenvolvimento do que apenas crescimento econômico, sendo necessário incorporar justiça, equidade e preservação ambiental como partes constitutivas desse processo.

O último relatório de síntese do Painel Intergovernamental sobre Mudanças Climáticas (IPCC, 2023) reforça que as atividades humanas são responsáveis, de forma inequívoca, pelo aquecimento global, e que seus impactos já estão presentes de maneira desigual nas diferentes regiões do mundo. De acordo com Paula Junior e al., (2019, p. 3) “o desenvolvimento social e econômico ocorreu em paralelo à poluição e à deterioração do meio ambiente”. A sustentabilidade, nesse cenário, deixa de ser uma escolha e torna-se condição para a sobrevivência coletiva. Assim,

a atual agenda global insere a sustentabilidade não apenas como meta a ser perseguida, mas como base para qualquer projeto de desenvolvimento.

1.2 Qual é a agenda do desenvolvimento atual?

A agenda de desenvolvimento atual é definida, sobretudo, pela Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável, aprovada pela ONU em 2015. Esse marco internacional representa um compromisso de longo prazo com um modelo de desenvolvimento que articula prosperidade econômica, inclusão social e integridade ambiental. O documento estabelece 17 ODS e 169 metas, formando um plano de ação global que busca promover um futuro mais justo e sustentável. Na formulação da própria ONU (2015), a Agenda 2030 é “um plano de ação para as pessoas, para o planeta e para a prosperidade”, comprometido com o princípio de “não deixar ninguém para trás”.

Essa agenda articula diferentes dimensões do desenvolvimento: a social, relacionada à erradicação da pobreza e à redução das desigualdades; a econômica, voltada à promoção de trabalho decente e crescimento inclusivo; e a ambiental, que busca assegurar os limites planetários. Além disso, a Agenda 2030 se apoia em parcerias globais (ODS 17) e no fortalecimento de meios de implementação, conforme já sinalizado pela Agenda de Ação de Adis Abeba, que destacou a importância da cooperação internacional e da mobilização de recursos.

No campo climático, o Acordo de Paris (2015) complementa a Agenda 2030 ao estabelecer metas globais para conter o aquecimento da Terra, mantendo o aumento da temperatura média “bem abaixo de 2 °C” e buscando esforços adicionais para limitá-lo a 1,5 °C. Esse pacto reconhece explicitamente que as metas climáticas devem ser atingidas “no contexto do desenvolvimento sustentável e dos esforços para erradicar a pobreza” (UNFCCC, 2015, p. 3), evidenciando a inseparabilidade entre sustentabilidade e agenda de desenvolvimento.

A literatura recente tem mostrado que a implementação dessa agenda requer uma visão sistêmica e integrada. Para Raworth (2012), a humanidade precisa viver em um “espaço seguro e justo”, delimitado por um piso social, que assegure direitos básicos, e por um teto ecológico que evite a degradação irreversível do planeta, “uma cidade sustentável integra aspectos sociais e ambientais, promovendo assim a

elevação da qualidade de vida” (Ferreira et al., 2018, p. 6). Portanto, a atual agenda do desenvolvimento é caracterizada por sua universalidade, por sua natureza integrada e pela centralidade da sustentabilidade como condição para que o progresso seja duradouro.

1.3 O que é desenvolvimento?

O conceito de desenvolvimento evoluiu ao longo do tempo, passando de uma concepção restrita, centrada no crescimento econômico, para uma abordagem mais abrangente. Tradicionalmente, a medida de desenvolvimento estava associada ao Produto Interno Bruto (PIB), que quantifica a produção de bens e serviços de um país. No entanto, autores como Dudley Seers (1969) já criticavam essa visão reducionista, propondo que se perguntasse: o que aconteceu com a pobreza, o desemprego e a desigualdade? Se esses problemas não melhoraram, o crescimento econômico por si só não pode ser considerado desenvolvimento.

Na década de 1990, o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) ampliou esse entendimento com a criação do Índice de Desenvolvimento Humano (IDH). No Relatório de Desenvolvimento Humano de 1990, o PNUD definiu desenvolvimento humano como “o processo de ampliar as escolhas das pessoas”, afirmando que se trata de um conceito mais amplo do que o crescimento do Produto Nacional Bruto. Essa perspectiva enfatiza a melhoria das condições de vida, incluindo saúde, educação, liberdade e oportunidades de participação.

A Comissão Stiglitz-Sen-Fitoussi (2019) reforçou essa visão ao recomendar que se superasse a centralidade do PIB, utilizando um painel mais amplo de indicadores que contemplassem bem-estar e sustentabilidade. Para essa comissão, medir apenas o crescimento econômico pode levar a interpretações equivocadas, uma vez que não considera as desigualdades sociais e a degradação ambiental. Assim, desenvolvimento deve ser entendido como expansão de capacidades humanas e fortalecimento de liberdades substantivas, em linha com a concepção proposta por Amartya Sen (1999).

No campo das políticas públicas, organismos multilaterais como o Banco Mundial (2003) e a própria ONU (2015) têm defendido que o desenvolvimento deve ser inclusivo, equitativo e sustentável. Dessa forma, pode-se afirmar que

desenvolvimento é mais do que crescimento: é a busca pela melhoria da qualidade de vida, pela justiça social e pela preservação dos recursos naturais para as futuras gerações.

1.4 Por que a atual agenda aborda a sustentabilidade como tema central?

A sustentabilidade é abordada como tema central na agenda atual de desenvolvimento por razões científicas, políticas, sociais e éticas. Em primeiro lugar, há consenso científico sobre os impactos da atividade humana no clima. O Painel Intergovernamental sobre Mudanças Climáticas (IPCC, 2023) concluiu que o aquecimento global é inequívoco e já produz efeitos sobre ecossistemas, saúde e modos de vida, afetando de maneira desproporcional as populações mais vulneráveis. Nesse sentido, não é possível planejar desenvolvimento futuro sem integrar estratégias de mitigação e adaptação climática.

Em segundo lugar, a sustentabilidade é central por razões de coerência de políticas. A Agenda 2030 estabelece que os ODS são integrados e indivisíveis, exigindo ações coordenadas que considerem simultaneamente crescimento econômico, inclusão social e preservação ambiental. O Acordo de Paris, por sua vez, reforça esse entendimento ao vincular diretamente as metas climáticas à erradicação da pobreza e ao desenvolvimento sustentável.

Outro aspecto importante é a efetividade das ações. Estudos sobre as interações entre os ODS indicam que compreender as sinergias e os possíveis conflitos entre metas é essencial para implementar políticas que produzam efeitos positivos de longo prazo. Políticas energéticas, por exemplo, devem reduzir emissões de gases de efeito estufa, mas também ampliar o acesso universal à energia limpa e não comprometer a segurança alimentar.

Por fim, a sustentabilidade é central por razões éticas e de legitimidade social. O modelo do “*donut*”, proposto por Raworth (2012), sintetiza essa ideia ao propor um espaço seguro e justo para a humanidade, no qual nenhum indivíduo fique abaixo de um patamar mínimo de direitos sociais, mas também não se ultrapassem os limites planetários. Assim, a sustentabilidade é vista como o princípio que garante equilíbrio entre justiça social, prosperidade econômica e integridade ambiental. Em outras

palavras, sem sustentabilidade, não há desenvolvimento duradouro, apenas crescimento insustentável que compromete as bases da vida.

A sustentabilidade pode ser vista como um objetivo, uma trajetória e um campo de pesquisa de importância global, que inclui particularidades e objetivos distintos de cada local, estando intimamente ligada ao conceito de equidade. Ultrapassa os limites de uma definição tradicional e se apresenta como um reflexo da sociedade em uma época caracterizada por severas desigualdades econômicas e sociais, além de um impacto ambiental considerável (Sotto et al., 2019).

A ideia de sustentabilidade ainda não se consolidou como um conceito fixo, sendo vista como um “conceito sem limites” que abrange diversas definições e inúmeras possibilidades, muitas das quais ainda permanecem incompreendidas pela maioria (Acsehrad, 2001). Assim, surgem princípios que guiam a elaboração do conceito e buscam definir suas convicções e sua predominância no discurso.

Em cada tentativa de definir o conceito, a essência da ideia é envolta por esquemas econômicos, o que induz à percepção de que a própria noção de sustentabilidade não se destina a sustentar a proteção ambiental, mas sim a garantir a conservação e a distribuição de recursos que possibilitem o desenvolvimento econômico integral daqueles que se beneficiam e obtêm lucro com o modelo econômico vigente (Zangalli Jr, 2013).

De fato, a ideia principal da discussão sobre sustentabilidade se baseia na otimização do uso dos recursos do planeta. Essa eficácia poderia ser obtida por meio da distribuição eficaz dos recursos, ou seja, uma abordagem que considere as preferências dos consumidores, levando em conta sua capacidade de pagamento individual, enquanto permanece em um modelo de mercado competitivo, onde os preços relativos são definidos pela interação entre oferta e demanda (Acsehrad, 2005).

A autorregulação do mercado incentivaria o desenvolvimento de tecnologias sustentáveis, enquanto os problemas decorrentes do comércio livre, que provocam a degradação ambiental, poderiam ser corrigidos por meio do pagamento de taxas pigouvianas ou através de reformas nos sistemas tributários (aumentando a tributação sobre a exploração de recursos e a geração de resíduos), conforme explicam os conceitos da economia ambiental neoclássica. Na procura por estabelecer o conceito, também surge a necessidade de desenvolver um mundo

mais equitativo, fundamentado na ideia de que justiça e ecologia são indissociáveis de maneira analítica (Zangalli Jr, 2013).

A base dessa abordagem reside na ideia de que, na ausência de justiça e uma distribuição equitativa dos benefícios, será impossível integrar as nações menos favorecidas na administração coletiva do meio ambiente mundial. Por fim, é importante destacar a perspectiva da autossuficiência, que se opõe aos objetivos do livre comércio. Essa visão argumenta que a intensificação da globalização econômica acentua as desigualdades sociais e, conseqüentemente, resulta em danos ao meio ambiente. Dessa forma, sugere um modelo de produção que prioriza a economia local e mantém vínculos tradicionais com a natureza (Zangalli Jr, 2013).

A trajetória rumo à sustentabilidade nas cidades exige, essencialmente, a compreensão da relação entre sociedade e natureza. No debate atual, podemos observar diversas conexões lógicas entre a formação das estruturas urbanas e a visão ambiental. Em várias situações, a tarefa de projetar cidades sustentáveis está intrinsicamente ligada ao princípio de atender às demandas da população atual sem comprometer os recursos das próximas gerações. Essa conexão com o discurso econômico, sem dúvida, resulta na otimização e administração dos recursos, frequentemente enfrentando a criação de planos técnicos para a implementação de ações (Zangalli Jr, 2013).

Brand (1999), por outro lado, argumenta que a ideia de cidade sustentável não deve ser vista apenas como uma questão técnica, mas sim como um objetivo: uma concentração de anseios sociais e significados espaciais que pode redirecionar a compreensão do desenvolvimento urbano e validar as intervenções do Estado em prol do bem comum. O autor argumenta que a sustentabilidade deve ir além do aspecto material e se manifestar em significados simbólicos na sociedade que a cria. Essa perspectiva se caracteriza por ser bastante qualitativa e, por consequência, carece de aspectos técnicos concretos, o que pode resultar em uma proposta que apresenta certas limitações em relação aos fundamentos do planejamento urbano. Ao focar em aspectos mais técnicos, essa abordagem não corresponde a aspirações que podem ser consideradas mais teóricas.

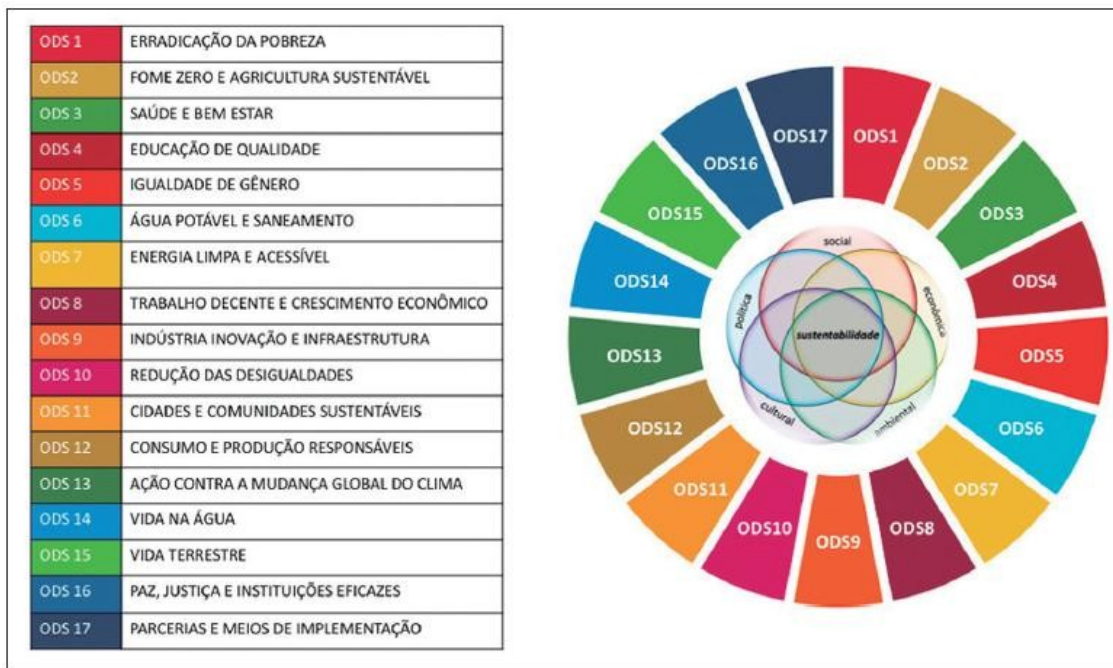
A adoção da Agenda 2030 da ONU fortalece o processo de "progresso cognitivo" e institucional que se iniciou com a publicação do relatório "Nosso Futuro

Comum” em 1987. Essa agenda apresenta um marco global para o desenvolvimento, uma oportunidade ímpar para a execução de ações integradas e sustentáveis, que deve ser acolhida por todas as sociedades por meio de uma nova perspectiva sobre o desenvolvimento sustentável, que considera a interconexão entre a sociedade, a economia e o meio ambiente, incluindo igualmente as esferas política e cultural (Veiga, 2015).

A Agenda 2030 define 17 ODS, abordando várias dimensões da sustentabilidade, como as áreas econômica, social, ambiental, política e cultural. A realização desses objetivos ocorrerá por meio de 169 metas, as quais serão monitoradas por indicadores adequados. As áreas urbanas podem ser compreendidas como conjuntos que apresentam traços físicos, funcionais e energéticos. Dentro desses conjuntos, os diversos componentes estão interligados, o que afeta sua operação, produtividade e eficiência. Os 17 ODS devem ser integrados em políticas públicas que sejam interdisciplinares, interdependentes e sistêmicas”. O “avanço isolado na implementação das metas do ODS 11, referente às cidades, não terá eficácia se não estiver alinhado com os outros 16 (Young, 2018).

Em uma perspectiva global abrangente, os espaços urbanos têm uma importância vital, uma vez que as cidades abrigam a maior parte da população mundial, exigem quantidades consideráveis de recursos, são responsáveis por uma parte significativa da poluição e oferecem tanto chances quanto disparidades sociais e econômicas. Assim, a sustentabilidade em ambientes urbanos abrange múltiplas disciplinas e campos de pesquisa, por conta de sua extensão e das análises e soluções intrincadas que requer.

Figura 1 - Dimensões da sustentabilidade e objetivos do desenvolvimento sustentável



Fonte: Sotto et al., (2019).

Para os autores, o Brasil, assim como o resto do mundo, está vivenciando um significativo aumento na urbanização. Em 2015, 54% da população global, equivalente a quatro bilhões de indivíduos, residia em áreas urbanas. As previsões indicam que a população nas cidades dos países em desenvolvimento dobrará até 2030, e a extensão territorial das áreas urbanas aumentará em três vezes. Em 1995, 77,6% da população brasileira vivia em áreas urbanas; já em 2015, essa proporção subiu para 85,7%. A rápida urbanização, juntamente com os impactos negativos das alterações climáticas, apresenta grandes desafios de sustentabilidade para as cidades. Embora as alterações climáticas representem um fenômeno global que pode comprometer o bem-estar e a existência das gerações atuais e futuras, os perigos, as vulnerabilidades e os prejuízos provocados por eventos climáticos severos são e continuarão a ser experimentados pela população em nível local, especificamente nas cidades.

Portanto, a sustentabilidade é abordada através de suas três dimensões fundamentais: ambiental, econômica e social, evidenciando a relação entre esses fatores. O texto analisa a importância de cada um deles na realização dos ODS, criados pela ONU para garantir um futuro mais sustentável até 2030. A análise ressalta a necessidade de incorporar a sustentabilidade nas políticas e práticas

globais para enfrentar desafios como a pobreza, as desigualdades sociais e as mudanças climáticas. As principais conclusões ressaltam a urgência da colaboração entre governos, setor privado e a sociedade, enfatizando que o êxito dos ODS está ligado à adoção de estratégias holísticas e sustentáveis em várias áreas da vida.

1.5 Relação dos ODS 6, 7, 11 e 12 com o IPTU Verde

O IPTU Verde insere-se na lógica da tributação ambiental, sendo um instrumento de caráter extrafiscal que busca induzir comportamentos sustentáveis nos contribuintes a partir de incentivos fiscais. Conforme argumenta Costa (2020), a tributação ambiental desempenha papel central no processo de internalização das externalidades negativas do uso dos recursos naturais, transformando a política tributária em instrumento de política ambiental. Assim, os programas de IPTU Verde, ao condicionarem descontos no imposto à adoção de práticas como uso de energias renováveis, manejo adequado da água e aumento de áreas verdes, dialogam diretamente com os ODS.

No caso do ODS 6 'Água potável e saneamento', os incentivos ligados à instalação de sistemas de captação de águas pluviais, reúso de águas cinzas e telhados verdes representam estratégias concretas para ampliar a eficiência no uso da água e reduzir a pressão sobre os sistemas de abastecimento. De acordo com Costa (2020), tais medidas contribuem para a segurança hídrica urbana e para a melhoria da qualidade ambiental, uma vez que favorecem a infiltração, a recarga de aquíferos e a mitigação de enchentes. Esse alinhamento encontra respaldo nas metas 6.3 (melhoria da qualidade da água) e 6.6 (proteção de ecossistemas relacionados à água) da Agenda 2030.

Quanto ao ODS 7 'Energia limpa e acessível', o IPTU Verde se conecta pela previsão de benefícios a edificações que utilizam sistemas de energia solar e eólica ou que adotam práticas de eficiência energética. Para Ortiz et al., (2022), a energia renovável no espaço urbano é condição essencial para uma transição energética justa, e os incentivos fiscais reduzem a barreira inicial de investimento, ampliando a difusão dessas tecnologias. Assim, políticas tributárias ambientais podem acelerar o cumprimento da meta 7.2, que prevê o aumento da participação das energias renováveis na matriz energética global.

O ODS 11 ‘Cidades e comunidades sustentáveis’ também se articula com os programas de IPTU Verde, pois esse tipo de tributação ambiental estimula a incorporação de soluções arquitetônicas e urbanísticas voltadas para a sustentabilidade, como áreas permeáveis, jardins verticais e infraestrutura verde, o ODS 11 “[...] busca melhorar a qualidade de vida urbana, promovendo espaços mais resilientes, inclusivos e ambientalmente equilibrados” (ONU, 2015).

Segundo Ortiz et al., (2022), tais instrumentos contribuem para reduzir os impactos ambientais das cidades, como ilhas de calor e enchentes, além de fortalecer a função socioambiental da propriedade urbana. Dessa forma, o IPTU Verde reforça metas como a 11.6, que orienta a redução dos impactos ambientais adversos per capita das cidades, e a 11.7, que trata do acesso universal a espaços públicos verdes e seguros.

Por fim, o ODS 12 ‘Consumo e produção responsáveis’ é contemplado na medida em que os programas de IPTU Verde incentivam edificações que adotam materiais sustentáveis, sistemas de reaproveitamento e certificações ambientais. Como destacam Costa (2020), ao atrelar benefícios fiscais ao consumo consciente e à gestão eficiente de resíduos, o poder público fomenta mudanças de padrão produtivo e de consumo na esfera urbana. Essa conexão reforça as metas 12.2 (uso sustentável dos recursos naturais) e 12.5 (redução substancial da geração de resíduos).

Dessa forma, a literatura evidencia que o IPTU Verde constitui um instrumento inovador de política pública, capaz de articular a esfera fiscal com a agenda global da sustentabilidade. Embora ainda haja desafios relacionados à fiscalização e à efetividade prática desses mecanismos, sua existência representa uma materialização concreta da função socioambiental da propriedade e do compromisso local com a Agenda 2030.

CAPÍTULO 2: POLÍTICAS PÚBLICAS E INCENTIVOS FISCAIS PARA A SUSTENTABILIDADE

Se, por um lado, a sustentabilidade constitui o eixo normativo da atual agenda de desenvolvimento, por outro, sua concretização depende de mecanismos institucionais capazes de transformar compromissos em ações efetivas. Nesse sentido, as políticas públicas assumem papel estratégico, pois representam a mediação entre o Estado e a sociedade na busca de soluções para problemas coletivos. A partir da CF/88, no caso brasileiro, essa função foi reforçada ao juridificar direitos sociais e ambientais, vinculando a ação governamental à realização de objetivos de justiça, equidade e proteção do meio ambiente.

A relação entre políticas públicas e agendas de desenvolvimento é marcada pela interdependência: as agendas fornecem a direção estratégica, enquanto as políticas constituem os instrumentos de implementação. Essa relação é especialmente evidente na Agenda 2030, cujas metas só podem ser atingidas mediante a formulação de programas consistentes, coordenados entre diferentes setores e níveis de governo. Dessa forma, o Estado desempenha papel central, não apenas como formulador, mas também como regulador e indutor de práticas sustentáveis, por meio de instrumentos fiscais, normativos e financeiros.

Entre esses instrumentos, os incentivos fiscais se destacam como ferramentas cada vez mais utilizadas para promover a sustentabilidade. Experiências nacionais e internacionais, como o IPTU Verde, o ICMS Ecológico e programas de subsídio para retrofit energético, revelam que benefícios econômicos podem estimular atores privados a adotarem práticas ambientais responsáveis. Essa abordagem cria uma sinergia entre políticas públicas e estratégias de mercado, reforçando a ideia de que a sustentabilidade é resultado da ação coordenada entre Estado, empresas e sociedade civil.

Assim, o Capítulo 2 propõe-se a analisar as políticas públicas como mediadoras entre agendas de desenvolvimento e práticas concretas, destacando o papel do Estado na condução dessas políticas e explorando os incentivos fiscais como instrumentos fundamentais para estimular a transição em direção a cidades e economias mais sustentáveis.

2.1 O que são as políticas públicas?

As políticas públicas, no cenário contemporâneo, são compreendidas como instrumentos fundamentais de ação estatal para responder a demandas coletivas e orientar o desenvolvimento sustentável. Marengo e Kern (2025) argumentam que a formulação de políticas envolve um processo dinâmico e não linear, que vai da construção da agenda à avaliação de resultados, passando por fases de implementação e monitoramento. Essa visão rompe com modelos tradicionais que tratavam a política pública como um ciclo estanque, reconhecendo-a como um processo permeado por disputas e negociações.

No Brasil, estudos recentes mostram que o campo de políticas públicas tem se expandido e diversificado, incorporando novos temas, como governança climática, inovação institucional e sustentabilidade. Cancado (2021), em revisão da literatura entre 2010 e 2019, destaca que o debate sobre políticas públicas vem se fortalecendo como área multidisciplinar, envolvendo direito, ciência política, sociologia e administração. Essa ampliação é reflexo das demandas sociais complexas do século XXI, que exigem soluções intersetoriais.

Dessa forma, políticas públicas podem ser entendidas como arranjos institucionais e programáticos voltados à resolução de problemas coletivos, estruturados a partir da interação entre Estado, sociedade civil e setor privado, sendo cada vez mais analisadas sob a ótica da sustentabilidade e do desenvolvimento inclusivo (Almeida, 2018; Cancado, 2021).

2.2 Qual a relação entre políticas públicas e agendas de desenvolvimento?

As agendas de desenvolvimento, nacionais e internacionais, só se concretizam por meio de políticas públicas. A Agenda 2030 da ONU, adotada em 2015, estabeleceu 17 ODS, mas a efetividade desse pacto depende da formulação de políticas capazes de traduzir metas globais em ações concretas nos contextos locais (ONU, 2015). “Desde o Relatório Brundtland, publicado em 1987, a ideia de conciliar progresso econômico, justiça social e preservação ambiental tornou-se referência incontornável” (COMISSÃO MUNDIAL SOBRE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO, 1987).

Pesquisas recentes no Brasil indicam que governos locais vêm articulando políticas de sustentabilidade por meio de mecanismos de governança multinível. Marengo e Kern (2025) analisam como municípios brasileiros implementam políticas de desenvolvimento sustentável, destacando que a coordenação entre diferentes esferas de governo e a participação de múltiplos atores sociais são determinantes para a efetividade das agendas.

Além disso, o Sustainable Finance Observatory (2023) demonstra que instrumentos fiscais e regulatórios, como os incentivos para infraestrutura verde previstos no Decreto nº 10.387/2020, são exemplos de como políticas públicas podem operacionalizar compromissos de desenvolvimento sustentável, ao vincular benefícios financeiros à redução de emissões e à eficiência de serviços urbanos.

Assim, pode-se afirmar que as agendas de desenvolvimento definem a direção estratégica, enquanto as políticas públicas representam o caminho prático. A relação entre ambas é de interdependência, e a eficácia dos compromissos internacionais, como a Agenda 2030, depende da capacidade estatal de formular, articular e implementar políticas consistentes (Marengo; Kern, 2025; Sustainable Finance Observatory, 2023).

2.3 O papel do estado na condução da agenda do desenvolvimento a partir das políticas públicas

O Estado exerce papel central na condução das agendas de desenvolvimento sustentável, não apenas como formulador de políticas, mas também como indutor de práticas sociais e econômicas por meio de regulação, financiamento e incentivos fiscais. Relatório recente do Banco Mundial (2025) destaca que, embora o Brasil possua metas ambiciosas de redução de emissões (59% até 2030 e neutralidade climática até 2050), as atuais políticas fiscais ainda não oferecem incentivos suficientes para a transição verde. Essa lacuna evidencia a necessidade de maior protagonismo estatal.

No mesmo sentido, o Banco Central do Brasil (2024) instituiu a Resolução nº 387, que exige das instituições financeiras políticas de responsabilidade social, ambiental e climática. Essa medida reflete a compreensão de que a sustentabilidade deve ser incorporada de forma transversal à atuação do Estado e de seus agentes reguladores.

Complementarmente, o Instituto Talanoa (2024) mapeou o ecossistema de financiamento climático no Brasil, apontando que a atuação estatal é decisiva para atrair capital privado e alinhar investimentos às metas de descarbonização. Essa articulação entre regulação pública e incentivos de mercado mostra que o Estado é insubstituível na tarefa de coordenar e viabilizar a agenda de desenvolvimento sustentável. Portanto, o papel do Estado não se restringe à produção normativa, mas envolve a criação de condições institucionais, regulatórias e financeiras que permitam transformar compromissos abstratos em resultados concretos para a sociedade (World Bank, 2025; Banco Central Do Brasil, 2024; Instituto Talanoa, 2024)

A extrafiscalidade tributária voltada para questões ambientais é uma ferramenta de política pública que se baseia na Agenda 21 Nacional (Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima [MMA], 2004) e no Estatuto da Cidade (Brasil, 2001), com o objetivo de assegurar um ambiente saudável e promover o desenvolvimento sustentável. Conforme argumentam Gomes e Prado Filho (2020), a extrafiscalidade ambiental, implementada através do IPTU, denominado IPTU Verde, desempenha um papel significativo na promoção de práticas sustentáveis em domicílios, edificações ou estabelecimentos comerciais como a implementação de sistemas para coletar água da chuva, a utilização de energia solar para produção de eletricidade e aquecimento de água, além da preservação de vegetação e de espaços que permitem a permeabilidade do solo.

Não há normas ou orientações a nível nacional para a criação do IPTU Verde. Sendo uma iniciativa de âmbito municipal, essa política pública mostra diferenças relacionadas aos interesses e às demandas específicas da localidade onde é implementada (Carvalho; Amaral, 2020; Santos et al., 2019). Diversas cidades do Brasil iniciaram a sua implementação, especialmente a partir de 2000, com o objetivo de aprimorar a qualidade de vida dos cidadãos, promover o desenvolvimento econômico e ambiental, além de proteger o meio ambiente urbano. Entretanto, no contexto acadêmico, as obras publicadas sobre esse tema ainda são restritas (Gomes; Prado Filho, 2020).

Chega-se à conclusão de que a implementação de políticas de estímulo ambiental em cidades avançadas destaca a relevância da regulação urbana para a promoção da sustentabilidade. A utilização de incentivos fiscais, subsídios e adaptações nas regras urbanas tem demonstrado eficácia na transformação do

espaço urbano e pode servir como um modelo para municípios brasileiros que desejam adotar iniciativas semelhantes ao IPTU Verde. A organização dessas práticas pode apoiar a formulação de políticas públicas mais sólidas e que estejam alinhadas com a realidade local.

De acordo com as práticas adotadas globalmente, desde os anos 80, o Brasil tem procurado mecanismos e ferramentas que possibilitem a promoção do desenvolvimento sustentável e garantam o cumprimento do artigo 225 da sua Constituição. Conforme o artigo citado, um ambiente ecologicamente balanceado é um recurso comum à sociedade, fundamental para garantir uma qualidade de vida saudável. É responsabilidade do governo e da comunidade protegê-lo e mantê-lo para as gerações atuais e futuras (Brasil, 1988).

Nesse contexto, a Agenda 21 do Brasil, que se trata do plano nacional de desenvolvimento sustentável, pode ser mencionada como um instrumento importante, uma vez que abrange temas como ‘cidades sustentáveis¹, que devem ser aplicados por meio de estratégias e objetivos e por meio da aplicação de ferramentas econômicas, sociais e jurídicas que estão ligadas às metas da política ambiental nacional. De acordo com Ferreira et al., (2018), uma cidade sustentável integra aspectos sociais e ambientais, favorecendo a elevação da qualidade de vida de seus habitantes. Dessa forma, uma cidade é vista como mais sustentável à medida que as políticas públicas implementadas são mais eficazes e a qualidade de vida que proporciona é superior.

Para a implementação deste programa de cidade sustentável, é necessário atender a diversas metas, incluindo: a criação de políticas que promovam a ampliação de espaços verdes nas áreas urbanas e a produção de energias renováveis a correta disposição dos resíduos, avanços na qualidade de vida da população com a certeza de acesso aos serviços essenciais (Bichueti et al., 2019). Dentro desse cenário, a normatização e a implementação de medidas de política e gestão ambiental são essenciais.

Entre esses aspectos, sobressaem as ações governamentais de incentivos fiscais, que têm um papel significativo, pois funcionam como instrumentos que podem ajudar a promover a conscientização ambiental entre os cidadãos. As políticas governamentais voltadas para questões ambientais formam um conjunto de metas, orientações e instrumentos que possibilitam ao Estado gerar impactos positivos no ecossistema. Os benefícios fiscais são mecanismos de redução de

carga tributária que permitem ao governo oferecer um tratamento especial ao contribuinte, abrindo mão de parte de suas receitas (Cunha et al., 2013).

Essas ações governamentais têm o propósito de promover comportamentos ou atitudes que sejam vantajosos para a sociedade, podendo ser implementados por meio de iniciativas em níveis federal, estadual ou municipal. Para incentivar tais ações e comportamentos, as cidades podem usar o IPTU, um imposto estabelecido no artigo 156 da CF/88, que incide sobre os bens imóveis localizados em áreas urbanas. Quando os tributos são empregados não apenas para geração de receita, mas também para promover causas sociais e ambientais, eles revelam uma função extrafiscal. Os tributos extrafiscais podem ser entendidos como incentivos fiscais que visam promover comportamentos reconhecidos pela constituição (Paula Junior et al., 2019).

2.4 A política de tributação ecológica

A política de tributação ecológica é uma abordagem nova que procura alinhar a preservação ambiental com a administração fiscal, visando impulsionar o crescimento sustentável. Essa abordagem consiste na implementação de tributos e encargos que promovem a diminuição dos efeitos prejudiciais ao meio ambiente, como a liberação de gases de efeito estufa e a contaminação de água e ar, por exemplo. Em vez de simplesmente gerar receitas para o governo, os impostos ecológicos são criados com o objetivo de desestimular práticas que danificam o meio ambiente e premiar ações que favorecem a sustentabilidade.

Saccaro (2016) afirma que, o conceito de cobrança fiscal ambiental não é recente. Nações como a Suécia e a Dinamarca adotaram essas medidas há muitos anos, alcançando resultados notáveis na diminuição das emissões e na melhoria da qualidade do ar e da água. No Brasil, a ideia é relativamente nova, mas já tem sido abordada em documentos da OCDE e em pesquisas de especialistas. Essa visão ultrapassa a função fiscal convencional dos impostos e procura harmonizar os interesses econômicos com as metas ambientais, reconhecendo que a degradação ecológica não é apenas uma ameaça para a natureza, mas também um perigo para a economia e a sociedade em sua totalidade.

A atenção voltada à preservação do meio ambiente está se tornando cada vez mais urgente nas pautas políticas e legais ao redor do globo. No Brasil, essa

inquietação se manifesta não somente nas políticas públicas e nas normas ambientais, mas também na forma como o sistema de impostos é organizado para promover ações sustentáveis e reduzir impactos negativos ao meio ambiente (Saccaro, 2016).

A economia ecológica tem se tornado um tema relevante nas conversas internacionais, sendo uma estratégia para impulsionar um crescimento econômico sustentável. Esse princípio abrange a conciliação do avanço econômico com a proteção do meio ambiente, facilitando uma diminuição expressiva na liberação de carbono e na utilização de recursos naturais. Ao implementar ações sustentáveis, pretende-se reduzir os efeitos negativos sobre o meio ambiente e fomentar a justiça social. A mudança para uma economia sustentável no Brasil é particularmente importante, considerando a imensa riqueza natural que o país possui (Ortiz et al., 2022).

Com uma diversidade biológica ímpar e extensas selvas tropicais, a nação enfrenta desafios e oportunidades importantes na administração sustentável de seus recursos. As estratégias governamentais que promovem a economia verde são, assim, fundamentais para harmonizar o desenvolvimento econômico com a urgência de proteger o meio ambiente. A ideia de economia verde sugere uma reformulação fundamental na maneira como geramos e utilizamos recursos. Isso abrange alterações na matriz energética, com a implementação de fontes renováveis, além da adoção de métodos agrícolas sustentáveis e o incentivo à reciclagem e ao modelo de economia circular. Realizar essa mudança não se resume apenas a uma obrigação com o meio ambiente, mas também representa um plano sustentável para assegurar a saúde financeira a longo prazo (Seabra et al., 2013).

Com o crescente número de nações adotando a economia sustentável, o Brasil tem a chance de se tornar um protagonista mundial nesse setor. Isso pode ser realizado por intermédio de políticas públicas que promovam iniciativas sustentáveis e fomentem a inovação em tecnologias ecológicas. Este item analisa como essas políticas têm afetado o Brasil, ressaltando exemplos positivos, obstáculos enfrentados e tendências para o futuro (Ortiz et al., 2022).

As políticas públicas têm uma importância vital na promoção de uma economia sustentável. Elas são essenciais para criar um ambiente regulatório e oferecer incentivos que direcionam tanto empresas quanto pessoas para práticas mais ecológicas. Na ausência dessas orientações, a migração para um modelo

econômico verde ocorreria de forma mais morosa e menos eficiente (Ortiz et al., 2022).

Uma das principais maneiras pelas quais as políticas públicas incentivam a economia sustentável é por meio da regulamentação e do estabelecimento de incentivos financeiros. Isso abrange apoios financeiros para fontes de energia limpa, benefícios fiscais para companhias que implementam práticas ecológicas e normas que restringem a contaminação e a destruição de florestas (Seabra et al., 2013).

Essas ações não só tornam a adoção de práticas sustentáveis mais interessante, como também criam condições equitativas, assegurando que as empresas que se dedicam à sustentabilidade não enfrentem desvantagens na concorrência. Além disso, as políticas governamentais desempenham um papel fundamental na alocação de recursos financeiros e humanos indispensáveis para a transição rumo a uma economia sustentável. Isso abrange alocação de recursos em investigação e criação de inovações ecológicas, assim como iniciativas de ensino e capacitação para preparar os trabalhadores para novas possibilidades de carreira em áreas sustentáveis (Capelari et al., 2020; Ortiz et al., 2022).

Na ausência desse suporte do governo, o setor privado teria dificuldades em enfrentar sozinho as despesas e os desafios relacionados à inovação sustentável. Em último lugar, as políticas públicas têm um papel essencial na conscientização e na formação da população acerca da relevância da sustentabilidade. Ações de sensibilização e programas educacionais promovem uma cultura de valorização da natureza, além de estimular atitudes mais conscientes (Ortiz et al., 2022). Adicionalmente, iniciativas que favorecem a clareza e a responsabilidade das corporações asseguram que as empresas respondam por seus efeitos ambientais e sociais, incentivando comportamentos mais conscientes e éticos.

As políticas relacionadas ao meio ambiente costumam apresentar um nível elevado de complexidade e conflitos. Elas envolvem uma variedade de questões e fenômenos socioambientais que se interconectam em diferentes escalas temporais e espaciais, incluindo poluição, variações climáticas, desmatamento e diminuição da biodiversidade. Na tentativa de fomentar a sustentabilidade nas relações sociais e ambientais, a política ambiental abrange, provoca reflexões e engaja uma ampla variedade de campos do saber, visões de mundo, convicções, grupos sociais, limites territoriais, práticas humanas, setores da economia e subsistemas de políticas públicas (Capelari et al., 2020).

Apesar de haver um entendimento geral de que a política ambiental é percebida como um sistema de regulação, uma estrutura administrativa, uma coleção de conceitos, crenças e saberes especializados, além de um espaço para debates e tomadas de decisão, as ações que os governantes devem adotar permanecem sendo um assunto constante de debate e disputas tanto científicas quanto políticas (Almeida et al., 2018).

Um tema debatido frequentemente é a maneira como as normas ambientais interferem no desenvolvimento econômico, como, por exemplo, restringindo ou diminuindo a disponibilidade de recursos naturais e exigindo a inclusão de custos. As réplicas a esta e outras disputas surgiram de diversas visões e convicções a respeito do que constitui a sustentabilidade, a justiça ambiental e qual a função do governo na preservação e na distribuição dos recursos naturais (Capelari et al., 2020).

Essas opiniões e convicções serão assimiladas por grupos de defesa que buscam impactar as decisões dentro do âmbito da política ambiental. A pesquisa realizada por Araújo (2013) representa uma das implementações mais abrangentes do ACF na esfera da política ambiental no Brasil. O estudo fundamentou-se em uma análise minuciosa de audiências no Congresso que estiveram ligadas às decisões mais significativas relacionadas ao subsistema da política ambiental brasileira entre os anos de 1992 e 2012.

A investigação identificou a existência de quatro coalizões que tiveram impacto na denominada “agenda verde” no país, conforme ilustrado no Quadro 1:

Quadro 1 - Subsistema da política ambiental brasileira - sistema de crenças das quatro coalizões de advocacia

Subsistema da Política Ambiental Brasileira			
Tecnocratas Esclarecidos	Socioambientalistas	Desenvolvimentistas Modernos	Desenvolvimentistas Tradicionais
Prioridade para a preservação dos recursos naturais	Foco na conciliação entre uso sustentável e preservação	Foco no uso sustentável dos recursos naturais	Visões sobre os recursos naturais que tendem ao utilitarismo pro
Defesa de um Estado caracterizado mais por sua atuação vigorosa do que por seus aspectos democráticos	Ênfase nos processos democráticos e participativos	Defesa de um Estado mínimo	Defesa de um Estado com presença marcante ao fomento às iniciativas privadas
Prioridade para o conhecimento técnico-científico	Valorização do saber e dos direitos tradicionais	Prioridade para o conhecimento técnico-científico	Valorização dos aspectos culturais (ou, desconsideração do conhecimento como valor)
Tendência ao entendimento de que as decisões governamentais devem estar centralizadas nas União	Defesa da atuação integrada dos diferentes níveis de governo	Defesa da descentralização ponderada das decisões governamentais	Defesa da descentralização para estado e municípios das decisões relacionadas à política ambiental
Ênfase nos instrumentos regulatórios	Valorização dos diferentes tipos de instrumento de política ambiental	Valorização enfática dos instrumentos econômicos de política ambiental	Oposição aos instrumentos da política ambiental e às unidades de conservação
	Preocupação elevada com as peculiaridades regionais e locais	Defesa da ampla participação do setor privado na solução dos problemas ambientais	

Fonte: Capelari et al., (2020, p. 1695).

Conforme Capelari et al., (2020) os Desenvolvimentistas Tradicionais, que representam a principal corrente de defesa no atual sistema de política ambiental do Brasil, são herdeiros de um histórico ligado ao modelo agroexportador. Esse modelo se distingue pela concentração de terras (recursos naturais), pelo uso de trabalho análogo ao escravo e por um viés conservador nas suas orientações políticas. Com a urbanização e a industrialização que ocorreram no país, os grandes produtores de

café da Primeira República, por sua vez, viram sua influência na governança das políticas estatais diminuir, embora ainda continuassem a ser uma significativa potência política e econômica.

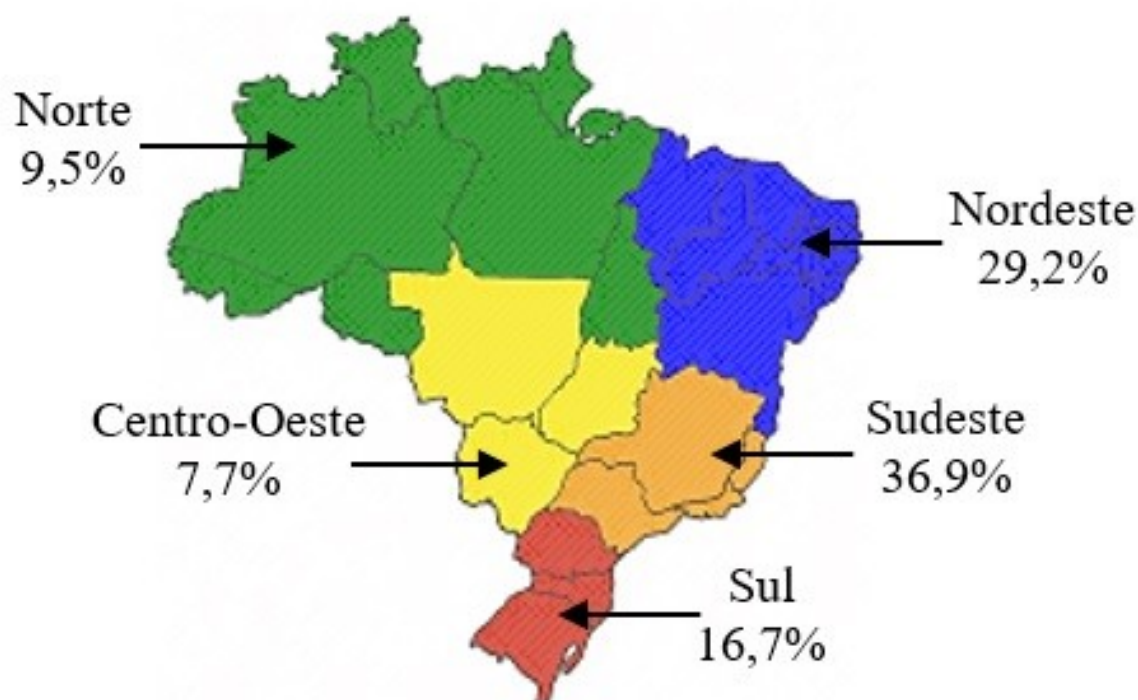
Hoje em dia, grandes conglomerados que produzem commodities agrícolas, como carnes, soja, madeira e açúcar, assim como minerais como ferro, bauxita, manganês e nióbio, desempenham papéis importantes nesta aliança, composta por capitais tanto nacionais quanto internacionais. Os Desenvolvimentistas Tradicionais foram um dos principais atores de um movimento neoconservador e neoliberal que triunfou nas eleições presidenciais do Brasil em 2018.

Dentro desse contexto, essa mobilização abrange, além do setor agropecuário, uma significativa presença de militares, líderes evangélicos e influentes empresários que têm em comum certas convicções, como o antiesquerdismo, o autoritarismo, a diminuição da intervenção do Estado e das políticas sociais, assim como a liberalização econômica. No cenário internacional, a aliança predominante aproveitou-se e se afinou com o movimento neoconservador impulsionado pelo presidente dos Estados Unidos

Com base nos achados de Marques et al., (2018), os autores realizaram um levantamento dos elementos relacionados às políticas públicas implementadas em cidades brasileiras que promovem a adoção de práticas sustentáveis na construção civil, associadas a programas locais, estímulos ou normativas. E de acordo com os autores, o Brasil conta com 5.570 cidades (IBGE, 2016). Ao analisar aquelas com mais de 500 mil moradores e todas as capitais estaduais, a pesquisa gerou uma amostra de 47 cidades, além de identificar 168 ações relacionadas às políticas públicas que tratam de temas ligados à sustentabilidade em construções e suas áreas adjacentes. Esses dados incluem programas municipais, incentivos e legislação, com os percentuais apresentados na Figura 2.

A área Sudeste apresentou a maior participação na amostra. Essa região abrange os Estados com a maior densidade populacional do Brasil – São Paulo e Rio de Janeiro, que possuem, respectivamente, 166,23 e 365,23 habitantes por km² – além de ser o lar dos principais centros de desenvolvimento do país.

Figura 2 - Percentual de iniciativas inerentes às políticas públicas adotadas por regiões brasileiras.



Fonte: Marques et al., (2018).

Portanto, no contexto territorial estabelecido, a região Sudeste emergiu como a mais significativa neste estudo, ao ser analisada sob um ponto de vista quantitativo. Após a avaliação das políticas públicas nos 47 municípios selecionados, a região Sul revelou a maior média de ações por município. Isso indica que a população estimada dessas localidades não está diretamente relacionada à quantidade de iniciativas realizadas. Ademais, não se observa uma relação com o nível de desenvolvimento das áreas, visto que a região Sudeste, considerada a mais avançada do Brasil, apresentou um número inferior de iniciativas concretas por município em relação às regiões Sul e Nordeste.

Atualmente, a implementação da política de IPTU Verde está mais prevalente na região Centro-sul do Brasil, conforme evidenciado por Gaspar Feio (2018). Na pesquisa conduzida pela autora, que incluiu a análise de dados extraídos das legislações municipais por meio das Leis e Diários Oficiais, foram encontrados trinta e seis municípios no Brasil com normas relacionadas ao IPTU Verde: trinta e dois situados na região Centro-sul, dois na área da Amazônia e dois localizados no Nordeste. Portanto, considerando a capacidade das políticas públicas de incentivos

fiscais em ajudar a alinhar o progresso econômico com a qualidade ambiental nas áreas urbanas.

2.4.1 Exemplos, benefícios e desafios das políticas de incentivo

O Brasil tem implementado diversas medidas públicas para impulsionar a economia sustentável, demonstrando um sólido empenho em preservar o meio ambiente. Uma das iniciativas mais importantes é o Plano Nacional de Alteração do Clima, que tem como objetivo reduzir as emissões de gases de efeito estufa e promover um desenvolvimento sustentável.

O Quadro 2 mostra várias das principais iniciativas de políticas públicas que foram adotadas no Brasil.

Quadro 2 - Principais iniciativas de políticas públicas

Política Pública	Objetivo	Resultados esperados
Plano Nacional sobre Mudança do Clima	Redução das emissões de GEE	Menor emissão de CO2, promoção de energias renováveis
Programa ABC (Agricultura de Baixa Emissão de Carbono)	Incentivar práticas agrícolas sustentáveis	Redução do desmatamento, aumento da produção sustentável
Política Nacional de Resíduos Sólidos	Gestão sustentável de resíduos	Redução do lixo, aumento da reciclagem

Fonte: organizado pela autora (2025).

O Programa ABC representa uma importante iniciativa de política pública voltada para a economia sustentável. Este projeto promove métodos agrícolas sustentáveis que não somente protegem o meio ambiente, mas também elevam a produção e a receita dos trabalhadores do campo. Métodos como o cultivo sem preparo do solo, a recuperação de pastagens deterioradas e o manejo dos resíduos animais são incentivados para minimizar a liberação de carbono no setor agrícola.

A Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS) é digna de atenção. Seu objetivo é a administração sustentável dos resíduos, incentivando a diminuição, a reutilização e a reciclagem dos materiais. A adoção de sistemas de coleta

diferenciada e o estabelecimento de cooperativas de recicladores são exemplos de iniciativas que surgem dessa política, favorecendo a criação de empregos sustentáveis e a redução dos efeitos ambientais dos resíduos.

O Brasil apresenta vários exemplos de sucesso que demonstram a efetividade das políticas públicas na promoção de uma economia sustentável. Um caso destacado é o projeto de agroflorestas no Acre, que integra práticas agrícolas à conservação da floresta tropical. As agroflorestas no Acre evidenciam a viabilidade de unir a agricultura à preservação do meio ambiente. Os produtores da região aplicam métodos de plantio que replicam a organização e a variedade das florestas nativas, favorecendo a riqueza biológica e aprimorando as condições do solo. Como consequência, além de assegurar sua própria sobrevivência, esses produtores rurais ajudam a proteger a floresta amazônica, evidenciando a eficácia das técnicas de cultivo sustentáveis (Acre, 2019).

Um exemplo de sucesso é a cidade de Curitiba, amplamente reconhecida internacionalmente por suas iniciativas de sustentabilidade urbana. A cidade de Curitiba adotou um sistema de transporte público eficaz e sustentável, utilizando ônibus biarticulados e corredores exclusivos que diminuem o tráfego e as emissões de gases poluentes. Curitiba também tem direcionado recursos para iniciativas de reciclagem e para a criação de extensas áreas verdes, o que contribui para o bem-estar de seus moradores (Curitiba, 2024, 2023).

A iniciativa de energia solar em Minas Gerais é um exemplo significativo de uma política pública eficaz na promoção de uma economia sustentável. Ao investir em usinas solares, o estado foi capaz de diversificar sua matriz energética e diminuir a dependência de fontes não renováveis. Esse progresso não só ajudou a diminuir as emissões de carbono, mas também criou oportunidades de trabalho e fomentou o crescimento econômico na região (Minas Gerais, 2024).

A Lei n. 6938/1981, que estabelece a Política Nacional de Meio Ambiente (PNMA) no Brasil, criou mecanismos que se dividem em duas categorias: os de comando e controle, e os de suporte. Os primeiros exercem uma função proativa, adotando o conceito de prevenção e permitindo a participação dos agentes envolvidos na administração. Os instrumentos de apoio atuam como recursos que auxiliam na implementação das ferramentas de comando e controle ou na restauração dos danos ambientais ocasionados (Brasil, 1981).

A criação dos mecanismos da PNMA incluiu a participação da população por intermédio de Conselhos a nível nacional, estadual e municipal, além da promoção de audiências públicas para debater projetos com significativo impacto ambiental, durante a fase do Estudo e Relatório de Impacto Ambiental (EIA/RIMA) que é realizada antes do licenciamento.

Recentemente, por exemplo, a Lei 14.260, promulgada em 2021, constitui um ponto de inflexão na legislação ambiental do Brasil, ao instituir benefícios fiscais com o intuito de estimular o setor produtivo da reciclagem. Esta legislação está em conformidade com os fundamentos da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei 12.305, de 2010), que tem como objetivo a administração integrada e a gestão ambientalmente responsável dos resíduos sólidos (Brasil, 2010, 2021).

O Fundo de Investimentos ProRecicle, instituído pela Lei n. 14.260/2021, visa apoiar financeiramente iniciativas de reciclagem que tenham recebido autorização do Ministério do Meio Ambiente. A legislação também estabelece a Comissão Nacional de Fomento à Reciclagem, que é formada por membros de diferentes áreas, como ministérios, a comunidade acadêmica, o setor privado e representantes da sociedade. Esse grupo tem a tarefa de sugerir orientações, monitorar e analisar as políticas que promovem a reciclagem, assegurando uma metodologia coesa e colaborativa na elaboração de políticas governamentais (Brasil, 2021).

A Lei 14.260 estabelece incentivos fiscais diretos, permitindo a dedução de até 6% do Imposto de Renda para indivíduos e 1% para empresas, contanto que esses montantes sejam aplicados em projetos de reciclagem que tenham sido aprovados. A legislação também determina um crédito presumido de IPI na aquisição de resíduos sólidos que são empregados como matéria-prima, com o objetivo de promover o uso de materiais recicláveis na atividade industrial (Brasil, 2021).

As políticas públicas voltadas para a promoção da economia verde oferecem uma variedade de vantagens tanto econômicas quanto sociais. Entre os aspectos econômicos mais relevantes, estão a geração de novas oportunidades de trabalho e o desenvolvimento de setores emergentes. A mudança para uma economia sustentável cria necessidades para novos produtos e serviços, impulsionando assim a criatividade e o espírito empreendedor (Brasil, 2021).

Ademais, alocar recursos em tecnologias sustentáveis muitas vezes gera economias duradouras. A implementação de tecnologias que promovem a eficiência

energética pode diminuir consideravelmente as despesas operacionais das companhias. De maneira semelhante, métodos agrícolas sustentáveis têm o potencial de aumentar a fertilidade do solo e assegurar a viabilidade da produção ao longo do tempo.

As vantagens sociais das iniciativas ecológicas também são consideráveis. A implementação de ações sustentáveis aprimora a pureza do ar e da água, beneficiando a saúde da população. Ademais, ações como a separação de materiais recicláveis e as cooperativas voltadas à reciclagem não apenas diminuem os efeitos nocivos dos resíduos no meio ambiente, mas também criam oportunidades de trabalho e promovem a inclusão social para grupos em situação de vulnerabilidade (Seabra et al., 2013).

Essas vantagens são especialmente relevantes em cenários de grande desigualdade social, como ocorre no Brasil. As práticas sustentáveis podem servir como uma ferramenta para promover a inclusão social, oferecendo novas vagas de trabalho e elevando a qualidade de vida das comunidades mais carentes. Assim, favorecem não somente a preservação do meio ambiente, mas também a equidade social e o crescimento econômico que inclui a todos (Seabra et al., 2013).

Portanto, ao final deste item, a adoção de estratégias governamentais para promover a economia verde no Brasil encontra uma série de obstáculos. Um dos fatores principais é a oposição de segmentos econômicos convencionais, que enxergam as novas normas como um risco para suas vantagens financeiras. A transição do modelo tradicional de crescimento econômico para uma abordagem mais sustentável demanda uma reestruturação considerável, que nem sempre é aceita de forma positiva.

Um desafio importante é a escassez de fundos. Iniciativas voltadas para a sustentabilidade geralmente demandam altos investimentos iniciais, seja na adoção de tecnologias de energia limpa ou na aplicação de métodos agrícolas sustentáveis. A falta de recursos financeiros pode retardar ou até impossibilitar a implementação de iniciativas ambientais. O treinamento e a sensibilização dos envolvidos também constituem um desafio considerável. A mudança para uma economia sustentável demanda a aquisição de novas competências e saberes, tanto dos empregados quanto dos líderes. Programas de ensino e capacitação são fundamentais, entanto,

frequentemente não conseguem atender plenamente às exigências dessa mudança (Seabra et al., 2013).

Ainda há aspectos administrativos e burocráticos que podem complicar a implementação das políticas públicas. Procedimentos demorados e pouco eficazes, além da ausência de colaboração entre os distintos níveis governamentais, podem prejudicar ou desacelerar a eficácia das iniciativas. Vencer esses obstáculos requer uma colaboração harmoniosa e unificada entre o governo, o setor privado e a sociedade.

2.5 IPTU Verde

O item em questão sustenta a pesquisa sobre o IPTU Verde, estabelecendo uma base teórica robusta por meio da análise de obras e investigações anteriores. O texto investiga a conceituação do IPTU Verde, suas raízes e metas, assim como sua função como um instrumento de estímulo fiscal para promover práticas sustentáveis nas cidades. O texto discute os princípios fundamentais da sustentabilidade nas áreas urbanas, sua trajetória e importância no desenvolvimento urbano atual. Além disso, investiga de que forma políticas governamentais e incentivos tributários, como o IPTU Verde, podem estimular a implementação de práticas sustentáveis, levando a uma mudança benéfica no ambiente das cidades e fomentando um crescimento mais equilibrado e responsável (Coelho et al., 2024).

A Constituição Federal de 1988, muitas vezes chamada de Constituição Cidadã, estabelece em seu conteúdo legal uma série de direitos fundamentais, tanto individuais quanto coletivos. Um exemplo importante para a atual discussão é o direito a um meio ambiente que seja ecologicamente equilibrado, conforme expresso em seu artigo 225. Esse mecanismo estabelece que cada pessoa tem a proteção de usufruir desse direito como um bem compartilhado pela população e fundamental para uma boa qualidade de vida, cabendo ao Estado e à sociedade a responsabilidade de protegê-lo e mantê-lo para as gerações atuais e futuras (Brasil, 1988).

A mesma Constituição, por sua vez, procura estabelecer formas de garantir que esses direitos essenciais sejam realmente acessíveis aos cidadãos. Isso ocorre porque, para que haja uma preservação efetiva do meio ambiente de forma equilibrada, é imprescindível que haja recursos financeiros que estejam em

harmonia com uma abordagem sustentável, por parte das entidades públicas e dos órgãos responsáveis pela proteção social e ambiental (Coelho et al., 2024).

A Constituição Federal de 1988, de acordo com o artigo 23, incisos III, VI e VII, estabeleceu que a União, os estados, o Distrito Federal e os municípios compartilham a responsabilidade comum na gestão de questões relacionadas ao meio ambiente. Na nova configuração jurídica, política e administrativa, os municípios passaram a ser reconhecidos como entidades federativas, adquirindo, pelo menos de forma oficial, autonomia e a habilidade de se autogerir.

A legislação ambiental fundamenta-se em princípios universais que guiam a atuação de entidades públicas e privadas na proteção da vida na Terra. Em conformidade com os conceitos de prevenção, precaução, cooperação, sustentabilidade, responsabilidade e responsividade ambiental, entre outros, a Constituição Federal do Brasil atribui a todos, incluindo tanto o Estado quanto a sociedade civil, a responsabilidade de defender, preservar e conservar o meio ambiente, visando prevenir danos e assegurar qualidade de vida para as gerações vindouras (Coelho et al., 2024).

Segundo Leme (2010), a estrutura institucional proposta pelo Sisnama destaca a lógica federativa, especialmente através dos órgãos centrais, seccionais e locais. O Ministério do Meio Ambiente (MMA) atua como a entidade principal, encarregada de planejar, coordenar, supervisionar e gerenciar a política ambiental nacional, além de implementar as diretrizes governamentais estabelecidas para essa área.

Sob essa ótica, a autora ressalta que as organizações seccionais atuam como instituições governamentais ou entidades responsáveis pela execução de programas e projetos, além de realizarem a supervisão e a fiscalização de ações que possam prejudicar o meio ambiente. Em última análise, as autoridades locais são as instituições ou entidades municipais encarregadas de supervisionar e monitorar essas atividades dentro de suas áreas jurisdicionais (Leme, 2010; Coelho et al., 2024).

Nesse contexto, ao reconhecer que os impostos podem servir como instrumentos fundamentais para as ações do Estado na busca por arrecadação de recursos públicos, pode-se afirmar que o sistema tributário brasileiro, tal como foi organizado e posteriormente acolhido pela Constituição Federal de 1988, estrutura-se como um conjunto que não apenas procura equilibrar as interações entre o

Estado e a sociedade, mas também possibilita ao Estado implementar e assegurar a realização de iniciativas públicas que garantam os direitos fundamentais destinados à coletividade (Brasil, 1988).

A ideia de empregar a tributação como um instrumento para a realização de direitos fundamentais pode ser fundamentada na noção de que a obrigação tributária pode servir para direcionar comportamentos. Isso pode ocorrer tanto por meio da imposição de encargos a algumas ações de determinados contribuintes, prejudicando-os em relação a outros, quanto através de estímulos financeiros que favoreçam práticas construtivas, utilizando o conceito de extrafiscalidade em contraposição à perspectiva exclusiva de arrecadação do legislador (Coelho et al., 2024).

A extrafiscalidade, assim, surge como uma abordagem que vai além de sua função primária, caracterizando-se pela tributação que transcende a simples coleta de receitas, ao promover atividades, setores ou regiões, enquanto desincentiva o consumo ou determinadas ações. Isso se dá por meio de instrumentos como benefícios e incentivos fiscais, além da diminuição ou isenção de impostos, com o objetivo de orientar o comportamento do contribuinte alinhado aos interesses do Estado (Rossi; Moreira, 2022).

Levando em conta a relevância dos tributos na vida cotidiana das pessoas, uma vez que sua aplicação impacta aspectos diretamente relacionados à vida da comunidade, o IPTU, que é aplicado especificamente sobre os bens imóveis, tem como base de cálculo a metragem das áreas construídas e não construídas dos terrenos urbanos em um determinado município. Além disso, destaca-se por ter alíquotas que podem variar conforme os critérios definidos por cada legislação municipal específica (Eltz; Pezzella, 2018).

No âmbito da gestão municipal, a adoção do critério da extrafiscalidade pode oferecer uma perspectiva inovadora sobre o planejamento e o engajamento dos cidadãos em relação à sua cidade. Um exemplo é a implementação do IPTU Progressivo ao longo do tempo, uma ferramenta extrafiscal que visa incentivar a utilização de imóveis urbanos desocupados, promovendo assim a função social da propriedade privada (Rossi; Moreira, 2022). Esse conceito se assemelha ao IPTU Verde, que apresenta variações na alíquota em função da conservação de áreas verdes, incluindo áreas de preservação permanentes, reservas ambientais, reservas particulares de patrimônio natural, entre outras categorias (Eltz; Pezzella, 2018).

O IPTU Verde é entendido, nesse contexto, como uma estratégia eficaz para estimular atitudes benéficas em relação à preservação socioambiental no município, assim como a sobretaxa atua como um desincentivo para atividades indesejáveis (Eltz; Pezzella, 2018). Ele se configura como um imposto que busca promover ações do contribuinte voltadas à conservação e à recuperação ambiental, visando uma utilização mais responsável dos recursos naturais.

Um exemplo dessas ações promovidas por incentivos⁶ fiscais é a instalação de sistemas de aquecimento solar para água, assim como a coleta e reuso de água da chuva (Roque, 2023). Assim, emprega-se o conceito de tributação ambiental, visto que ele se apresenta como um instrumento através do qual o governo obtém recursos para garantir a oferta de serviços públicos relacionados ao meio ambiente. Isso busca equilibrar interesses econômicos com a conservação da sustentabilidade por meio da regulamentação de comportamentos através de incentivos estatais (Rossi; Moreira, 2022).

De acordo com Ortiz et al., (2022) o IPTU Verde é uma estratégia urbana destinada a promover a implementação de práticas sustentáveis para o meio ambiente. Em relação às demandas e métodos de avaliação, identificaram-se semelhanças nas legislações de Belo Horizonte e Uberlândia no que se refere à conservação da vegetação nativa, assim como nas normas de Juiz de Fora e Contagem no que diz respeito à implementação de ações e práticas sustentáveis. Nas legislações estudadas, o incentivo é concedido através de isenção ou redução no IPTU, sendo que os descontos mais significativos são direcionados para uma proteção mais efetiva da vegetação. Apesar de Belo Horizonte ter uma população maior que a de Uberlândia, conta com um número menor de beneficiários, o que pode ser atribuído às regras definidas em sua legislação. Além disso, percebeu-se que as metas, parâmetros e vantagens do IPTU Verde diferem de acordo com os interesses locais, e não há orientações claras para a criação dessa política pública.

Acerca da política pública, conforme Lui e Assunção (2024) a discussão sobre ferramentas faz parte de um debate teórico mais amplo, que busca entender a construção das políticas públicas. A visão atual sobre a elaboração das políticas

⁶ Nesse cenário, a normatização e a implementação de ferramentas de políticas e administração ambiental são essenciais. Entre essas políticas, sobressaem-se os programas de incentivos fiscais, que desempenham um papel crucial ao atuarem como instrumentos que ajudam a promover a conscientização ambiental entre os cidadãos. As políticas públicas voltadas para questões ambientais representam um conjunto de metas, orientações e estratégias que capacitam o governo a gerar impactos positivos no ecossistema (Barbieri, 2007).

públicas foca na investigação dos elementos que constituem o conteúdo dessas políticas, fundamentais para definir sua estrutura e funcionamento. Os componentes práticos das políticas públicas incluindo regras administrativas, legislações, portarias e estatutos apresentam características similares que se relacionam à sua estrutura lógica. Esses componentes incluem: identificação de problemas e objetivos, ferramentas de execução, grupos beneficiados e diretrizes de inclusão/exclusão, sistema de governança, lógicas racionais e construções sociais.

Assim, como exemplo na pesquisa de Lui e Assunção (2024), soa autores confirmam que até 2020, a Constituição determinava que, na seção destinada aos municípios, 75% dos recursos recebidos deveriam ser repartidos de forma proporcional entre aqueles que apresentassem maior dinamismo econômico. Isso implica que a repartição ocorreria conforme o valor agregado gerado pelas atividades de movimento de produtos e serviços realizadas em suas áreas específicas. Os outros 25% devem ser alocados de acordo com normas estabelecidas pela legislação estadual. Assim, cada unidade federativa tem a liberdade de determinar os critérios para a distribuição dessa parte, levando em conta suas particularidades econômicas, políticas e sociais. A nova Emenda Constitucional (EC) n. 108, de 2020, elevou para 35% a porcentagem a ser repartida com base em critérios estabelecidos na legislação estadual. No entanto, estabeleceu um mínimo de dez pontos percentuais que devem ser alocados conforme indicadores educacionais, como a melhoria nos resultados de aprendizagem e o aumento da equidade, levando em conta o nível socioeconômico dos alunos.

O ICMS Ecológico não se caracteriza como um tributo, pois não existe um evento gerador específico que determine sua aplicação. De fato, ele funciona como uma ferramenta fiscal que permite aos municípios obter uma fatia maior do ICMS coletado pelos estados em comparação com o que já lhes é destinado, por meio da adição de novos critérios de redistribuição de recursos que levam em conta questões ambientais nas legislações estaduais (Lui; Assunção, 2024).

Nesse contexto, as políticas públicas direcionadas a práticas sustentáveis, como o IPTU Verde, desempenham um papel fundamental na aplicação e promoção dos objetivos estabelecidos pela Constituição e dos direitos e responsabilidades delineados na Carta Magna. Em particular, essas políticas visam garantir um meio ambiente saudável, pois definem a maneira e o prazo para a concretização desses

direitos, além de estabelecer quais agentes devem cooperar com o governo (Feio, 2018).

Assim, a sociedade se torna parte essencial na elaboração e na realização de um projeto sustentável em nível municipal. Isso indica que a adoção de políticas públicas focadas na sustentabilidade deve ser iniciada pelo estímulo à participação coletiva na preservação e no cuidado com um meio ambiente equilibrado, especialmente em contextos municipais, como demonstra o IPTU Verde discutido neste estudo, que chama os cidadãos a se engajarem com as autoridades e o ecossistema local. Entretanto, é fundamental que essas estratégias de incentivo não apenas se harmonizem com outras políticas públicas estabelecidas, que visam garantir o direito a um meio ambiente saudável através de ações que vão do individual ao coletivo, mas também se proponham a aprimorar a qualidade de vida de todos os cidadãos, promovendo a responsabilidade adequada entre os envolvidos na gestão ambiental a nível municipal (Feio, 2018).

De acordo com o Ministério do Meio Ambiente (Brasil, 2020), no contexto da construção civil, são considerados fundamentais para a qualidade ambiental: a adaptação do projeto às características climáticas da região, buscando reduzir o consumo energético e melhorar as condições de ventilação, iluminação e aquecimento natural; a inclusão de requisitos de acessibilidade para pessoas com mobilidade reduzida, ou, pelo menos, a possibilidade de futuras adaptações; a consideração da orientação solar adequada, evitando a replicação do mesmo projeto em diferentes orientações; a implementação de telhados verdes; e a elevação da construção em relação ao solo, conforme as condições climáticas.

Na pesquisa de Accioly et al., (2021) foram analisados documentos normativos de 14 cidades brasileiras, incluindo 5 capitais, o Distrito Federal e 8 municípios de pequeno e médio porte. As capitais e o DF têm mais de 1 milhão de habitantes; 3 cidades têm população acima de 100 mil e 5 possuem menos de 100 mil. Embora existam variações nas legislações estabelecidas, o princípio fundamental do IPTU Verde permanece constante: ao oferecer um desconto no valor a ser pago, a intenção é estimular ações que favoreçam a conservação ambiental e a utilização responsável dos recursos naturais. Os municípios mencionados nesta pesquisa estão listados na Tabela 1, que será exibida a seguir:

Tabela 1 - Municípios brasileiros com IPTU Verde identificados

ESTADO	MUNICÍPIO	ATO NORMATIVO CONSULTADO	POPULAÇÃO ESTIMADA (2019)
MG	Belo Horizonte	Projeto de Lei nº 179/2017	2.512.070
MG	Santa Bárbara	Lei Complementar nº 1.873/2018	31.324
MG	Ipatinga	Lei Ordinária nº 2.646/2009	263.410
MG	Capelinha	Lei nº 2.122/2019	37.784
MG	Ouro Preto	Lei Complementar nº 113/2011	74.281
MG	Pirapora	Lei nº 2.342/2017	56.428
MG	Poços de Caldas	Anteprojeto nº 59/2017	167.397
SP	Campos do Jordão	Lei nº 3.934/2018	52.088
SP	São José dos Campos	Decreto nº 17.677/2017	721.994
SP	São Paulo	Projeto de Lei nº 568/2015	12.252.023
PR	Curitiba	Lei Ordinária nº 9.806/2000	1.933.105
BA	Salvador	Decreto nº 29.100/2017	2.872.347
GO	Goiânia	Lei Complementar nº 235/2012	1.516.113
-----	Distrito Federal	Lei nº 5.965/2017	3.015.268

Fonte: Accioly et al., (2021, p. 219).

2.5.1 Histórico da implementação do IPTU Verde na cidade

Os impostos são contribuições compulsórias destinadas a financiar serviços públicos, como saúde, segurança e educação. Eles podem ser classificados como fiscais ou extrafiscais. A categoria fiscal tem o objetivo de reunir recursos para a realização das atividades governamentais, enquanto a extrafiscal busca influenciar o comportamento do contribuinte, incentivando ou desencorajando ações que o Estado considera social, política ou economicamente desejáveis (Castilho, 2015).

Os impostos ecológicos, dessa maneira, são considerados extrafiscais, pois visam promover novos comportamentos mais sustentáveis, favorecendo o bem-estar da população e a qualidade ambiental e urbana, alinhando-se aos princípios de uma economia verde que deve ser incentivada em diversas escalas: local, regional, nacional e global. Para oferecer um breve contexto sobre a tributação do IPTU, é importante ressaltar que, conforme o artigo 156, inciso I da Constituição Federal, é responsabilidade dos municípios criar impostos sobre a propriedade predial e territorial urbana. Este artigo ainda prevê a possibilidade de progressividade nas alíquotas do IPTU⁷.

⁷ A tributação extrafiscal em questões ambientais é uma ferramenta de política pública respaldada pela Agenda 21 Nacional (MMA, 2004) e pelo Estatuto da Cidade (Brasil, 2001), com o objetivo de assegurar um meio ambiente saudável e promover o desenvolvimento sustentável. Conforme afirmam Gomes e Prado Filho (2020), a extrafiscalidade ambiental, quando aplicada através do IPTU, designada como IPTU Verde, desempenha um papel significativo na promoção da implementação de práticas sustentáveis em residências, edificações ou estabelecimentos comerciais. Essas práticas

O Estado pode abrir mão de uma parte da sua receita com o objetivo de estimular certas atividades ou atingir outras metas de interesse público. Conforme destacado por Canedo (2017), a isenção de receita é um dos principais elementos que afetam a implementação do IPTU Verde. Conforme estabelece a Lei de Responsabilidade Fiscal (Brasil, LC nº 101 de 4 de maio de 2000), na seção II – Da Renúncia de Receita, o artigo 14 menciona que toda concessão de incentivos ou benefícios que leve à renúncia de receita deve ser acompanhada por uma avaliação do impacto orçamentário e financeiro no ano em que sua vigência começa e nos dois anos subsequentes. Além disso, a proposta precisa estar em conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e deve ser acompanhada de ações compensatórias, que envolvam o aumento de outras fontes de receita, levando à criação ou ao ajuste de alíquotas, bases de cálculo, contribuições e impostos.

A renúncia fiscal pode ser transformada em uma demanda particular, podendo até mesmo beneficiar o conjunto da sociedade. Isso significa que pode resultar na formação de novos costumes, na promoção de práticas positivas e na estimulação de transformações de paradigmas. Nunes (2016) confirma que, além de sua função de arrecadação, o tributo também desempenha um papel de incentivo ou desincentivo na atividade privada, influenciando o comportamento dos agentes econômicos. No contexto ambiental, diversas nações têm adotado, de maneira crescente, ferramentas fiscais e mecanismos tributários com o intuito de modificar as atitudes de empresas e cidadãos, visando alcançar metas ecológicas, como a diminuição das emissões de carbono e a utilização eficiente dos recursos naturais, contribuindo, assim, para a conservação do meio ambiente. De acordo com Trennepohl (2006), no Brasil, a proposta de tributação ambiental tem se fortalecido, especialmente sob a perspectiva de incentivos desde 2000, já que praticamente todos os tributos podem ser usados com essa intenção de sanção favorável, atuando como um tipo de recompensa. Assim, o IPTU Verde se configura como uma iniciativa destinada a promover práticas sustentáveis.

Assim, de acordo com Accioly et al., (2020) o IPTU Verde, embora ainda em seus primeiros passos no Brasil, está começando a se disseminar como uma opção

incluem a instalação de sistemas para a coleta de água da chuva, a utilização de energia solar para produção de eletricidade e aquecimento de água, além da preservação de vegetação e áreas permeáveis. No entanto, ainda não há regulamentações ou diretrizes nacionais que orientem a criação do IPTU Verde. Por ser uma ação promovida pelo município, essa política pública possui diferenças que refletem os interesses e as demandas específicas da área onde é implementada.

para enfrentar essa questão, proporcionando benefícios amplos para a sociedade como um todo. Isso ocorre porque incentiva a conservação do meio ambiente e a utilização sustentável dos recursos naturais, além de oferecer vantagens diretas aos proprietários, que podem usufruir de descontos nos impostos.

2.6 Estudos similares sobre a legislação verde

Nos últimos dez anos, o Brasil implementou programas de Pagamento por Serviços Ambientais (PSA) com o intuito de incentivar a recuperação e a preservação dos recursos naturais, resultando em benefícios ambientais significativos. E nos achados de Fiore et al., (2020) dada a recenticidade do uso dessa abordagem enquanto política pública em níveis municipais, os autores buscaram em sua pesquisa elaborar e apresentar o caso do projeto de PSA que está sendo implementado na cidade de São José dos Campos (SP), na microbacia do ribeirão das Couves. A execução desta pesquisa foi apoiada por meio de revisão de literatura, análise de documentos e entrevistas organizadas, abrangendo o período de sua origem, em 2010, até 2017. Os resultados indicaram que os servidores públicos municipais dedicaram esforços significativos ao longo dos cinco primeiros anos para adquirir conhecimento, criar regulamentações, assegurar recursos financeiros e envolver os *stakeholders* impactados por essa política, até que o projeto pudesse ser iniciado. Durante esse intervalo, foi criado um arranjo institucional, promovido pela possibilidade de aprendizado das organizações parceiras e pela chance de colaboração e troca de experiências.

E concluíram que, os principais benefícios da implementação do projeto estão ligados ao aumento da vegetação nativa e à melhoria da qualidade da água na microbacia, que é utilizada como fonte de abastecimento público local. Entre os obstáculos enfrentados pelos gestores públicos, destaca-se a falta de pessoal, materiais e recursos financeiros voltados para a iniciativa. Além disso, ressalta-se que as lições aprendidas com o projeto servirão ao município para dar continuidade ao programa e para empreendimentos similares.

Em outro estudo, os autores Pereira e Figueiredo Neto (2024) este artigo teve como meta examinar as despesas públicas relacionadas ao meio ambiente nos municípios brasileiros que possuem uma população de 100 mil habitantes ou mais, no intervalo de 2005 a 2015, e assim, os autores mostraram que as despesas

públicas relacionadas ao meio ambiente no nível municipal correspondem a gastos governamentais efetivados de maneira legal, que incluem custeio, investimentos, transferências e aplicações financeiras destinadas a atender às necessidades ambientais. Isso abrange a contabilização anual de cada município na área da gestão ambiental executada conforme o orçamento local. Dessa forma, os resultados mais relevantes mostram que: os municípios do Brasil demonstram uma diversidade nas despesas ambientais; durante o período em questão, houve um incremento nos investimentos relacionados ao meio ambiente; a participação dos orçamentos destinados a esses gastos ainda é reduzida; e somente 20 das 303 cidades analisadas concentraram 58% das despesas públicas ambientais no intervalo considerado.

Um achado internacional é a pesquisa de Espinoza et al., (2018) em que mostrou que a governança ambiental no México abre um novo paradigma para a conservação dos ecossistemas. Os Conselhos Consultivos (CA) das Áreas Naturais Protegidas (ANP) são instrumentos de governança, são arenas políticas em que o objetivo é a democratização da tomada de decisões. Os resultados mostraram que nas relações entre os atores e o Conselho Consultivo, a participação cidadã surge e ajuda a resolver conflitos, embora cumpra também um papel função que permite legitimar decisões impostas (de cima para baixo) por altos funcionários. Os resultados dos autores internacionais permitem-nos reconhecer que o CA opera como parte de um modelo de controle de danos onde é denominado à participação cidadã, em vez de servir como instrumento de planejamento participativo. O CA deveria ser uma ferramenta para a troca constante de conhecimento transdisciplinar e consciente de conservação viável.

E, um estudo similar a esta pesquisa, em que Nunes (2016) afirma que, foi constatado que o IPTU verde se revela uma estratégia eficaz para usar os instrumentos tributários em prol da preservação ambiental. Isso ocorre porque a oferta de incentivos incentiva os proprietários a utilizarem suas propriedades de maneira responsável, promovendo assim o desenvolvimento sustentável nas áreas urbanas. O IPTU verde se destaca como uma ferramenta eficaz, pois incentiva os cidadãos a utilizarem os recursos naturais de maneira mais consciente, promovendo a sustentabilidade urbana. Dessa forma, os contribuintes são recompensados economicamente por adotarem essas atitudes. Assim, apresentar uma análise sobre as vantagens ecológicas e socioeconômicas relacionadas a edificações sustentáveis

e propor a implementação do IPTU verde na cidade de Brusque - SC, com o objetivo de estimular uma transformação de mentalidade entre os moradores do município em direção à criação de uma urbe mais sustentável, além de promover a habilidade de mobilização da comunidade em consonância com as cadeias ecológicas e os recursos naturais.

2.6.1 Estudos e modelos de gestão pública internacional

A partir de uma busca por países que adotam o IPTU verde ou política similar, tem-se os Estados Unidos: Incentivos fiscais para construções sustentáveis, especialmente em cidades como Portland, San Francisco e Nova York. Alemanha: Políticas de incentivo à construção verde, com destaque para o uso de telhados verdes e eficiência energética. Singapura: Programa Green Mark, que oferece benefícios fiscais e subsídios para edifícios sustentáveis. Reino Unido: Certificação BREEAM e incentivos locais para construções sustentáveis. Canadá: Incentivos fiscais e subsídios para construções com certificações *Leadership In Energy And Environmental Design* (LEED). Essas políticas, embora não sejam chamadas de IPTU Verde, seguem a mesma lógica de incentivar práticas sustentáveis por meio de benefícios fiscais (Quadro 3).

Quadro 3 – Países que adotam políticas de incentivo ambiental

Cidade / País	Ano de Implantação	Critérios Ambientais Exigidos	Tipo de Incentivo	Percentual / Valor Máximo	Impacto Ambiental Estimado	Estratégias de Divulgação
Nova York / EUA	Não especificado	Telhados verdes	Crédito fiscal	Até US\$ 5,23 por m ² de telhado verde	Não informado	Não informado
Toronto / Canadá	Não especificado	Telhados verdes ou refletivos	Subsídio direto	Até 75% do custo	Não informado	Não informado
San Francisco / EUA	Não especificado	Certificação LEED ou GreenPoint Rated	Incentivos fiscais e redução de taxas	Variável conforme certificação	Não informado	Não informado
Tóquio / Japão	Não especificado	Redução de emissões, telhados verdes, painéis solares	Créditos de carbono e subsídios	Variável	Não informado	Não informado

Londres / Reino Unido	Não especificado	Construções sustentáveis, telhados verdes, energia solar	Isenção parcial de taxas urbanísticas	Variável	Não informado	Não informado
Cingapura	Não especificado	Certificação Green Mark	Benefícios fiscais, bônus de área construída	Variável	Não informado	Não informado
Melbourne / Austrália	Não especificado	Retrofit energético sustentável	Redução nas taxas municipais	Variável	Não informado	Não informado
Berlim / Alemanha	Não especificado	Construções sustentáveis, eficiência energética	Financiamento com juros baixos e incentivos fiscais	Variável	Não informado	Não informado

Fonte: autora (2025)

A partir das informações contidas no Quadro 3, é viável conduzir uma análise discursiva sobre as abordagens internacionais direcionadas à fomento de práticas sustentáveis em contextos urbanos. A tabela compila dados de variadas metrópoles ao redor do mundo que implementaram políticas de incentivo ao meio ambiente, ressaltando a diversidade nos critérios usados e nos métodos de estímulo empregados.

A avaliação revela que, mesmo sem a indicação do ano em que as políticas foram implementadas em todos os casos, existe um esforço global, especialmente em grandes metrópoles, para incorporar princípios de sustentabilidade na administração urbana. Nova York (EUA), por exemplo, oferece incentivos fiscais de até US\$ 5,23 por metro quadrado em telhados verdes. Já Toronto (Canadá) disponibiliza subsídios diretos que podem atingir até 75% dos custos relacionados a telhados verdes ou refletivos, demonstrando um sólido apoio financeiro a práticas que respeitam o meio ambiente.

São Francisco (EUA) implementa vantagens fiscais e diminuições de tarifas para construções que obtenham certificações ambientais de prestígio, como LEED ou GreenPoint Rated, estimulando a busca por padrões elevados em sustentabilidade nas obras. Por outro lado, Tóquio (Japão) combina diversos parâmetros incluindo telhados verdes, painéis solares e diminuição de emissões

com créditos de carbono e apoios financeiros, apresentando um modelo integrado e mais abrangente.

Londres, no Reino Unido, e Berlim, na Alemanha, implementam estratégias elaboradas, como isenções parciais de taxas urbanas e financiamentos com juros reduzidos, respectivamente, para projetos sustentáveis. Cingapura se sobressai ao exigir a certificação Green Mark e oferecer incentivos, como o aumento da área edificável, uma tática eficiente para engajar o setor imobiliário. Por sua vez, Melbourne, na Austrália, promove a reforma sustentável (retrofit energético) com a diminuição de impostos municipais.

Percebe-se que, apesar de a maior parte dos programas não informar explicitamente o impacto ambiental previsto ou as táticas de divulgação empregadas, o conjunto de iniciativas indica uma tendência firme em promover práticas sustentáveis, apoiadas por recursos financeiros e regulamentações. Esses incentivos atuam como ferramentas cruciais na transformação em direção a cidades mais resilientes, eficientes e aptas a enfrentar os desafios climáticos atuais.

2.7 Direito Urbanístico e Economia Urbana: Estrutura Normativa, Transformações Territoriais e Função Social da Cidade

O Direito Urbanístico consolidou-se como campo jurídico fundamental para compreender e ordenar o uso do solo nas cidades brasileiras, especialmente diante do processo acelerado de urbanização ocorrido ao longo do século XX. Estudos demonstram que a urbanização nacional iniciou-se de modo robusto a partir da década de 1930, intensificou-se na metade do século e produziu transformações territoriais profundas, frequentemente sem suporte jurídico capaz de conduzir a expansão urbana com racionalidade e justiça (Fernandes, 2021). Em consequência, o país conviveu com a formação de periferias distantes, segregação residencial, ocupações informais consolidadas e desigualdades estruturais que impactam a mobilidade, o acesso à moradia digna, ao saneamento e à infraestrutura básica.

Esse cenário evidenciou a necessidade de um ramo jurídico próprio. O Direito Urbanístico passou a ordenar a cidade de forma sistemática, com normas que regulam a ocupação do espaço urbano para assegurar condições adequadas de habitação, trabalho, circulação e lazer. Conforme já se registrou na doutrina, tal campo jurídico organiza os espaços habitáveis e promove melhores condições de

vida na comunidade, superando a antiga concepção civilista que tratava a propriedade como direito absoluto e imune às demandas coletivas (Lira, 2001). O princípio da função social da propriedade redefiniu a compreensão da cidade como bem coletivo, estruturado por regras que distribuem de maneira equitativa ônus e benefícios da urbanização.

A Constituição Federal de 1988 formalizou essa mudança ao incorporar capítulo específico sobre política urbana, estabelecendo diretrizes para o desenvolvimento das cidades e instituindo o Plano Diretor como instrumento básico do ordenamento territorial. Análises apontam que a Constituição conferiu centralidade inédita ao urbanismo ao relacionar desenvolvimento urbano, proteção ambiental, participação social e cumprimento da função social da propriedade (Marques; Marques, 2011). Essa diretriz rompeu com modelos tradicionais de planejamento estritamente técnico e ampliou a atuação municipal, que passou a exercer competência normativa e executiva sobre a ordenação do território.

O Estatuto da Cidade, promulgado em 2001, consolidou essa virada conceptual ao regulamentar os artigos constitucionais e ao criar uma nova ordem jurídico-urbanística. O Estatuto incorporou princípios socioambientais, mecanismos de democratização da gestão e instrumentos capazes de induzir transformações territoriais estruturais. Em seu núcleo, a lei possibilitou que a política urbana deixasse de atuar apenas de maneira regulatória, passando a intervir de modo ativo na promoção de direitos, na redistribuição de vantagens urbanísticas e no enfrentamento das desigualdades espaciais. Essa reforma representou mudança paradigmática ao redefinir quem arca com os custos do crescimento urbano e quem se beneficia dele (Fernandes, 2021).

Entre os instrumentos estruturantes previstos no Estatuto, destacam-se a outorga onerosa do direito de construir, a transferência do direito de construir e as operações urbanas consorciadas. A outorga onerosa autoriza o proprietário a construir acima do coeficiente básico mediante pagamento ao município, medida que permite recuperar para a coletividade parte da valorização imobiliária gerada pelos investimentos públicos. Esse instrumento “permite o exercício do direito de construir acima do limite mediante remuneração aos cofres públicos” (Silva; Zorzi; Luz, 2021), o que induz maior distribuição de benefícios e fortalece a capacidade financeira das cidades. O recurso arrecadado financia infraestrutura urbana,

habitação social e melhorias territoriais, articulando planejamento urbano e política econômica.

A transferência do direito de construir, por sua vez, funciona como mecanismo de compensação ao proprietário impedido de utilizar todo seu potencial construtivo por razões ambientais, históricas ou urbanísticas. Tal instituto “confere ao proprietário a possibilidade de exercer seu potencial construtivo em outro lote ou vendê-lo para outro proprietário” (Silva; Zorzi; Luz, 2021). Assim, protege bens culturais e ambientais sem impor prejuízos ao titular, ao mesmo tempo em que estimula projetos urbanos mais sustentáveis e equitativos. Essa ferramenta desempenha papel importante na economia urbana ao permitir negociações reguladas, ao organizar o mercado imobiliário e ao evitar demolições indevidas ou ocupações inadequadas.

As operações urbanas consorciadas constituem outro instrumento central, estabelecendo parcerias entre poder público e iniciativa privada para promover intervenções estruturais. Essa ferramenta cria oportunidades para requalificação de áreas degradadas, ampliação de infraestrutura e execução de projetos metropolitanos de grande impacto. Suas contrapartidas econômicas e urbanísticas permitem conciliar interesses públicos e privados, garantindo melhorias coletivas e valorização equilibrada do território.

A regularização fundiária integra igualmente o núcleo essencial do Direito Urbanístico, especialmente no contexto brasileiro, marcado por alta informalidade imobiliária. Estudos reforçam que a irregularidade impacta negativamente a infraestrutura urbana, fragiliza a economia local e mantém moradores à margem da legalidade (Santos; Silva, 2023). A ausência de titulação limita acesso ao crédito, impede investimentos habitacionais e fortalece ciclos de pobreza. A regularização fundiária, ao contrário, fornece segurança jurídica, fomenta dinamização econômica e aprimora o planejamento territorial, integrando assentamentos precários à malha urbana formal.

Além disso, pesquisas demonstram que regularizar imóveis amplia diretamente a arrecadação municipal, aumenta a circulação econômica e fortalece o mercado de crédito, pois famílias passam a utilizar seus imóveis como garantia. A literatura indica que a regularização “constitui mecanismo relevante para o mercado de imóveis e para a implementação de políticas urbanas” (Santos; Silva, 2023). Ao

mesmo tempo, evidencia-se seu papel social ao reduzir desigualdades, expandir direitos e promover acesso à cidade como bem coletivo.

O Direito Urbanístico, portanto, vincula-se profundamente à economia urbana. Cada instrumento jurídico cria incentivos, regula fluxos econômicos e orienta decisões de investimento no território. A cidade funciona como estrutura econômica articulada por normas que moldam valores fundiários, custo da terra, densidades populacionais e alocação de infraestrutura. A economia urbana, por sua vez, explica dinâmicas de concentração, especulação e desigualdade que o Direito Urbanístico busca corrigir por meio de políticas redistributivas e regulatórias.

Conclui-se que a interação entre Direito Urbanístico e economia urbana compõe base essencial para compreender e transformar as cidades brasileiras. A legislação urbanística, especialmente após a Constituição de 1988 e o Estatuto da Cidade, estruturou ferramentas capazes de enfrentar desigualdades históricas, induzir desenvolvimento sustentável, democratizar oportunidades e promover justiça territorial. Ao consolidar instrumentos que regulam o uso da terra, redistribuem benefícios e corrigem distorções do mercado, o Direito Urbanístico assume papel fundamental na construção de cidades inclusivas, eficientes e socialmente equilibradas.

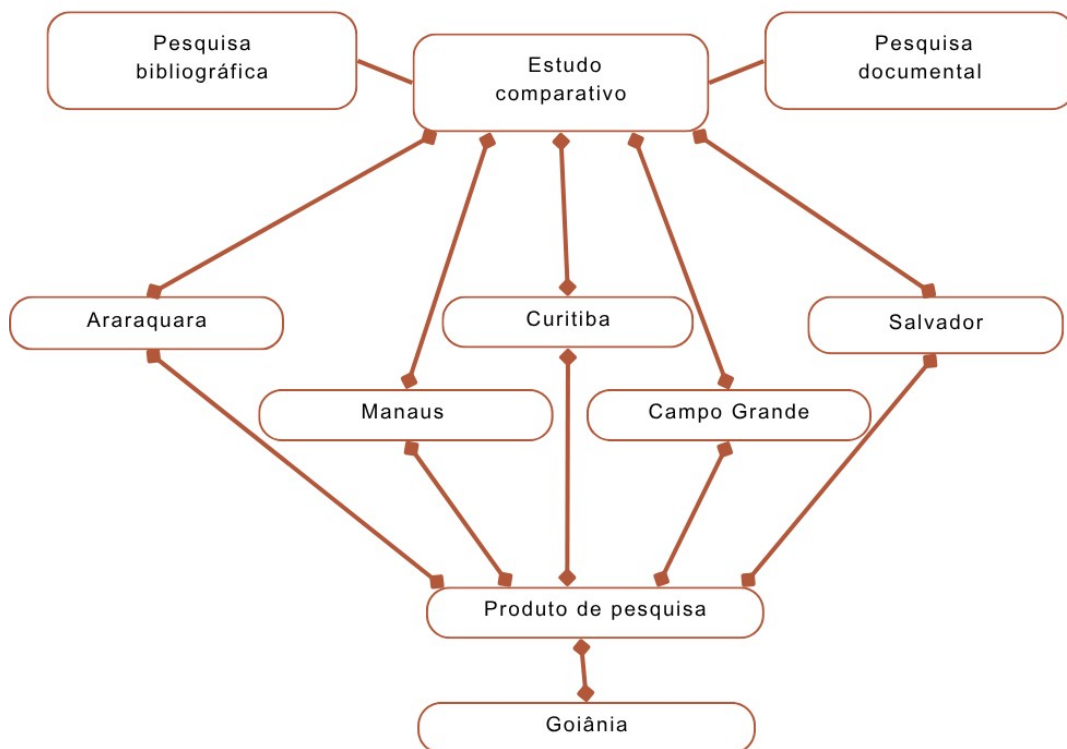
CAPÍTULO 3: METODOLOGIA

Trata-se de um estudo com abordagem qualitativa, a partir de uma revisão bibliográfica e documental com desfecho de um estudo comparativo.

3.1 Etapas da pesquisa

Inicialmente, foi realizado um levantamento das discussões e produções acadêmicas já existentes a respeito do tema, com o objetivo de fundamentar as informações apresentadas e estabelecer uma base de diálogo sólida neste estudo.

Figura 3 - Etapas da pesquisa



Fonte: autora (2025) usando o CANVA.

Em seguida foi realizado um levantamento bibliográfico para o mapeamento das cidades que possuem legislações estabelecendo o IPTU Verde a nível municipal, para proporcionar uma visualização clara das medidas implementadas em cada município. Por último, realizou-se uma análise comparativa de maneira sucinta,

com a intenção de organizar as iniciativas que têm sido implementadas e de estabelecer uma base para o entendimento do funcionamento do IPTU Verde.

A seguir, é oferecido um esquema das etapas da pesquisa. Isso indica que o Estudo comparativo foi aplicado a essas três cidades, para analisar semelhanças e diferenças com base nas informações obtidas por meio da pesquisa bibliográfica e documental.

3.2 Pesquisa bibliográfica

A pesquisa bibliográfica tem se mostrado uma abordagem amplamente adotada em estudos de natureza exploratória e descritiva, ressaltando a necessidade de definir e apresentar de forma clara o método e os procedimentos utilizados (Gil, 2018). A pesquisa bibliográfica neste estudo, ocorreu a partir de busca de artigos, teses e dissertações em diversas plataformas, tais como: Scielo, Google Acadêmico, CAPES e BDTD.

A elaboração do referencial teórico fundamentou-se na análise bibliográfica de autores clássicos e contemporâneos que discutem sustentabilidade, desenvolvimento, políticas públicas e tributação ambiental. A seguir, apresenta-se um quadro síntese contendo os principais autores utilizados e suas contribuições para a pesquisa. O Quadro 4 apresenta os principais autores e conceitos da pesquisa bibliográfica.

Quadro 4 - Principais Autores Utilizados no Referencial Teórico e suas Contribuições

Autor	Ano	Contribuição para a Pesquisa
Comissão Mundial sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento (Relatório Brundtland)	1987	Introdução do conceito de desenvolvimento sustentável, base teórica central para compreender a relação entre crescimento econômico, justiça social e preservação ambiental.
Paula Júnior et al.	2019	Análise da evolução do desenvolvimento econômico associado à degradação ambiental; contextualização dos desafios modernos da sustentabilidade.
Ferreira et al.	2018	Definição de cidade sustentável, articulando dimensões sociais, econômicas e ambientais.
Organização das Nações Unidas (ONU) – Agenda	2015	Formulação dos ODS 6, 7, 11 e 12, utilizados como eixo de análise para avaliar o alinhamento da

2030		política municipal do IPTU Verde com a agenda global.
Relatório Brundtland / Conferências da ONU	Diversos	Base conceitual da governança global e responsabilidade dos Estados na promoção da sustentabilidade.
Accioly et al. – Estudos comparativos sobre IPTU Verde	2021	Permitem comparar a experiência de Goiânia com outros municípios, identificando modelos de gestão, desafios e boas práticas.

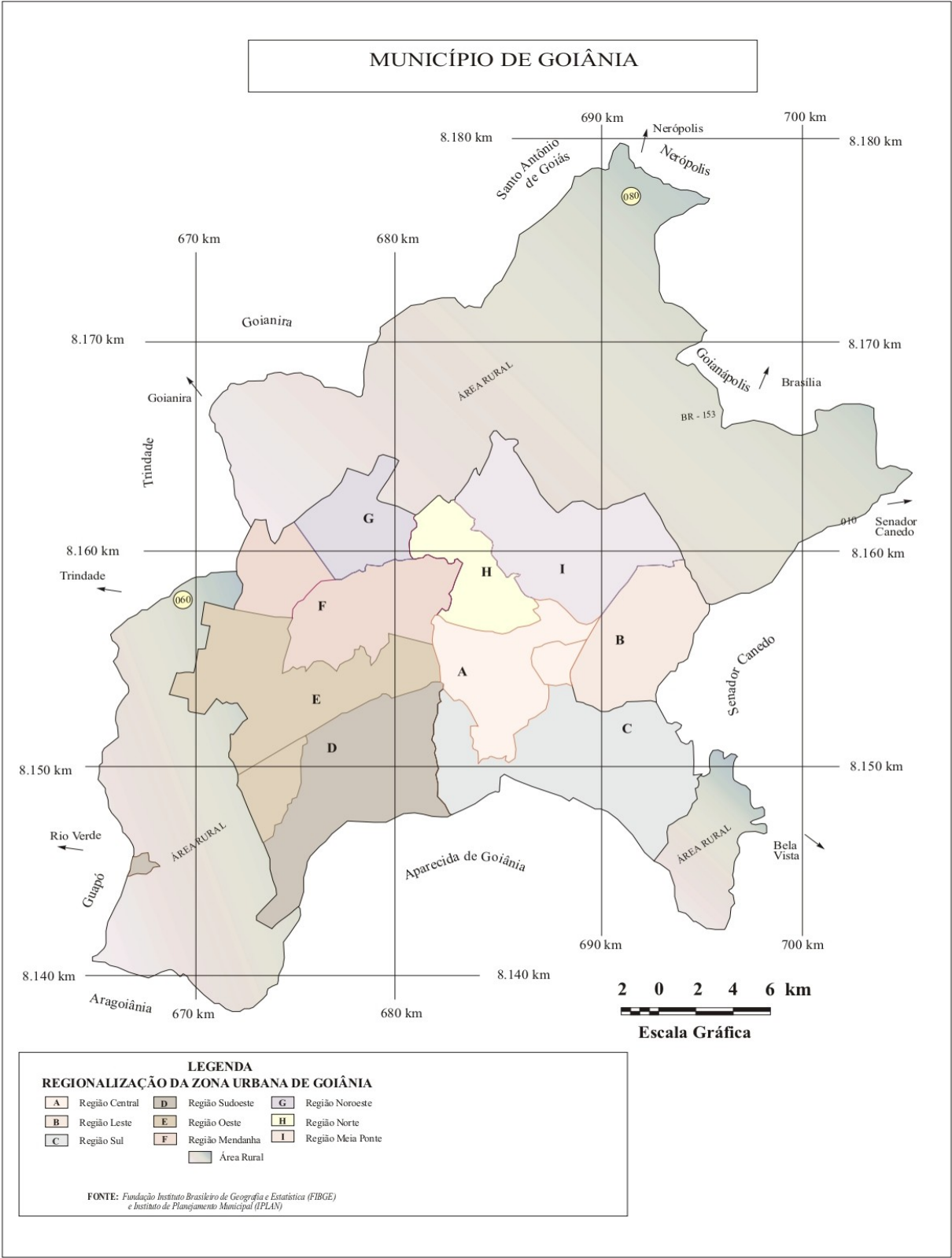
Fonte: autora (2025)

3.3 Pesquisa documental

A utilização de documentos na pesquisa precisa ser reconhecida e valorizada. A abundância de dados que podemos obter e recuperar torna sua aplicação em diversos campos das Ciências Humanas e Sociais válida, pois permite um aprofundamento na compreensão de temas que exigem uma contextualização histórica e sociocultural (Gil, 2018). A pesquisa documental ocorreu com dados da Constituição Federal de 1988, atos normativos dos cinco municípios estudados e da cidade de Goiânia, local da pesquisa.

Goiânia é um município do estado de Goiás localizado na região Centro-Oeste do Brasil. O município de Goiânia está localizado na latitude -16.6864 e longitude -49.2643, possui uma área total aproximada de 728,84 km² divididos em 720 bairros. A população é de 1.437.366 habitantes e quem nasce no município é chamado de goianiense (Figura 4).

Figura 4 – Mapa de Goiânia



Fonte: IESA (UFG, s/d).

3.4 Estudo comparativo

A abordagem comparativa na investigação é uma técnica comumente empregada para a análise e a obtenção de percepções. Trata-se de um método que se encontra em um nível mais tangível no que diz respeito à forma como os fenômenos analisados se inter-relacionam (Gil, 2018). Diversas cidades no Brasil têm adotado estratégias criativas para favorecer o bem-estar e a sustentabilidade em suas localidades. Entre elas, ganham destaque Araraquara (SP), Balneário Camboriú (SC), Florianópolis (SC), Guarulhos (SP), Maringá (PR), Rio de Janeiro (RJ), Salvador (BA), Santa Maria (RS), Uberaba (MG) e Vila Velha (ES), cidades que foram apresentadas no capítulo resultado. Esses municípios se sobressaem ao implementar ações e políticas que buscam aprimorar a qualidade de vida de seus cidadãos, favorecendo a mobilidade urbana sustentável e a conservação do meio ambiente (Machado, 2024).

Na pesquisa documental foram escolhidos cinco destas cidades, a partir dos seguintes critérios: encontrar a legislação pertinente do IPTU VERDE do município escolhido; dados do impacto do IPTU verde disponíveis em sites das referidas cidades. As variáveis de análise são: Localizar legislações das referidas cidades brasileiras que implementem o IPTU Verde como uma forma de incentivo tributário para edificações que adotaram práticas mais sustentáveis; Reconhecer os critérios essenciais utilizados para o IPTU Verde e os Benefícios ambientais oferecidos pelo IPTU Verde.

3.5 Produto da pesquisa

O material de divulgação foi criado tendo como base uma pesquisa socioambiental desenvolvida em Goiânia.

Na criação do material de divulgação, foram analisadas qualitativamente as informações obtidas a partir do estudo realizado no site da prefeitura e órgãos relacionados ao meio ambiente, além de se consultar pesquisas bibliográficas pertinentes ao tema, com o objetivo de sugerir ações que possam contribuir com as diretrizes apresentadas. As imagens foram obtidas na web (Google Imagens) e em contexto natural.

O material de apoio mencionado foi criado em um formato esquemático e com uma linguagem clara, visando ser compreendido por indivíduos de todas as idades e níveis de escolaridade. A diagramação foi realizada usando o software CANVAS, com tamanho A4, onde a fonte Arial Black foi empregada em tamanho 25 para os títulos das seções e Calibri em tamanho 20 para o texto principal.

Será feita a entrega do disco original em CD a um membro da Prefeitura de Goiânia, além da divulgação desse conteúdo em Audiência Pública do Plano Diretor Participativo da cidade. O intuito do material de divulgação é propor um conjunto de diretrizes para a implementação do IPTU verde na cidade de Goiânia que promova o desenvolvimento sustentável.

CAPÍTULO 4: ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS

4.1 Diagnóstico do IPTU Verde no Brasil

As legislações examinadas não apresentaram as razões que fundamentam a implementação do incentivo ou da isenção por parte das autoridades públicas apresentando apenas a explicação do benefício, requisitos, etapas e ideias essenciais para sua implementação. A única situação em que isso não se aplica é em Salvador, que tem como meta promover iniciativas que integrem ações e práticas sustentáveis voltadas para a diminuição do uso de recursos naturais” e diminuição dos efeitos sobre o meio ambiente (Salvador, 2015). As cidades que adotaram tal política mais recentemente, foram Manaus na região Norte e Campo Grande na região Centro-Oeste.

A Tabela 2 apresenta as características e a legislação que instituiu o IPTU verde nas cidades escolhidas.

Tabela 2 - Legislação e população estimada ultimo censo (IBGE, 2022).

Estado	Município	Ato Normativo Consultado	População Estimada (2022)
PR	Curitiba	Lei Ordinária n. 9.806/2000	1 1.773.718 pessoas
BA	Salvador	Decreto n. 29.100/2017	2.417.678 pessoas
SP	Araraquara	Lei n. 7152 de 08 de dezembro de 2009	242.228 pessoas
AM	Manaus	Lei Complementar 24/2024, Lei nº 1628/2011 e Lei n. 2.564, de 26 de dezembro de 2019	2.063.689 pessoas
MS	Campo Grande	Lei n. 353 de 2019 e Decreto n. 14.529 de 2022	898.100 pessoas

Fonte: IBGE (2022)

As alternativas sustentáveis servem para um aumento no bem-estar social e ambiental, além de resultarem em uma valorização dos bens imóveis relacionados, uma elevação na qualidade do ar, da vegetação e da vida animal; uma distribuição mais ampla das zonas verdes; uma transferência de parte dos gastos ambientais para as famílias; uma inserção dos municípios em programas estaduais de ICMS-verde; dentre outros benefícios. O Quadro 5 fornece um panorama da evolução das iniciativas ambientais implementadas nas cidades brasileiras escolhidas.

Quadro 5 - Resumo da evolução da Lei do IPTU Verde nas principais cidades das cinco regiões brasileiras

Município	Período de implantação da legislação
Araraquara	Estabelecida em 2010 a lei concede benefícios de até 40% para quem mantem área verde na residência em 80% do terreno. Percentuais menores são concedidos para preservações entre 30% e 79% da área residencial.
Salvado	A lei foi criada em 2013 e concede descontos entre 5% e 10% através de um complexo sistema de pontuação.
Curitiba	Estabelecida no ano de 2000, bosques nativos relevantes recebem descontos percentuais de até 100% de redução para coberturas vegetais acima de 70% da área. Para bosques não relevantes recebem descontos de até 60% de redução para coberturas vegetais acima de 80% da área. Árvores isoladas imunes ao corte, 10% de redução por unidade até o máximo de 50%.
Manaus	A LC foi instituída em 2024 e cria o programa à preservação do meio ambiente, à mitigação de emissões de carbono no meio urbano, à promoção do desenvolvimento autossustentável, à garantia do equilíbrio urbano e ambiental e à melhoria da qualidade de vida da população, por meio do fomento a construções sustentáveis.
Campo Grande	Em 2019 a lei foi criada com a finalidade de conceder benefício tributário, consistente na redução do IPTU e ISS, às pessoas físicas e jurídicas proprietárias de imóveis residenciais e comerciais que adotem uma das medidas que estimulem a proteção, preservação e recuperação do meio ambiente.

Fonte: autora (2025).

No Quadro 6 apresenta-se as alternativas sustentáveis de cada cidade, e estes são discutidos e comparados na próxima sessão, são eles:

Quadro 6 - Alternativas sustentáveis nas cinco cidades

Alternativas sustentáveis	Curitiba	Araraquara	Salvador	Manaus	Campo Grande
Energia renovável					
Gestão de água					
Infraestrutura verde					
Permeabilidade do solo					
Eficiência energética					
Gestão de resíduos					
Arborização urbana					
Certificações ambientais					

Fonte: autora (2025).

O estudo compreendeu que diversas cidades no Brasil têm adotado estratégias criativas para favorecer o bem-estar e a sustentabilidade em suas localidades. Entre elas, ganham destaque Araraquara (SP), Balneário Camboriú (SC), Florianópolis (SC), Guarulhos (SP), Maringá (PR), Rio de Janeiro (RJ), Salvador (BA), Santa Maria (RS), Uberaba (MG) e Vila Velha (ES), Manaus (AM) e Campo Grande (MS). Esses municípios se sobressaem ao implementar ações e políticas que buscam aprimorar a qualidade de vida de seus cidadãos, favorecendo a mobilidade urbana sustentável e a conservação do meio ambiente.

Na pesquisa foram escolhidas cinco destas cidades (Figura 5), a partir dos seguintes critérios: encontrar a legislação completa do município escolhido; dados do impacto do IPTU verde disponíveis em sites das referidas cidades. As variáveis de análise foram: Localizar legislações das referidas cidades brasileiras que implementem o IPTU Verde como uma forma de incentivo tributário para edificações que adotaram práticas mais sustentáveis; Reconhecer os critérios essenciais utilizados para o IPTU Verde e os benefícios ambientais oferecidos pelo IPTU Verde (Quadro 5).

Figura 5 – Cidades escolhidas na pesquisa



Fonte: autora (2025) usando o CANVA.

Acerca da evolução dos IPTU Verde nas cidades escolhidas (Quadro 4 e 5), viu-se que em Curitiba a partir do ano 2000, a cidade passou a oferecer um abatimento no IPTU para os proprietários que possuíssem em seus terrenos áreas verdes com bosques nativos, pinheiros isolados ou árvores de grande porte em

especificidades dessas características, de 10% a 100% de desconto sobre o pagamento tributário. Não existem limitações relacionadas à exigência de o imóvel possuir construção ou à localização das árvores, que podem estar tanto dentro dos limites do terreno quanto na calçada ao lado. O Plano Diretor de Curitiba passou por revisão no ano de 2015, passando a incluir no direito de desconto sobre o IPTU, além do critério de arborização, medidas⁸ referentes às próprias edificações. Desde 2017, a capital vem implantando programas e soluções que buscam conter o avanço do aquecimento global. Em 2018, foi lançado o Plano de Adaptação e Mitigação das Mudanças Climáticas de Curitiba (PlanClima). O Fundo Anticrise, lançado em 2020, foi o primeiro do Brasil voltado a situações de emergência e desastres naturais. O Fundo conta com R\$ 160 milhões e os recursos vêm do superávit fiscal do município.

O programa denominado 'Curitiba Mais Energia' destaca-se como uma das iniciativas implementadas pela cidade visando enfrentar as mudanças climáticas. Esta ação está integrada ao PlanClima, que foi oficialmente apresentado ao público no final de 2020. A cidade conta com 60 metros quadrados de espaço verde por pessoa, o que é cinco vezes superior ao mínimo sugerido pela Organização Mundial da Saúde. Esse fato evidencia o comprometimento de Curitiba com a conservação ambiental. Em 2022, Curitiba obteve o reconhecimento de ser a cidade mais sustentável da América Latina. De acordo com a revista canadense Corporate Knights, a capital do Paraná está classificada em 14º lugar globalmente em termos de sustentabilidade.

Curitiba concede descontos no IPTU para os donos que mantêm áreas verdes com bosques nativos, pinheiros dispersos ou árvores de porte elevado, de acordo com as diretrizes estabelecidas em seu Código Florestal. O desconto que pode ser concedido ao cidadão pode chegar a 100%, desde que o terreno seja catalogado pela Prefeitura como um imóvel que contenha uma área verde relevante. Não há restrições quanto ao tamanho da propriedade, nem é necessário que haja uma construção. Assim, é viável conceder redução no IPTU para terrenos urbanos com áreas verdes, desde que sejam seguidos os critérios estabelecidos pela lei.

⁸ São essas: Sistema de captação com reúso de água da chuva; Sistema de energia solar; Construções utilizando materiais sustentáveis; emprego de energia passiva; sistema para aproveitamento da energia eólica; telhados e/ou paredes verdes. Apenas imóveis que possuem ligação com a rede de esgoto ou um sistema ecológico de tratamento poderão participar.

Curitiba foi a única cidade estudada onde o IPTU Verde está vinculado ao Código Florestal, conforme estabelecido no Artigo 10º, como incentivo, proprietários ou residentes de terrenos localizados na Área Especial de Áreas Verdes ou nas condições especificadas no Anexo II, que faz parte desta norma, poderão usufruir de isenção ou redução no valor do imóvel para o cálculo do IPTU de acordo com o índice de vegetação da região (Curitiba, Lei n. 9.806 de 3 de janeiro de 2000).

Já, em Araraquara, no ano de 2018, a promulgação da Lei Complementar (LC) n. 889 introduziu alterações nos critérios para a implementação do IPTU verde, incorporando exigências como o uso de sistemas de aquecimento a base de água e a instalação de energia solar. Houve também a redução da área mínima da propriedade elegível para receber benefícios, que agora é de 1.000 m². Embora tenham ocorrido alterações, a área mínima de utilização ainda não reflete a realidade da maior parte dos imóveis nas áreas urbanas.

Na referida cidade os proprietários que implementarem um sistema de energia solar fotovoltaica recebem um desconto de 10%; aqueles que possuírem uma área permeável que exceda 30% da superfície total do imóvel: 6% de desconto; e os que instalarem um sistema de aquecimento solar hidráulico: Desconto de 4% para propriedades com uma área de até 1.000 metros quadrados. Ele destaca também que a legislação estipula porcentagens de áreas verdes e os correspondentes índices de isenção do IPTU. Em relação à área coberta por árvores que varia de 35% a 45%, a isenção será de 10%; se a cobertura estiver entre 45% e 80%, a isenção aumentará para 20%, e para áreas superiores a 80%, a isenção pode atingir até 40% para propriedades com mais de 1.000 m².

A legislação determina a aplicação de descontos de maneira cumulativa, baseada nas características e itens que o imóvel apresenta, podendo chegar a um desconto máximo de 20%. Contribuintes que optarem por instalar um sistema fotovoltaico em Araraquara podem aproveitar um desconto de 10%, e aqueles que possuem uma área permeável que ultrapasse 30% da área total do imóvel terão direito a um desconto de 6%.

Além disso, quem implementar um sistema de aquecimento hidráulico solar poderá contar com um desconto aplicável a imóveis com área de até 1.000 metros quadrados. O especialista destaca que a legislação estabelece percentuais específicos para áreas arborizadas, os quais estão diretamente relacionados aos descontos no IPTU. Segundo dados para propriedades com área arborizada

que varia de 35% a 5%, o proprietário pode obter uma isenção de 10%. Já para aquelas com cobertura verde entre 5% e 80%, a isenção passa para 20%. Por fim, imóveis que possuem mais de 80% de área arborizada podem usufruir de um desconto de até 0% no imposto, especialmente se sua metragem ultrapassar 1.000 m².

Portanto, Araraquara possui uma estrutura do Plano Diretor de Araraquara integra os princípios da Agenda 21, reconhecendo-a como uma ferramenta essencial para o planejamento urbano. Dessa maneira, a mobilização da sociedade civil local, que havia ocorrido anteriormente em relação à proposta, não se alinhou com a visão dos gestores municipais encarregados da elaboração do Plano Diretor. A única contribuição significativa foi a inclusão de conceitos de desenvolvimento sustentável nos planos estratégicos.

O IPTU Verde de Araraquara é uma legislação municipal que permite a isenção do IPTU para imóveis que mantêm áreas arborizadas e implementam práticas sustentáveis durante a sua construção. A legislação estabelece a isenção para propriedades com área superior a 2.000m², desde que apresentem percentuais determinados de cobertura vegetal. Em 2018, a legislação passou por uma importante reformulação, que agora abrange terrenos com dimensões de até 1.000 m² e até mesmo maiores. Além disso, novos critérios foram incorporados, incluindo a instalação de sistemas fotovoltaicos, a exigência de áreas permeáveis e a adoção de aquecimento solar hidráulico. Com a implementação desta nova medida, observou-se um aumento expressivo na busca por inscrições no programa. Os benefícios ambientais e sociais proporcionados pelo programa têm o potencial de servir como um verdadeiro estímulo para a criação de diversas outras 'Cidades e Comunidades Sustentáveis' em todo o Brasil.

O Projeto de Lei (PL) intitulado "Araraquara 2050", desenvolvido em colaboração com a Universidade Estadual Paulista (Unesp), visa impulsionar um desenvolvimento estratégico no município. Esse projeto busca não apenas fortalecer os aspectos econômicos e sociais, mas, especialmente, aprimorar a sustentabilidade ambiental da região. A iniciativa pretende tornar o uso sustentável dos recursos naturais da região uma realidade, através de um plano que combina inovação, sustentabilidade e planejamento urbano de forma integrada. O projeto abrange diversas iniciativas direcionadas à administração dos recursos hídricos, à conservação ambiental e ao manejo apropriado de resíduos sólidos.

A utilização de resíduos orgânicos para a produção de biogás emerge como uma proposta eficaz para abordar questões ambientais. Essa abordagem não apenas minimiza a poluição, mas também gera energia limpa e promove o reaproveitamento de nutrientes através da compostagem. Essas ações não apenas impulsionam a economia circular, mas também trazem vantagens a longo prazo para a cidade, ao reduzirem os impactos adversos do descarte inadequado de resíduos.

Entre as medidas consideradas essenciais para combater a degradação ambiental em Araraquara, algumas iniciativas se sobressaem. Destacam-se a recuperação das matas ciliares, o processo de desassoreamento dos rios, a preservação das nascentes e a implementação de um controle rigoroso sobre as construções em áreas sensíveis. Além disso, iniciativas de sensibilização a respeito da utilização responsável da água e da disposição adequada dos resíduos são essenciais para fomentar transformações sustentáveis no comportamento da sociedade.

Araraquara enfrenta um significativo desafio em termos de sustentabilidade ambiental. A superação desse desafio é uma tarefa que envolve tanto o poder público quanto os cidadãos. A trajetória em direção a um futuro mais sustentável é extensa, porém, com a devida organização e engajamento, é viável assegurar um ambiente saudável para as próximas gerações.

Além do IPTU Verde, conta uma outra estratégia de planejamento urbano, conhecida como Indicador de Quota Ambiental. O propósito dessa ação é monitorar o crescimento da área verde na cidade, visando vários objetivos, sendo um dos principais a diminuição dos efeitos das ilhas de calor, aumento da habilidade do solo em reter água, levando à diminuição de inundações, assim como à redução da poluição de diversas fontes. O objetivo de sua elaboração é incentivar construções mais sustentáveis, levando em conta as necessidades de diferentes setores da sociedade, de maneira a se tornar interessante para o setor imobiliário, gerando, ao mesmo tempo, os benefícios desejados para a comunidade, por meio do aprimoramento das condições de vida e do ambiente nas cidades.

O caso de Salvador destacou-se dos demais por estar baseado em um programa de certificação sustentável conhecido como IPTU Verde que proporciona descontos em imóveis em fase de construção ou reforma, bem como em edificações já concluídas, através da certificação em práticas sustentáveis. De acordo com Azevedo (2017), o sistema adotado em Salvador baseou-se na certificação global

para projetos de edificações sustentáveis chamada LEED. Segundo a autora, em 2016, havia cinco edificações em processo de certificação para o IPTU Verde, entre elas um auditório da Odebrecht um edifício da Petrobrás, uma clínica, além de diversas edificações, como arranha-céus comerciais.

O IPTU Verde é dividido em três categorias: ouro, com descontos de 10%, prata (7%) e bronze (5%). O benefício é concedido de acordo com a pontuação obtida no projeto a ser implementado no imóvel, que engloba mais de 70 práticas sustentáveis, como gestão sustentável da água, eficiência e alternativa energética, emissões de gases de efeito estufa, verde urbano, entre outros.

Assim como ocorreu com o IPTU Verde, o programa IPTU Amarelo registrou um aumento no número de pessoas beneficiadas em 202. Os dados coletados pela Sefaz indicam que o número de inscrições favorecidas pelo Programa Amarelo subiu de 165 para 182 neste ano, evidenciando um crescimento de 10%. O montante deduzido dos impostos pelos contribuintes que optaram pela adesão registrou um aumento significativo, passando de R\$65 mil para R\$77 mil, o que representa uma elevação de 18%. Criado pela Prefeitura em 2018, o Programa de Certificação Sustentável IPTU Amarelo visa promover iniciativas e práticas voltadas para a sustentabilidade, com foco na implementação de sistemas de geração de energia solar fotovoltaica de forma independente.

O benefício em Salvador pode apresentar variações entre categorias de 5%, 7% e 10%, com base na relação entre o consumo de energia e a energia gerada. As ações válidas para o projeto de IPTU Verde são distribuídas em cinco eixos: Gestão Sustentável das Águas, Alternativas e Eficiência Energética, Projeto Sustentável, Emissões de Gases de Efeito Estufa e Bonificações.

De maneira geral, percebeu-se que cada regulamento em Salvador adotou uma lógica distinta em relação aos critérios utilizados para a aprovação da bonificação. A cidade de Salvador implementou uma organização parecida, destacando características muito particulares das construções, além de incluir escalas de avaliação. Considerando as vantagens que o ambiente urbano pode proporcionar ao ecossistema e, por extensão, à sociedade, considera-se altamente eficaz a promoção de edificações que priorizam a sustentabilidade.

O quarto município estudado foi Manaus, que é localizado no coração da Floresta Amazônica, faz com que a cidade enfrente desafios ainda maiores para harmonizar o crescimento urbano com a conservação dos recursos naturais, que

são essenciais para o mundo todo. Apesar de sua posição geográfica favorável, a cidade possui uma escassa vegetação nas zonas urbanas. De acordo com informações do IBGE referentes ao Censo de 2010, Manaus ocupa a posição de segunda capital brasileira com o menor índice de arborização. Assim, a cidade se torna cada vez mais dependente da implementação de políticas que promovam a ampliação de espaços verdes e incentivem práticas sustentáveis entre seus habitantes. Especialmente em Manaus, onde a harmonia ecológica é crucial por causa da sua adjacência com a Amazônia, a aplicação do IPTU para fins ambientais surge como uma abordagem importante para incentivar comportamentos sustentáveis entre os donos de imóveis (Barreto, 2024).

Manaus se torna a pioneira no Brasil ao implementar uma legislação voltada para promover edificações sustentáveis e ecológicas, com a aprovação da Lei n. 24/2024, criada pelo governo municipal, que já está em operação. O PL que institui o programa 'Manaus Sustentável' considera uma edificação sustentável, seja ela nova ou já existente, é aquela que, entre outras atitudes conscientes, garante uma utilização eficiente e responsável da água e da energia, além de utilizar materiais que causem menos danos ao meio ambiente. A normativa oferece vantagens desde que os solicitantes demonstrem a implementação de práticas sustentáveis, através de certificações amplamente reconhecidas. As edificações podem incluir habitações unifamiliares e multifamiliares, estabelecimentos comerciais, instalações de serviços, indústrias, além de opções com uso misto, sem limitações em relação a qualquer tipo de construção.

A gestão de Manaus, acredita que elevar a eficiência na área da construção é fundamental para minimizar as emissões de dióxido de carbono (CO₂) em uma escala global. Manaus é uma cidade simbólica, representando o núcleo da Amazônia, e ocupa uma posição central nos debates sobre clima e questões ambientais. A administração municipal conseguiu elaborar, com o apoio das esferas pública e privada, uma legislação que favorecerá a construção sustentável, tornando-a mais eficiente e reduzindo o uso de energia, água e materiais, resultando em um efeito benéfico para Manaus e a área amazônica.

A legislação também estipula que a emissão da certidão de Habite-se dependerá da apresentação da certificação final ou definitiva. Além disso, o projeto de construção terá tráfego prioritário na análise do seu pedido, desde que cumpra as exigências estabelecidas nas normas urbanas atuais. O prazo limite para a análise e

resposta de solicitações de licença ou alvará para aprovações, execuções, construções ou liberações para uso é de 30 dias úteis. Com o intuito de cumprir o item mencionado, o Poder Executivo elaborará, em um período de 90 dias, uma norma que estabeleça a prioridade do artigo 18 (Barreto, 2024).

Já, a Lei n. 2.564, de 26 de dezembro de 2019, estabelece a isenção do IPTU em Manaus para terrenos que se encontram em RPPN e, por um período máximo de dez anos, para propriedades que tenham valor histórico ou cultural, assim identificados pelo órgão municipal responsável, que possuam suas fachadas e telhados recuperados de acordo com suas características arquitetônicas originais. Nesse cenário, a referida lei estabelece as diretrizes para a isenção do IPTU em relação às propriedades que são identificadas pelo Poder Público Municipal como Reserva Particular do Patrimônio Natural (RPPN). Nos últimos anos de validade da legislação, somente duas pessoas jurídicas da cidade de Manaus pediram a isenção prevista para suas propriedades, tendo atualmente apenas seis imóveis que recebem esse benefício de acordo com dados da Secretaria Municipal de Finanças e Tecnologia da Informação (SEMEF). Referente ao artigo 42, que concede isenção do IPTU por uma década a propriedades de relevância histórica ou cultural, apesar de a legislação sobre essa isenção estar em vigor desde 2011 por meio da Lei n. 1.628, de 30 de dezembro, até agora essa vantagem não foi concedida a nenhuma propriedade, conforme dados fornecidos pela SEMEF em um ofício datado de 2024.

Assim, a Lei n. 1628/2011, modificada pela Lei n. 2564/2019, estabeleceu que as áreas do terreno classificadas como Área de Preservação Permanente (APP), conforme reconhecido pela autoridade ambiental, não serão incluídas na base de cálculo do imposto quando localizadas nas proximidades de corpos d'água. Nota-se que ainda existem diversas ações que podem ser adotadas no contexto do IPTU na cidade de Manaus/AM visando à proteção ambiental, a fim de que o município atinja uma verdadeira sustentabilidade.

Por fim, a metrópole Campo Grande, é famosa por suas áreas verdes, o que levou a Arbor Day Foundation, uma entidade ligada à Organização das Nações Unidas (ONU), a homenagear a capital no programa Tree Cities of the World nos anos de 2019, 2020 e 2021 (Almeida et al., 2023). Mato Grosso do Sul, com uma capacidade de geração solar de 89,3 megawatts, ocupa a décima posição no Brasil em termos de produção dessa fonte de energia. Entretanto, esses valores podem

crescer, pois a administração de Campo Grande divulgou em 2022 um Decreto n. 14.529, que estabelece a Política Municipal de Estímulo e Incentivo à Utilização da Energia Solar, elaborada e implementada, com o objetivo de promover a produção de energia solar fotovoltaica e térmica, estimular a sustentabilidade ambiental e otimizar o uso de eletricidade e demais fontes de energia na cidade de Campo Grande.

O programa a que se refere o decreto oferece incentivos fiscais para os imóveis que já possuem ou que venham a implementar Sistema de energia solar fotovoltaica na cidade, com o objetivo de promover a sustentabilidade urbana. Para obter o benefício, o contribuinte deve produzir eletricidade renovável utilizando painéis solares e utilizá-la diariamente, diminuindo assim a dependência da energia elétrica convencional.

Em Campo Grande, a legislação n. 353 de 2019 estabelece um abatimento de 4% para aqueles que utilizam sistemas de coleta de água da chuva e/ou de reutilização de água, além de sistemas de energia solar fotovoltaica. Os indivíduos que utilizam sistema de aquecimento solar recebem uma redução de 2%, enquanto aqueles que possuem edificações feitas com materiais sustentáveis têm um abatimento de 4%. As reduções aplicam-se ao IPTU e ao ISS. O incentivo é destinado a indivíduos e empresas que possuem propriedades residenciais e comerciais, desde que implementem ações que promovam a proteção, preservação e restauração ambiental.

Os cidadãos que participam do programa poderão usufruir de uma redução de até 15% no valor do IPTU, a partir da instalação efetiva de painéis solares e do seu consumo correspondente. Por meio de incentivos tributários, a gestão de Campo Grande busca contribuir para a diminuição do impacto ambiental negativo por habitante nas cidades, com especial foco na qualidade da energia. Uma fonte de energia que seja limpa e segura representa um benefício significativo para todos.

A Prefeitura de Campo Grande obteve em 2025, a liberação para erguer o primeiro condomínio ecológico do país. O plano, desenvolvido pela prefeitura em colaboração com o Governo Federal e com o suporte do Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, será implementado no bairro Paulo Coelho Machado, na Avenida dos Cafezais. A ação integra um processo seletivo que elegeu municípios qualificados para abrigar projetos habitacionais inovadores. A área que será cedida pela Prefeitura corresponde a um investimento municipal de mais de R\$ 4,5 milhões,

assegurando habitação para 164 famílias. O complexo habitacional adotará critérios sustentáveis, priorizando a minimização de efeitos ambientais e promovendo uma melhor qualidade de vida para os residentes. Dentre as características mais relevantes do projeto, destacam-se a reutilização da água, a implementação de painéis solares, uma praça acessível ao público e um conceito de edificação que dispensa muros e portões, favorecendo a conexão com a comunidade ao redor. O projeto está estruturado em torno de quatro pilares fundamentais: eficiência no uso de energia, industrialização, flexibilidade e viabilidade financeira.

Campo Grande está demonstrando ao país que é viável integrar inovação, sustentabilidade e equidade social. Esse conjunto habitacional representa não só um empreendimento residencial, mas também um ícone do futuro que almejamos para nossa cidade um futuro em que cada família desfrute de dignidade e qualidade de vida, sem comprometer a preservação do meio ambiente.

Atendendo a uma meta da administração vigente de Campo Grande, a proposta também se alinha à Agenda 2030, promovendo a eficiência no uso de energia e contribuindo para a criação de cidades sustentáveis; garantir práticas de produção e consumo sustentáveis, além de adotar ações para enfrentar a mudança climática e suas consequências, alinhando-se aos ODS 7, 11, 12 e 13. Para que os imóveis possam usufruir dos benefícios, é necessário que produzam energia elétrica limpa através de painéis solares, além de utilizarem essa energia no dia a dia, o que diminui a dependência da energia elétrica convencional.

Ademais, a aplicação da extrafiscalidade para a implementação do IPTU Ambiental está alinhada com os compromissos que o Brasil assumiu em âmbito internacional. A adoção de medidas nos edifícios urbanos contribui para a realização dos Objetivos 6, 7, 9, 11, 13 e 15 do ODS estabelecidos na Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU, online).

Objetivo 6. Assegurar a disponibilidade e gestão sustentável da água e saneamento para todas e todos.

Objetivo 7. Assegurar o acesso confiável, sustentável, moderno e a preço acessível à energia para todas e todos.

Objetivo 9. Construir infraestruturas resilientes, promover a industrialização inclusiva e sustentável e fomentar a inovação

Objetivo 11. Tornar as cidades e os assentamentos humanos inclusivos, seguros, resilientes e sustentáveis

Objetivo 13. Tomar medidas urgentes para combater a mudança climática e seus impactos

Objetivo 15. Proteger, recuperar e promover o uso sustentável dos ecossistemas terrestres, gerir de forma sustentável as florestas, combater a

desertificação, deter e reverter a degradação da terra e deter a perda de biodiversidade.

Nos casos analisados das cinco cidades, o IPTU Verde atua como um instrumento extrafiscal para promover práticas ambientais positivas, percebe-se que as escolhas feitas a nível municipal, relacionadas ao bem-estar da comunidade, estão alinhadas com a concepção predominante de sustentabilidade urbana, conforme ressaltado por Acseirad (2009). De acordo com os estudos realizados por Cunha, Martinez e Nossa (2013), o número de contribuintes que usufruem da redução do IPTU por meio do incentivo fiscal verde tem aumentado a cada ano desde sua criação, atingindo, em 2011, uma taxa de 3,13% entre os contribuintes, o que equivale a 17 mil imóveis.

O comparativo do IPTU Verde nas Cidades de Curitiba, Araraquara, Salvador, Manaus, Campo Grande e Goiânia, estão apresentados no Quadro 7 e 8.

O quadro que apresenta as similaridades entre as cidades evidencia um padrão relativamente homogêneo na adoção de instrumentos de sustentabilidade urbana por Curitiba, Araraquara, Salvador, Manaus e Campo Grande. Todas essas cidades já possuem políticas estruturadas de incentivo a práticas sustentáveis, incorporando benefícios relacionados ao uso de energia renovável, gestão hídrica, eficiência energética e critérios ambientais que condicionam o desconto no IPTU. A presença desses elementos demonstra que, apesar das particularidades regionais, há um movimento nacional consolidado de vincular políticas fiscais à promoção de cidades mais sustentáveis.

Curitiba e Araraquara despontam como referências históricas na adoção de tais políticas, enquanto Salvador, Manaus e Campo Grande refletem modelos mais recentes, mas igualmente estruturados. A regularidade observada nas cinco cidades revela que a integração de critérios ambientais ao sistema tributário municipal tende a ser compreendida como uma boa prática administrativa e como instrumento efetivo para indução de comportamentos sustentáveis.

A inserção de Goiânia no comparativo, contudo, evidencia uma ruptura desse padrão. Embora a legislação preveja incentivos voltados ao uso de energia renovável, reúso de água e eficiência energética, todos esses dispositivos permanecem não implantados, carecendo de regulamentação e operacionalização. Assim, Goiânia se distancia das demais cidades por se encontrar em estágio embrionário, com avanços restritos ao plano legal, sem conversão normativa em

ações executivas. O contraste revela que Goiânia ainda não transformou o potencial do IPTU Verde em instrumentos aplicáveis e mensuráveis, o que a coloca em clara desvantagem diante de municípios que já colheram resultados concretos na sustentabilidade urbana.

Quadro 7 - Similaridades entre as cidades

Critério	Curitiba	Araraquara	Salvador	Manaus	Campo Grande	Goiânia
Incentivo ao uso de energia renovável	✓□	✓□	✓□	✓□	✓□	△□ Previsto, não implantado
Gestão de água (reúso, captação)	✓□	✓□	✓□	✓□	✓□	△□ Previsto, não implantado
Eficiência energética	✓□	✓□	✓□	✓□	✓□	△□ Previsto, sem regulamentação
Crítérios ambientais para desconto no IPTU	✓□	✓□	✓□	✓□	✓□	△□ Previsto, não operacionalizado
Objetivo de promover sustentabilidade urbana	✓□	✓□	✓□	✓□	✓□	✓□

Fonte: autora (2025).

O Quadro 7 evidenciou a convergência de cinco cidades brasileiras e de Goiânia, esses critérios refletem o compromisso municipal com práticas de governança participativa e políticas públicas voltadas à sustentabilidade urbana.

O primeiro ponto de convergência é a inscrição ou processo de inscrição no programa, o que demonstra o interesse ativo dessas cidades em integrar uma rede nacional de municípios comprometidos com o desenvolvimento sustentável. Essa adesão inicial é um indicativo de alinhamento com as diretrizes contemporâneas de planejamento urbano sustentável. Outro critério comum é a presença das cidades na lista das 100 selecionadas, o que sugere que essas localidades já apresentam algum grau de maturidade institucional ou potencial estratégico para implementar ações transformadoras. Isso também pode refletir a existência de políticas públicas anteriores que já vinham promovendo práticas sustentáveis.

A direção estratégica com participação cidadã é outro aspecto compartilhado, evidenciando que essas cidades reconhecem a importância da governança democrática e da inclusão social no processo de tomada de decisões. A participação

cidadã é essencial para garantir que as políticas públicas reflitam as reais necessidades da população e promovam justiça socioambiental. Além disso, todas as cidades atendem aos critérios ambientais, o que reforça o compromisso com a preservação dos recursos naturais, a mitigação das mudanças climáticas e a promoção de infraestrutura verde. Esse alinhamento ambiental é crucial para garantir a resiliência urbana e a qualidade de vida das futuras gerações.

Por fim, todas compartilham o objetivo de sustentabilidade urbana, o que consolida uma visão comum de futuro: cidades mais verdes, inclusivas, eficientes e preparadas para os desafios do século XXI. Em síntese, a análise dos dados revelam que essas cidades não apenas compartilham critérios técnicos, mas também uma visão estratégica convergente em torno da sustentabilidade. Essa uniformidade pode facilitar a troca de experiências, a formação de redes colaborativas e a construção de políticas públicas mais eficazes e integradas em nível nacional.

O quadro 8 que analisa a evolução e as diferenças entre os municípios amplia a percepção das lacunas de Goiânia ao contextualizar o desenvolvimento histórico da política em cada localidade. As cidades de Curitiba, Araraquara, Salvador, Manaus e Campo Grande apresentam datas de implementação que variam de 2000 a 2024, revelando trajetórias distintas, porém progressivas, na consolidação de políticas ambientais. A diversidade dos modelos adotados, que incluem desde certificações por pontuação até critérios de vegetação nativa e incentivos a tecnologias sustentáveis, demonstra maturidade institucional e capacidade de adaptação às necessidades locais.

Os percentuais de desconto variam amplamente, alcançando até 100% em Curitiba e chegando a 40% em Araraquara, o que indica não apenas regulamentação, mas efetiva política de indução econômica. Essa variação reflete diferentes níveis de ousadia e abrangência das estratégias municipais. As bases legais já consolidadas, os critérios de elegibilidade definidos e as práticas complementares, como compostagem, biogás, certificações verdes e reúso hídrico, reforçam que essas cidades transformaram o IPTU Verde em instrumento concreto de planejamento urbano.

Na direção oposta, Goiânia aparece como único município sem implementação, com desconto não regulamentado, critérios não definidos e ausência de instrumentos técnicos que permitam a aplicação prática da lei. Embora

possua uma lei complementar que prevê o IPTU Verde, a cidade não definiu parâmetros operacionais, nem estabeleceu procedimentos administrativos para avaliação dos pedidos, o que impede qualquer avanço na direção da sustentabilidade fiscal. A comparação evidencia que, enquanto outras cidades evoluíram tanto normativa quanto operacionalmente, Goiânia permanece em estágio de intenção política, sem mecanismos que permitam sua execução. Em síntese, o quadro revela um descompasso temporal e administrativo: Goiânia está pelo menos uma década atrás das demais cidades analisadas em termos de governança ambiental e modernização tributária.

Quadro 8 - Evolução e diferenças entre as cidades

Critério	Curitiba	Araraquara	Salvador	Manaus	Campo Grande	Goiânia
Ano de implementação	2000	2009	2013	2024	2019	✗ Não implantado
Desconto máximo no IPTU	Até 100%	Até 40%	Até 10%	Isenção/Redução	Até 15%	✗ Não regulamentado
Critério principal	Vegetação nativa	Arborização + tecnologias	Certificação por pontuação	Certificação de sustentabilidade	Tecnologias sustentáveis	⚠ Critérios previstos, não utilizados
Base legal	Lei 9.806/2000	Lei 7.152/2009	Dec. 29.100/2017	LC 24/2024	Lei 353/2019	LC 349/2022
Destaques	PlanClima, Código Florestal	Araraquara 2050	LEED, IPTU Amarelo	Manaus Sustentável	Energia solar e reúso	⚠ Política não implantada
Área mínima para benefício	Nenhuma	2.000 m ² → 1.000 m ²	Não exigida	Certificação	Ações sustentáveis	✗ Não definido
Critérios adicionais	Telhados verdes, eólica	Biogás, compostagem	70+ práticas	Certificações	Reúso + energia solar	✗ Sem regulamentação

Fonte: autora (2025).

A crescente preocupação com as mudanças climáticas tem impulsionado cidades ao redor do mundo a adotarem políticas públicas voltadas à sustentabilidade. No Brasil, diversas cidades têm se destacado por suas iniciativas ambientais, como demonstrado no quadro comparativo entre Curitiba, Araraquara, Salvador, Manaus e Campo Grande. A análise desses municípios revela diferentes níveis de comprometimento e estratégias adotadas para a redução de emissões de gases de efeito estufa e promoção de práticas sustentáveis.

Curitiba, por exemplo, aderiu ao projeto em 2020 (Quadro 8) e apresenta a meta mais ambiciosa: reduzir até 100% das emissões até 2030. A cidade também se

destaca pela implementação do Código Florestal Municipal, evidenciando um compromisso legislativo com a preservação ambiental. Araraquara, que ingressou no projeto em 2019, aposta no projeto Cidade Verde, demonstrando foco em ações locais de arborização e qualidade de vida urbana. Salvador, por sua vez, aderiu ao projeto em 2018 e possui a certificação Índice de Poluição Urbana (IPU), o que indica um esforço em monitorar e controlar a poluição nas áreas urbanas. Manaus, também desde 2019, participa do programa Cidades Sustentáveis, voltado à integração de políticas públicas com foco em sustentabilidade. Já Campo Grande, a mais recente a aderir, investe em infraestrutura verde, como condomínios sustentáveis com uso de energia solar. Apesar das diferenças nas metas e nos projetos implementados, todas as cidades compartilham o objetivo comum de mitigar os impactos ambientais e promover um desenvolvimento urbano mais equilibrado. A diversidade de estratégias reflete as particularidades regionais e os diferentes estágios de maturidade das políticas ambientais locais.

Em suma, o Quadro 8 evidenciou que, embora em ritmos distintos, os municípios brasileiros estão se mobilizando para enfrentar os desafios climáticos. O fortalecimento dessas iniciativas e a troca de experiências entre as cidades podem acelerar a transição para um modelo urbano mais sustentável e resiliente. Nesse contexto, com o objetivo de promover a sustentabilidade, diversas propostas de leis municipais têm sido elaboradas nessas cidades, abordando a possibilidade de diminuição do IPTU, essa redução sendo aplicável em casos onde se verifiquem práticas sustentáveis ou ações que favoreçam a preservação ambiental.

A elevada visibilidade do IPTU representa um desafio para sua aplicação no que tange à atualização dos valores de mercado e das alíquotas, levando as gestões a optar por não efetuar essas revisões por conta dos potenciais efeitos adversos na área política. Em relação ao IPTU Verde, essa ampla exposição traz vantagens para a imagem da cidade e de sua gestão, além de atender a interesses políticos, através da aplicação de táticas de marketing urbano, como indicado pelo autor.

Dentro do contexto dos atos normativos e informações da prefeitura dos municípios estudados, os pontos mais frequentes nas cidades estudadas estão ligados à promoção de um uso mais consciente dos recursos naturais, à eficiência energética e à produção de fontes de energia alternativas. Certamente, o imposto se revela como um método bastante eficiente para a proteção do meio ambiente, pois,

através da imposição de taxas fiscais, o governo adota medidas que incentivam comportamentos sustentáveis e que não agredem o meio ambiente.

Pode-se concluir neste estudo comparativo analisa a implementação dessa política nas cidades brasileiras: Curitiba, Araraquara, Salvador, Manaus e Campo Grande, destacando suas similaridades, diferenças e impactos, evidenciou que as cinco cidades compartilham o objetivo de promover a sustentabilidade urbana por meio de incentivos fiscais. Todas oferecem descontos no IPTU para imóveis que adotam práticas sustentáveis, como o uso de energia renovável, gestão eficiente da água, eficiência energética e preservação ambiental. Além disso, os programas estão alinhados com os ODS, especialmente, os que tratam de cidades sustentáveis, energia limpa e ação climática. O próximo diagnostico ser feito é o da cidade de Goiânia.

4.2 Diagnóstico do uso de IPTU Verde em Goiânia

Este item reúne o panorama legislativo do programa IPTU Verde na cidade de Goiânia, abordando sua origem, revogações, atualizações e propostas em tramitação. A análise compreende as LCs nº 235/2012, 344/2021, 349/2022, além do PL nº 122/2025 (IPTU Verde Esportivo).

4.2.1 Caracterização de Goiânia

Segundo o portal Cidades do IBGE, Goiânia tem área territorial de ~729,3 km² (2024) e população estimada de 1.503.256 em 2025, com densidade demográfica de ~1.970,9 hab/km². A escolarização de crianças de 6 a 14 anos é elevada, cerca de 97,73% estão matriculadas no ensino regular dados do Censo de 2022 (IBGE, 2022). O PIB per capita em 2021 foi de R\$ 38.483,54, segundo o IBGE. Em 2023, a taxa de mortalidade infantil da capital era de aproximadamente 13,28 óbitos por mil nascidos vivos (IBGE, 2023).

A infraestrutura urbana também aparece no Relatório de Desenvolvimento Urbano e Mobilidade de Goiás (2025), que cita aspectos como a arborização e pavimentação, além de avanços no planejamento da mobilidade local (embora sem dados numéricos tão recente).

4.2.2 Estudo da legislação sobre IPTU Verde

A LC nº 235, de 28 de dezembro de 2012 instituiu o Programa IPTU Verde no município de Goiânia, com o objetivo de conceder benefícios fiscais aos proprietários de imóveis que adotassem práticas sustentáveis. O desconto no imposto poderia chegar a até 20%, cumulativo por até cinco anos, conforme critérios como: Captação e reuso de água; Energia solar térmica e elétrica; Calçadas ecológicas; Arborização do imóvel; Coleta seletiva; Telhado verde; Uso de materiais sustentáveis e Energia eólica.

O Decreto nº 461, de 12 de fevereiro de 2020, determinou a suspensão da Lei Complementar nº 235/2012, até que houvesse regulamentação específica. Com isso, o programa ficou inativo até sua revogação definitiva em 2021. Já, a LC nº 344, de 30 de setembro de 2021 revogou integralmente a LC nº 235/2012, encerrando os efeitos legais do antigo programa de IPTU Verde a partir de 2022.

Assim, a LC nº 349, de 4 de março de 2022, reinstituiu os incentivos sustentáveis no IPTU por meio do Plano Diretor. A nova lei amplia o escopo e aumenta o desconto máximo para até 30%, incluindo novas práticas: Captação e reuso de água (5%); Energia solar ou eólica (5% cada); Telhado verde e parede verde (5%); Área permeável superior a 30% do lote (5%) e Cobertura arbórea mínima de 20% (5%). O desconto é válido por cinco anos, mediante certificação da Agência Municipal do Meio Ambiente (AMMA), devendo ser solicitado até o dia 30 de junho do ano anterior ao benefício.

Por fim, o PL n. 122/2025 – IPTU Verde Esportivo está em tramitação na Câmara Municipal de Goiânia, o projeto propõe descontos de até 80% no IPTU para imóveis que disponibilizem espaços esportivos gratuitos à comunidade por diferentes faixas de horas semanais. A isenção total seria concedida para uso comunitário integral e permanente.

Embora Goiânia possua um arcabouço normativo que regulamenta o IPTU Verde, os resultados da pesquisa demonstram que a política ainda não foi efetivamente implantada na prática. A legislação municipal estabelece critérios, documentos exigíveis e procedimentos formais, mas não há evidências de operacionalização contínua, tampouco de concessões consolidadas do benefício fiscal ao contribuinte. A ausência de fluxos administrativos padronizados, de um sistema de protocolo funcional integrado entre SEMEF, SEPLANH e AMMA, e de

orientações oficiais claras impede que o cidadão consiga, de fato, solicitar, comprovar e receber o incentivo. Na prática, o IPTU Verde permanece no plano normativo, sem tradução em ações administrativas concretas, o que impede a realização de seus objetivos ambientais e urbanos. Essa desconexão entre norma e execução reforça que, apesar do avanço legislativo, Goiânia ainda não transformou o IPTU Verde em instrumento efetivo de gestão ambiental.

A não implantação prática do IPTU Verde em Goiânia produz repercussões significativas na política pública municipal, sobretudo porque o benefício permanece apenas como previsão legal sem instrumentos operacionais que permitam sua execução. O município ainda não dispõe de campanhas de divulgação, equipes especializadas, modelos de análise técnica, sistemas informatizados, nem indicadores que permitam monitorar os impactos socioambientais da política.

Além disso, a inexistência de processos efetivos de validação de ações sustentáveis, como telhados verdes, sistemas de reuso de água ou energia solar, compromete o alinhamento do município às metas da Agenda 2030, especialmente aos ODS 6, 7, 11 e 12, que fundamentam o IPTU Verde. Assim, a política pública fica esvaziada em sua função indutora de práticas sustentáveis, e Goiânia perde a oportunidade de se posicionar entre os municípios brasileiros que utilizam instrumentos fiscais como ferramentas estruturantes de gestão ambiental urbana. A pesquisa, portanto, evidencia que o desafio central não está apenas na criação da lei, mas na ausência de sua implementação administrativa e operacional.

A seguir tem-se um resumo do comparativo entre as legislações.

Quadro 9 - Comparativo das Legislações - Resumo técnico das legislações que tratam do IPTU Verde no município de Goiânia

Legislação	Ano	Status	Desconto Máx.	Principais Ações Sustentáveis
LC 235/2012	2012	Revogada	20%	Água, energia solar/eólica, arborização, telhado verde
Decreto 461/2020	2020	Suspensa	-	Suspensão da LC 235/2012
LC 344/2021	2021	Revogação	-	Revogou a LC 235/2012
LC 349/2022	2022	Vigente	30%	Energia renovável, vegetação, permeabilidade, certificação
PL 122/2025	2025	Em tramitação	Até 80%	Uso comunitário de espaços esportivos

Fonte: autora (2025)

Portanto, observando que o debate em torno do desenvolvimento sustentável tornou-se, nas últimas décadas, central para a formulação de políticas públicas urbanas. Nesse cenário, o Imposto Predial e Territorial Urbano Verde (IPTU Verde) emerge como uma importante estratégia fiscal capaz de promover práticas sustentáveis no ambiente urbano. Na cidade de Goiânia, o IPTU Verde passou por diferentes fases legislativas desde sua criação em 2012, refletindo avanços, retrocessos e reestruturações que espelham a complexidade de sua implementação. Ao analisar o impacto do IPTU Verde em Goiânia, é possível identificar sua contribuição para o desenvolvimento sustentável.

O IPTU Verde, em essência, é um instrumento de incentivo fiscal que visa premiar o contribuinte que adota práticas ambientais positivas em seus imóveis. Instituído originalmente pela LC nº 235/2012, o programa previa descontos de até 20% no IPTU, mediante a implementação de ações como captação de água da chuva, reaproveitamento de águas cinzas, uso de energia solar e eólica, calçadas ecológicas e arborização do lote. Essa política estava alinhada com os ODS, especialmente os de número 11 (Cidades e Comunidades Sustentáveis) e 13 (Ação contra a mudança global do clima), promovendo ações locais com impacto ambiental mais amplo (ONU, 2015).

No entanto, a trajetória do IPTU Verde em Goiânia não foi linear, e em 2020, por meio do Decreto nº 461/2020, o programa foi suspenso, sob a justificativa de ausência de regulamentação. No ano seguinte, a LC nº 344/2021 revogou definitivamente a LC nº 235/2012, eliminando os efeitos legais da política. Essa lacuna institucional interrompeu os benefícios ambientais e econômicos gerados, evidenciando a fragilidade normativa e a necessidade de maior estabilidade legislativa para programas dessa natureza.

Ainda em 2025, tramita na Câmara Municipal o PL n. 122/2025, que propõe o IPTU Verde Esportivo, com descontos que podem chegar até 80% para imóveis que cedam gratuitamente seus espaços esportivos à comunidade. Essa proposta representa uma evolução do conceito, unindo sustentabilidade urbana com inclusão social e promoção da saúde pública, ampliando o conceito de “verde” para abarcar aspectos mais amplos de bem-estar comunitário.

A relação entre o IPTU Verde e o desenvolvimento sustentável torna-se evidente quando observamos os múltiplos efeitos que essa política pode gerar. Primeiramente, há um estímulo direto à economia local, ao incentivar a instalação de

tecnologias sustentáveis, como painéis solares e sistemas de reuso de água, que movimentam setores específicos do mercado. Em segundo lugar, melhora-se a infraestrutura ambiental da cidade, com maior cobertura vegetal, menor impermeabilização do solo e consequente redução de alagamentos e ilhas de calor. Por fim, promove-se a cidadania ambiental, ao envolver o contribuinte em ações que beneficiam não apenas seu imóvel, mas todo o entorno urbano.

Contudo, alguns desafios permanecem, como a adesão ao programa ainda é limitada, devido à falta de campanhas de divulgação, entraves burocráticos e dificuldade de acesso técnico à certificação ambiental. Além disso, o impacto efetivo do IPTU Verde sobre indicadores macroeconômicos e socioambientais da cidade ainda é pouco estudado, sendo essencial o desenvolvimento de métricas de avaliação permanentes para mensurar sua eficácia.

Assim, o IPTU Verde em Goiânia representa um avanço significativo na articulação entre tributação e sustentabilidade urbana. Sua evolução legislativa revela um processo de amadurecimento institucional, necessário para que políticas públicas complexas se consolidem. Ao estimular práticas sustentáveis nos imóveis urbanos, o IPTU Verde contribui diretamente para o desenvolvimento sustentável, promovendo uma cidade mais verde, mais saudável e economicamente dinâmica. No entanto, é preciso garantir sua continuidade, ampliar a participação social e monitorar seus resultados, a fim de que seus benefícios se concretizem de forma equitativa e duradoura.

A descontinuidade do programa desde sua criação em 2012 até a reinstituição em 2022, compromete a segurança jurídica e afasta investimentos em práticas ambientais. Essa fragilidade contraria o ODS 16 (Paz, Justiça e Instituições Eficazes), que propõe fortalecer instituições e garantir segurança normativa. A ausência de estabilidade legal impede que o IPTU Verde seja consolidado como política de Estado, enfraquecendo a contribuição de Goiânia para os compromissos assumidos pela Agenda 2030.

A exigência de certificação pela AMMA e a capacidade limitada de fiscalização tornam o programa de difícil acesso. Esse cenário reduz a efetividade de políticas locais de sustentabilidade e se relaciona diretamente ao ODS 11 (Cidades e Comunidades Sustentáveis), que defende a criação de mecanismos eficientes para a gestão urbana. A burocracia excessiva compromete também o ODS 16, ao fragilizar a eficiência institucional e desestimular a participação cidadã.

As práticas exigidas pelo IPTU Verde como telhados verdes, energia solar e sistemas de reuso, demandam investimentos altos e conhecimento técnico. A falta de linhas de crédito e de suporte especializado restringe a adesão, especialmente entre famílias de menor renda. Esse entrave se conecta ao ODS 7 (Energia Acessível e Limpa) e ao ODS 10 (Redução das Desigualdades), pois demonstra como o acesso desigual a tecnologias sustentáveis limita o alcance social da política, reforçando exclusões em vez de ampliar a justiça ambiental.

A ausência de campanhas educativas permanentes impede que os cidadãos conheçam os benefícios e se engajem na política. Isso compromete o ODS 12 (Consumo e Produção Responsáveis), que prevê a conscientização da sociedade sobre práticas sustentáveis. Além disso, limita a construção de uma cultura de corresponsabilidade ambiental, essencial para o ODS 13 (Ação contra a Mudança Global do Clima). A baixa adesão social mostra que o incentivo fiscal, sozinho, não basta é preciso educar e engajar a população.

Os entraves do IPTU Verde em Goiânia mostram que a cidade ainda está distante de alinhar plenamente sua política fiscal com os compromissos da Agenda 2030. A instabilidade normativa enfraquece a governança (ODS 16), a burocracia limita a eficácia da gestão urbana (ODS 11), os custos de implantação aumentam desigualdades sociais (ODS 7 e ODS 10) e a falta de engajamento reduz a capacidade de mobilização cidadã (ODS 12 e ODS 13).

Portanto, para que o IPTU Verde se consolide como política pública efetiva, é necessário não apenas ampliar os incentivos fiscais, mas também garantir estabilidade legal, oferecer suporte técnico e financeiro, e promover campanhas educativas permanentes. Dessa forma, Goiânia poderá alinhar suas políticas locais aos compromissos globais da Agenda 2030, contribuindo para cidades mais resilientes, inclusivas e sustentáveis.

A vinculação do IPTU Verde aos ODS conforme item 1.5, evidencia como políticas públicas municipais podem atuar como instrumentos indutores de práticas responsáveis em nível local, contribuindo de forma efetiva para metas globais. Entre os ODS escolhidos, o de número 6, que trata de “assegurar a disponibilidade e a gestão sustentável da água e saneamento para todos”, possui uma relação direta com diversas iniciativas incentivadas pela legislação que institui o IPTU Verde em Goiânia. Ao oferecer descontos no imposto para imóveis que adotam práticas como a captação e o reaproveitamento da água da chuva, a construção de reservatórios

para reúso, a implantação de sistemas de irrigação automatizados e a manutenção de áreas permeáveis, a política fiscal contribui para reduzir a pressão sobre os recursos hídricos da cidade.

Esse alinhamento é relevante porque Goiânia, assim como outras capitais brasileiras, enfrenta problemas associados tanto ao aumento do consumo doméstico de água quanto à impermeabilização crescente do solo urbano, que intensifica riscos de alagamentos e compromete a recarga natural dos aquíferos. Dessa forma, o incentivo financeiro por meio do IPTU Verde funciona como uma estratégia de indução de comportamentos ambientalmente corretos, estimulando o cidadão a investir em soluções sustentáveis que, muitas vezes, não seriam priorizadas sem uma contrapartida econômica. O resultado esperado é uma mudança cultural gradual, em que o uso consciente da água passa a ser percebido não apenas como um dever ético, mas também como uma prática vantajosa.

Outro aspecto importante dessa relação está no fato de que a gestão da água vai além da simples preservação do recurso natural: envolve também questões de saúde pública, equidade social e resiliência urbana. O IPTU Verde, ao favorecer tecnologias e práticas que reduzem desperdícios e promovem o acesso sustentável, contribui indiretamente para a ampliação da segurança hídrica da cidade. Isso se torna ainda mais relevante diante das projeções de escassez e conflitos relacionados ao uso da água, como apontam diversos relatórios internacionais da ONU.

Portanto, a articulação entre o ODS 6 e o IPTU Verde reflete uma compreensão integrada de que políticas municipais não podem estar dissociadas dos compromissos globais assumidos pelo Brasil. Ao estimular condutas de preservação hídrica em escala local, a política fiscal se torna um mecanismo concreto de governança ambiental, fortalecendo o cumprimento da Agenda 2030 e promovendo benefícios que alcançam tanto o meio ambiente quanto a qualidade de vida dos cidadãos de Goiânia.

O ODS 7, que tem como propósito “assegurar o acesso confiável, sustentável, moderno e a preço acessível à energia para todos”, conecta-se de maneira direta com os mecanismos de incentivo propostos pelo IPTU Verde. A legislação goianiense, ao conceder benefícios fiscais para imóveis que implementam soluções como a instalação de painéis solares fotovoltaicos, sistemas de aquecimento solar ou outras tecnologias de eficiência energética, contribuirá para reduzir a

dependência da matriz energética baseada em combustíveis fósseis. Esse incentivo estimulará a diversificação da matriz urbana, favorecendo a transição energética local e fortalecendo o papel do município no cumprimento dos compromissos climáticos assumidos pelo Brasil. Além disso, ao reduzir o consumo de energia elétrica convencional e promover a geração distribuída, o IPTU Verde também colabora para a diminuição da sobrecarga nas redes de distribuição, gerando impactos positivos tanto para os consumidores quanto para o sistema energético como um todo.

A relação entre o ODS 7 e o IPTU Verde revela como instrumentos de política fiscal podem ser utilizados para incentivar a inovação tecnológica e a economia verde. Muitas vezes, a adoção de tecnologias limpas é vista pela população como um investimento de alto custo inicial, o que gera resistência em incorporá-las. Nesse sentido, o desconto tributário funciona como um estímulo financeiro que reduz a barreira econômica e facilita o acesso a práticas que, além de gerarem economia no longo prazo, reduzem impactos ambientais. Dessa forma, a política contribui não apenas para ampliar a sustentabilidade energética, mas também para democratizar o acesso às tecnologias de energia limpa, alinhando-se ao princípio de equidade presente na Agenda 2030.

Já o ODS 11, que trata de “tornar as cidades e os assentamentos humanos inclusivos, seguros, resilientes e sustentáveis”, apresenta uma interface ampla com o IPTU Verde. Ao estimular práticas sustentáveis nos imóveis urbanos, a política colabora para reduzir problemas estruturais relacionados ao crescimento desordenado, como impermeabilização do solo, emissão de poluentes e escassez de áreas verdes. Essas medidas reforçam a construção de um espaço urbano mais equilibrado, onde a infraestrutura ambiental é integrada ao planejamento da cidade. Goiânia, por sua rápida expansão territorial e pressões urbanas, demanda estratégias que conciliem desenvolvimento econômico e preservação ambiental, e o IPTU Verde surge como instrumento de indução que responde a esse desafio.

Ao mesmo tempo, o incentivo a práticas ambientais responsáveis em nível individual fortalece o engajamento coletivo em prol da sustentabilidade urbana. Cidadãos que se beneficiam do IPTU Verde tornam-se agentes ativos na promoção de um modelo de cidade mais resiliente, capaz de enfrentar as mudanças climáticas, reduzir desigualdades ambientais e oferecer melhores condições de vida para as gerações atuais e futuras. Assim, a relação entre o ODS 11 e o IPTU Verde

evidencia a importância de políticas municipais no avanço de compromissos globais, transformando os lares e empreendimentos em protagonistas da construção de comunidades mais sustentáveis.

O ODS 12, que propõe “assegurar padrões de produção e de consumo sustentáveis”, apresenta-se como um dos eixos centrais de conexão entre a política do IPTU Verde e os desafios urbanos contemporâneos. A lógica desse objetivo é estimular indivíduos, empresas e governos a reduzirem o desperdício, reaproveitarem recursos e adotarem práticas mais conscientes de consumo. No contexto do IPTU Verde em Goiânia, esse princípio é incorporado por meio do incentivo à gestão adequada de resíduos sólidos, ao uso de materiais reciclados na construção civil e à promoção de edificações mais eficientes em termos de consumo energético e hídrico. Ao premiar economicamente aqueles que optam por práticas ambientalmente corretas, a política municipal cria um ciclo virtuoso que favorece o equilíbrio entre desenvolvimento urbano e responsabilidade socioambiental.

Outro aspecto relevante da relação entre o ODS 12 e o IPTU Verde é a contribuição para a economia circular. A política estimula, ainda que indiretamente, a adoção de modelos produtivos menos lineares, em que a lógica do “extrair, produzir, consumir e descartar” é substituída por práticas de reaproveitamento, reciclagem e inovação sustentável. Essa mudança cultural tem impactos que ultrapassam a esfera individual, uma vez que fortalece cadeias produtivas locais voltadas ao reaproveitamento de resíduos e à criação de novos mercados sustentáveis. Assim, a aplicação do IPTU Verde em Goiânia se alinhará a um movimento global de transformação das formas de produzir e consumir, essencial para a construção de cidades mais equilibradas e responsáveis.

Ao integrar os ODS 6, 7, 11 e 12 em seu escopo de análise, a pesquisa demonstra que a política do IPTU Verde transcende a dimensão fiscal, assumindo caráter estratégico para a implementação da Agenda 2030 em nível municipal. O ODS 6 evidencia a necessidade de práticas de conservação hídrica; o ODS 7 destaca o incentivo às energias limpas e acessíveis; o ODS 11 reforça a urgência de cidades mais inclusivas e resilientes; e o ODS 12 aponta para um modelo de consumo e produção responsável. Em conjunto, esses quatro objetivos revelam que a adoção de políticas tributárias indutoras pode ser uma poderosa ferramenta de governança, articulando dimensões ambientais, sociais e econômicas em prol da sustentabilidade.

Dessa forma, ao reunir os princípios dos ODS 6, 7, 11 e 12, evidencia-se que a Agenda 2030 estabelece uma estrutura integrada de desenvolvimento sustentável que ultrapassa a adoção isolada de práticas ambientais, orientando os municípios a atuarem simultaneamente na proteção dos recursos hídricos, na transição energética, na construção de cidades mais resilientes e na promoção de padrões responsáveis de produção e consumo.

Esses objetivos não são independentes; ao contrário, formam um sistema interdependente no qual avanços em um eixo potencializam transformações nos demais. Assim, a expansão do acesso à água e ao saneamento (ODS 6) fortalece políticas urbanas sustentáveis (ODS 11), enquanto a ampliação do uso de energias limpas (ODS 7) reduz emissões e pressões sobre os ecossistemas, contribuindo para padrões mais equilibrados de consumo e descarte (ODS 12).

No contexto da política fiscal ambiental, essa articulação significa que instrumentos como o IPTU Verde devem ser compreendidos não apenas como incentivos econômicos, mas como estratégias estruturantes capazes de induzir práticas sustentáveis de longo prazo, alinhadas ao compromisso internacional de desenvolvimento. Portanto, o estudo dos ODS mostra que o município de Goiânia possui um referencial robusto para orientar a modernização de sua política ambiental, mas sua efetividade dependerá da capacidade institucional de converter esses compromissos em ações concretas, contínuas e integradas ao planejamento urbano.

Portanto, a análise da relação entre o IPTU Verde e os ODS selecionados demonstra não apenas a relevância dessa política para o município de Goiânia, mas também sua capacidade de servir como exemplo de boas práticas para outras cidades brasileiras. O fortalecimento dessa iniciativa contribui para consolidar um modelo de gestão pública que, ao mesmo tempo em que garante benefícios financeiros aos cidadãos, promove transformações estruturais em prol da sustentabilidade urbana e do cumprimento das metas globais estabelecidas pela Agenda 2030.

Já, a análise da eficácia econômica do IPTU Verde exige compreender se o incentivo fiscal é capaz de estimular investimentos privados em tecnologias sustentáveis, gerar economia ao contribuinte e produzir impactos positivos no desenvolvimento urbano. Os estudos analisados demonstram que, embora a legislação ambiental-tributária represente um avanço normativo, sua eficácia

econômica depende da existência de critérios claros, regulamentação operacional e percepção real de benefício financeiro para os proprietários de imóveis.

No caso de Caruaru, a pesquisa de Bezerra e Barbosa (2023) evidencia que o IPTU Verde não gerou impactos econômicos mensuráveis, sobretudo pela ausência de adesão e de mudanças no comportamento dos contribuintes. As autoras afirmam que as medidas propostas no programa municipal do IPTU-Verde são importantes no seguimento sustentável urbano, porém sem eficácia no município de Caruaru. Esse resultado mostra que, sem clareza operacional e sem incentivo financeiro perceptível, o contribuinte não considera vantajoso investir em ações sustentáveis, o que inviabiliza o retorno econômico da política pública.

Em sentido oposto, o estudo de Cerqueira (2024) sobre Palmas demonstra que a política fiscal ambiental pode alcançar eficácia econômica quando consegue induzir investimentos privados. O autor destaca que o incentivo permite desconto de até 80% no IPTU, calculado de acordo com o nível de utilização de energia solar, evidenciando que benefícios financeiros concretos motivam a instalação de sistemas fotovoltaicos e fortalecem o setor produtivo local. Assim, quando o incentivo é claro, atrativo e operacionalizado, a política gera dinamismo econômico, reduz custos energéticos e estimula a inovação tecnológica, elementos centrais para sua eficácia.

Além disso, a análise de Portella, Duarte e Azevedo (2024) reforça que a eficácia econômica dos instrumentos fiscais ambientais depende de sua integração com políticas de desenvolvimento urbano e da existência de governança intersetorial. Segundo os autores, apenas uma pequena parcela dos municípios brasileiros inclui incentivos fiscais ambientais em suas estratégias governamentais, o que limita profundamente seu potencial de transformação econômica e territorial. Essa constatação dialoga diretamente com a realidade de Goiânia, onde a ausência de implantação prática do IPTU Verde impede que o benefício gere efeitos econômicos, ambientais ou institucionais.

Dessa forma, ao comparar os achados dos artigos selecionados com a situação de Goiânia, observa-se que a inexistência de implantação impede qualquer forma de eficácia econômica, uma vez que não há incentivos financeiros percebidos pelo contribuinte, nem movimentação dos setores produtivos associados às tecnologias sustentáveis. Goiânia permanece, portanto, em um estágio pré-operacional, no qual a previsão legal existe, mas não se converteu em instrumento

capaz de incentivar práticas sustentáveis, atrair investimentos privados ou gerar retornos econômicos ao município. Os estudos apontam que apenas a regulamentação clara, o fortalecimento dos mecanismos administrativos e a criação de incentivos economicamente atrativos permitirão ao IPTU Verde alcançar seus objetivos e inserir Goiânia nas tendências contemporâneas de desenvolvimento urbano sustentável.

4.3 Material de divulgação para implementação do IPTU Verde em Goiânia

As questões socioambientais atuais estão se intensificando devido à exploração excessiva dos recursos naturais, o que gera consequências em níveis local e global. Entretanto, diante dessa situação, coloca-se o referido material de divulgação (Anexo A) como uma diretriz para que o poder público tome as iniciativas. Nesse sentido, a criação de materiais informativos, como folhetos, tem o objetivo de apresentar assuntos específicos de forma que chamem a atenção do público, além de favorecer o avanço nas áreas científica e social (Rabelo; Gutjahr; Harada, 2015). Esses guias, em especial, podem ser desenvolvidos com base em uma realidade analisada, combinando aspectos escritos e visuais, como ilustrações e diagramas, para promover a disseminação e a compreensão de dados que necessitam ser trocados entre indivíduos.

O material de divulgação tem como objetivo principal aproximar o cidadão das políticas públicas de sustentabilidade, explicando de forma clara, prática e acessível o funcionamento do IPTU Verde em Goiânia. Ela busca transformar o conhecimento técnico da pesquisa acadêmica em uma ferramenta de orientação social, estimulando a participação ativa da população na construção de uma cidade mais equilibrada, limpa e consciente ambientalmente. Além disso, pretende despertar o senso de corresponsabilidade do morador, mostrando que pequenas ações sustentáveis em casa podem gerar grandes impactos positivos na coletividade urbana.

O material de divulgação analisado apresenta uma evolução significativa em relação a versões anteriores, demonstrando maior precisão técnica, adequação comunicacional e alinhamento às necessidades reais do público-alvo. Logo na abertura, observa-se um reposicionamento claro da proposta: o material deixa de ser meramente informativo ou motivacional para assumir a função de guia prático de

orientação pública, oferecendo caminhos concretos para cidadãos, profissionais e gestores compreenderem a futura operacionalização do IPTU Verde no município de Goiânia. Esse ajuste é essencial, pois evita equívocos comunicacionais e alinha o material de divulgação ao status atual da política, reconhecendo que o benefício existe em lei, mas ainda não foi implantado na prática, o que exige transparência metodológica e didática.

A estrutura introdutória cumpre adequadamente a função de contextualizar o leitor, ao indicar que a ausência de regulamentação gera lacunas informacionais e dificuldades de compreensão sobre procedimentos, documentos e exigências institucionais. Essa explicitação do cenário reforça a honestidade intelectual do material e prepara o leitor para uma leitura orientada à antecipação de processos, característica especialmente útil em políticas públicas ainda em fase de estruturação.

Outro aspecto positivo é a seleção dos objetivos do material, que agora incorporam elementos operacionais, como identificação dos órgãos envolvidos (SEMEF, SEPLANH, AMMA, CREA-GO e CAU-GO), esclarecimento de documentos necessários e oferta de um passo a passo prático. Essa abordagem aproxima o material de um manual técnico, reduzindo o risco de superficialidade. Ademais, a distinção entre conteúdos para cidadãos, técnicos e gestores elimina ambiguidades sobre expectativas, garantindo que cada leitor compreenda qual informação atende diretamente às suas necessidades.

A seção dedicada ao conceito de IPTU Verde é objetiva e tecnicamente correta. Destaca corretamente que se trata de um instrumento fiscal de estímulo a práticas sustentáveis, como energia solar, reaproveitamento hídrico e soluções de permeabilidade urbana. O uso de um aviso explícito sobre a ausência de implantação em Goiânia é crucial para evitar interpretações equivocadas e para diferenciar intenção normativa de execução concreta. Essa distinção reforça a credibilidade do material e sua função pedagógica.

Na sequência, a relação entre o IPTU Verde e os (ODS 6, 7, 11 e 12) é apresentada de forma adequada, explicando que o alinhamento é conceitual e normativo, já que o impacto real depende da implantação futura da política. Essa contextualização demonstra maturidade teórica, ao reconhecer limitações de mensuração e evitar conclusões precipitadas sobre eficácia ou alcance da política.

A parte mais robusta e necessária é o Passo a Passo Prático, estruturado agora como um processo completo e realista. A versão inclui etapas fundamentais como verificação fiscal e urbanística, contratação de profissional habilitado, elaboração de documentos técnicos, protocolo digital, análise por múltiplos órgãos e possíveis exigências. Essa estrutura permite que o cidadão compreenda o percurso burocrático completo, aspecto essencial para aumentar a taxa futura de adesão, reduzir retrabalhos e evitar indeferimentos motivados por erros simples.

O acréscimo dos erros mais comuns é um avanço importante, pois transforma o material de divulgação em um verdadeiro instrumento de prevenção de falhas, algo raramente presente em materiais institucionais voltados ao grande público.

A inclusão de simulações reais dos descontos em Goiânia, com valores específicos de diferentes bairros, representa um ganho expressivo em termos de comunicação estratégica. O cidadão precisa visualizar o retorno econômico concreto para considerar aderir às práticas sustentáveis. Esses exemplos tornam o benefício palpável, ampliam o engajamento e ajustam o material às melhores práticas de comunicação pública.

O *checklist* de documentos fortalece ainda mais o caráter prático do material, apresentando de forma organizada as exigências da SEMEF, da SEPLANH e da AMMA. Essa separação reforça o entendimento de que a política envolve etapas multidisciplinares e que a responsabilidade técnica desempenha papel central.

As boas práticas também se mostra funcional e relevante, estimulando ações que reduzem erros e melhoram a qualidade da documentação apresentada pelos solicitantes. Essa seção prepara o cidadão para comportamentos preventivos, ampliando a eficácia do processo. Por fim, o aviso importante reafirma a não implementação da política e resguarda o material de divulgação de interpretações equivocadas, garantindo transparência institucional. Essa inclusão é indispensável do ponto de vista técnico e ético.

No conjunto, o material de divulgação apresenta agora coerência interna, robustez técnica e funcionalidade comunicativa. Ao substituir simplificações ingênuas por instruções reais e detalhadas, o material deixa de ser um panfleto e passa a ocupar o lugar de manual de navegação burocrática, cumprindo seu papel de forma mais completa e útil para a população de Goiânia e para profissionais que futuramente trabalharão com a política de incentivo ambiental.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente estudo buscou analisar a implementação do Programa IPTU Verde em Goiânia, situando-o como instrumento de política pública inovadora no campo da tributação ambiental. Os resultados apresentados no Capítulo 4 evidenciam que a iniciativa, desde sua criação em 2012, representou um avanço na tentativa de articular crescimento urbano, justiça fiscal e preservação ambiental. A possibilidade de conceder descontos no imposto predial em contrapartida à adoção de práticas sustentáveis materializa, no plano local, princípios consagrados pela Agenda 2030 da ONU.

A análise da política do IPTU Verde no município de Goiânia permitiu identificar que, embora o instrumento possua elevado potencial para promover sustentabilidade urbana, sua efetividade permanece limitada devido à descontinuidade normativa, à baixa adesão social e à insuficiente integração com as metas da Agenda 2030. A comparação realizada com outras cidades brasileiras evidenciou que Goiânia apresenta atraso significativo nos aspectos estruturais, institucionais e operacionais da política, o que compromete sua capacidade de contribuir de forma plena para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável.

No que se refere ao ODS 6 (Água Potável e Saneamento), verificou-se que o desenho atual do IPTU Verde ainda não assegura incentivos amplos e contínuos para práticas de manejo hídrico sustentável, como captação de águas pluviais, reúso de águas cinzas, drenagem urbana sustentável e telhados verdes, tecnologias amplamente reconhecidas pela literatura como fundamentais para melhorar a eficiência hídrica, reduzir enchentes e proteger ecossistemas aquáticos urbanos. Embora tais ações estejam previstas de forma geral na legislação vigente, a instabilidade do programa reduziu a implementação efetiva dessas medidas. Dessa forma, Goiânia ainda não demonstra alinhamento integral às metas 6.3 e 6.6, que tratam da melhoria da qualidade da água e da proteção de ecossistemas relacionados.

Quanto ao ODS 7 (Energia Acessível e Limpa), constatou-se que a política municipal também não conseguiu induzir, de maneira consistente, a adoção de tecnologias de eficiência energética e fontes renováveis, especialmente a energia solar fotovoltaica que, em outros municípios analisados, constitui o principal motor

de adesão ao IPTU Verde. Apesar de o marco normativo prever reduções de alíquota para imóveis que adotam sistemas de energia renovável, a oscilação entre criação, suspensão, revogação e recriação da lei gerou insegurança jurídica, dificultando investimentos privados em infraestrutura energética sustentável. Assim, o alinhamento ao ODS 7 permanece parcial, sobretudo no que se refere à ampliação da participação das energias renováveis na matriz urbana (meta 7.2).

No campo do ODS 11 (Cidades e Comunidades Sustentáveis), o estudo revelou que Goiânia ainda carece de um modelo estável de incentivo fiscal capaz de promover infraestrutura verde, reduzir impactos urbanos, como ilhas de calor, impermeabilização excessiva e degradação da vegetação nativa, e fortalecer a função socioambiental da propriedade urbana. A ausência de campanhas permanentes de informação e de um sistema de avaliação contínua restringe o impacto do IPTU Verde na construção de uma cidade mais resiliente e inclusiva. Em comparação com Florianópolis, Maringá, Rio de Janeiro e outras experiências consolidadas, Goiânia se encontra em estágio de maturidade inferior, o que compromete o atendimento às metas 11.6 e 11.7.

Por fim, em relação ao ODS 12 (Consumo e Produção Responsáveis), observou-se que o programa ainda não consegue induzir transformações significativas nos padrões de construção, consumo e descarte no ambiente urbano. A adoção de materiais sustentáveis, o reaproveitamento de recursos e a redução da geração de resíduos são práticas pouco disseminadas no município, em grande parte pela escassa divulgação institucional e pela inexistência de mecanismos de monitoramento capazes de mensurar os impactos da política. Assim, o alinhamento ao ODS 12 ocorre de maneira pontual, mas ainda sem resultados consolidados.

Diante disso, a conclusão geral do estudo é que o IPTU Verde de Goiânia apresenta elevado potencial de contribuição para os ODS 6, 7, 11 e 12, mas, no estado atual, não opera em consonância plena com a Agenda 2030, especialmente no que se refere aos pilares de água e energia, considerados estruturantes para a transição urbana sustentável. O atraso identificado exige que o município avance em quatro frentes essenciais: Estabilização normativa e institucional, garantindo segurança jurídica e previsibilidade ao contribuinte. Aprimoramento técnico dos critérios de adesão, com simplificação dos processos administrativos. Mobilização social, por meio de campanhas educativas, capacitações e parcerias com setores

produtivos. Monitoramento e avaliação contínua, com indicadores alinhados às metas da Agenda 2030.

Essas ações são indispensáveis para transformar o IPTU Verde em instrumento efetivo de política urbana e ambiental, capaz de promover o uso eficiente da água, a transição energética, a construção de cidades mais sustentáveis e a incorporação de práticas responsáveis de consumo e produção. Assim, a consolidação do IPTU Verde em Goiânia representa não apenas um mecanismo fiscal, mas uma oportunidade estratégica de alinhamento profundo às metas globais e de avanço significativo no desenvolvimento sustentável local.

Entretanto, os achados revelam que a trajetória do programa foi marcada por instabilidade normativa e fragilidade institucional. A criação pela LC nº 235/2012, a suspensão pelo Decreto nº 461/2020, a revogação pela LC nº 344/2021 e a reinstauração pela LC nº 349/2022 mostram que a política careceu de continuidade administrativa, o que gerou insegurança jurídica tanto para os contribuintes quanto para o setor produtivo. Essa descontinuidade reflete a dificuldade em consolidar instrumentos de tributação ambiental como políticas de Estado, dependentes de consensos políticos e de capacidade técnica das gestões municipais.

Outro aspecto relevante identificado foi a limitação operacional do programa. A exigência de certificação pela AMMA e a burocracia associada ao processo de adesão restringiram o acesso, especialmente de pequenos proprietários. Além disso, o alto custo de implantação de tecnologias como painéis solares, telhados verdes ou sistemas de reúso de água evidenciou um viés socioeconômico, tornando o programa mais acessível a grupos com maior poder aquisitivo e reforçando desigualdades. Nesse ponto, destaca-se a necessidade de políticas complementares, como linhas de crédito, parcerias público-privadas e assistência técnica, que democratizem o acesso às práticas sustentáveis.

Como limitação importante desta pesquisa, reconhece-se que a hipótese de “baixa adesão social” à política do IPTU Verde em Goiânia não constitui um achado empírico direto dos dados analisados, mas uma inferência fundamentada na literatura especializada e na própria complexidade técnica e normativa da lei. A ausência de implantação prática do programa impede a observação de comportamentos reais dos contribuintes, de modo que qualquer interpretação sobre possíveis barreiras sociais, desconhecimento da população ou desinteresse em adotar práticas sustentáveis deve ser tratada como hipótese provável, e não como

evidência conclusiva. Essa transparência é fundamental para preservar a honestidade intelectual do estudo, distinguindo claramente o que são constatações documentais verificáveis, como a falta de regulamentação operacional e a inexistência de processos administrativos, daquilo que permanece no campo da interpretação teórica, exigindo investigações futuras com metodologia empírica específica.

Apesar das limitações, a pesquisa permitiu constatar que o IPTU Verde possui potencial de induzir mudanças estruturais na gestão urbana. Ao incentivar práticas como permeabilidade do solo, cobertura vegetal e geração de energia renovável, contribui para reduzir ilhas de calor, mitigar enchentes e valorizar imóveis sustentáveis, gerando externalidades positivas para toda a cidade. Além disso, ao vincular-se diretamente aos ODS, consolida-se como política local alinhada a compromissos globais.

No campo do desenvolvimento sustentável, os resultados indicam que a implementação do IPTU Verde pode estimular cadeias produtivas verdes, fomentando setores como construção civil sustentável, energia renovável e serviços ambientais. Nesse sentido, o programa não deve ser visto apenas como renúncia fiscal, mas como um investimento estratégico que promove inovação, gera empregos e fortalece a economia de baixo carbono.

Contudo, a pesquisa também deixa claro que a política enfrenta desafios para alcançar efetividade plena. Os principais entraves identificados, respondendo a questão central deste estudo, foi a instabilidade normativa, burocracia administrativa, barreiras técnicas e custos de implantação, além da baixa divulgação, limitam o alcance da política e comprometem sua legitimidade social. Para superá-los, é imprescindível adotar estratégias integradas de governança, planejamento urbano sustentável e participação cidadã.

Por fim, esta dissertação contribui para o debate acadêmico e institucional ao demonstrar que o IPTU Verde em Goiânia é um caso emblemático de política pública ambiental, que reflete avanços e retrocessos das gestões municipais na busca pela sustentabilidade. Sua evolução evidencia que o caminho para a consolidação de instrumentos de tributação ecológica é complexo e exige estabilidade política, capacidade administrativa e engajamento social. Assim, ainda que seus resultados práticos sejam limitados até o momento, o IPTU Verde representa um laboratório de inovação urbana, cujo amadurecimento pode inspirar

experiências em outras cidades brasileiras e reforçar o protagonismo local na agenda do desenvolvimento sustentável.

As limitações do estudo foram a ausência de séries históricas consolidadas sobre a adesão de Goiânia ao programa do IPTU Verde, o que dificultou uma avaliação quantitativa mais ampla de seus impactos ambientais e fiscais. Outra limitação foi o caráter do método ser somente documental, pois a pesquisa baseou-se em análise bibliográfica e documental, sem aplicação de questionários ou entrevistas com gestores e contribuintes, o que restringe a dimensão empírica. E abrangência geográfica, o foco no município de Goiânia impossibilita generalizações automáticas para outros contextos urbanos, embora a comparação com experiências de outras cidades tenha enriquecido o diagnóstico.

Propostas para estudos futuros são de pesquisas empíricas que investiguem percepções, dificuldades e motivações da população para aderir ou não ao IPTU Verde. Avaliação de impacto socioeconômico por meio da mensuração de indicadores, os efeitos do programa sobre geração de empregos verdes, valorização imobiliária e economia de recursos naturais.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ACCIOLY, S. M. L. et al. **Análise Comparativa de Programas Municipais de IPTU Verde**. 2021. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/373372978_Analise_Comparativa_de_Programas_Municipais_de_IPTU_Verde Acesso em: 14 jun. 2025.

ACCIOLY, L. et al. Incentivos fiscais ambientais e gestão urbana sustentável: uma análise comparada. **Administração, Meio Ambiente e Debate**, v. 2, n. 1, p. 215-229, 2022.

ACRE. Secretaria de Estado de Meio Ambiente – SEMA. **Sistemas Agroflorestais indicados para o Acre**: catálogo. 2 ed. Rio Branco, 2019. Disponível em: <https://sema.ac.gov.br/wp-content/uploads/2023/02/Catalogo-de-Sistemas-Agroflorestais-Indicados-para-o-Acre-2-edicao.pdf> Acesso em: 14 jun. 2025.

AGENDA 21 DO EIXO ATLÂNTICO. **A Sustentabilidade Urbana**: As bases teóricas do modelo. Bragança: Conselho de Bragança, 2005.

ACSELRAD, H. Sentidos da Sustentabilidade urbana. *In*: ACSELRAD, H. **A duração das cidades**: sustentabilidade e risco nas políticas urbanas. Rio de Janeiro: DP & A, 2001, pp. 27-56

ACSELRAD, H. Discursos da Sustentabilidade Urbana. **Revista Brasileira de Estudos Urbanos e Regionais** N.1, 1999, p. 79-90.

ARAÚJO, S. M. V. G. **Política ambiental no Brasil no período 1992-2012**: um estudo comparado das agendas verde e marrom. Brasília, DF: Universidade de Brasília, 2013.

ARARAQUARA. Lei nº 7152 de 08 de dezembro de 2009. **Concede isenção de Imposto Predial e Territorial Urbano para propriedades que conservarem área arborizada - IPTU VERDE e dá outras providências**. Araraquara: Prefeitura Municipal, 2009.

ARARAQUARA. **Informações do IPTU Verde**. Disponível em: <https://www.araraquara.sp.gov.br/governo/secretarias/meio-ambiente/iptu-verde> Acesso em: 14 jun. 2025.

ACSELRAD, H. **A duração das cidades**: sustentabilidade e risco nas políticas urbanas. 2. ed. Rio de Janeiro: Lamparina, 2009.

ALMEIDA, S. S; DIAS, W. S; MARQUES, J. S. Gestão Ambiental: desenvolvimento e práticas sustentáveis. **Revista Científica da AJES**, v. 7, n. 14, p. 11 – 19, 2018. Disponível em: <http://revista.ajes.edu.br/index.php/rca/article/view/144> Acesso em: 6 set. 2025.

BANCO MUNDIAL. **Relatório sobre o Desenvolvimento Mundial 2003:** Desenvolvimento Sustentável em um Mundo Dinâmico. Washington: Banco Mundial, 2003. Disponível em: <https://openknowledge.worldbank.org/handle/10986/5986>. Acesso em: 5 set. 2025.

BANCO CENTRAL DO BRASIL. **Resolução nº 387, de 5 de junho de 2024.** Dispõe sobre a Política de Responsabilidade Social, Ambiental e Climática das instituições financeiras. Brasília: BCB, 2024. Disponível em: https://www.bcb.gov.br/content/about/legislation_norms_docs/resolution-387-esg-climate-responsibility-policy.pdf Acesso em: 6 set. 2025.

BARBIERI, J. C. **Gestão ambiental empresarial:** conceitos, modelos e instrumentos. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2007.

BARRETO, A. M. M F. **O IPTU como instrumento de conservação ambiental no município de Manaus/Am. Manaus,** 2024. 103 f. Dissertação (Programa de Pós-graduação em Direito Ambiental) - Universidade do Estado do Amazonas, Manaus, 2024. <https://ri.uea.edu.br/items/29f1700d-8048-45b8-9d79-c0a487d75464/full>

BEZERRA, A. S.; BARBOSA, M. C. Análise da eficácia da lei do IPTU Verde no município de Caruaru. **Revista de Administração, Meio Ambiente e Desenvolvimento,** 2023.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil, de 5 de outubro de 1988.** Diário Oficial da União.

BRASIL. **Estatuto da Cidade:** Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001. Brasília: Senado Federal, 2001.

BRASIL. **Constituição da Republica Federativa do Brasil de 1988.** Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituição/constituição.htm Acesso em: 30 ago. 2024.

BRASIL. **Lei nº 14.260, de 16 de dezembro de 2021.** Dispõe sobre a criação do Fundo de Investimentos ProRecicle e sobre incentivos fiscais para projetos de reciclagem. Diário Oficial da União: Brasília, 2021. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2021-2024/2021/Lei/L14260.htm . Acesso em: 30 de ago. 2024.

BRASIL. **Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010.** Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei no 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências. Diário Oficial da União: Brasília, 2010. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2010/Lei/L12305.htm Acesso em: 30 ago. 2024.

BRASIL. **Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001.** Regulamenta os artigos 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências. Diário Oficial da União, seção 1.

BRASIL. **Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012.** Dispõe sobre a proteção da vegetação nativa; altera as Leis nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, 9.393, de 19 de dezembro de 1996, e 11.428, de 22 de dezembro de 2006; revoga as Leis nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, e 7.754, de 14 de abril de 1989, e a Medida Provisória nº 2.166-67, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências. Diário Oficial da União, seção 1.

BRAND, P. C. The Environment and Postmodern Spatial Consciousness: A Sociology of Urban Environmental Agendas. **Journal of Environmental Planning and Management**, 42 (1), 1999, p. 631-648

BICHUETI, R. S; GOMES, C. M; KNEIPP, J. M; MOTKE, F. D; COSTA, C. R. R. Cidades Sustentáveis no Contexto Brasileiro: A Importância do Planejamento para o Desenvolvimento Urbano Sustentável. In: **XIX ENGEMA** (p. 1-16), 2019. Recuperado em 19 de novembro de 2021, de <http://engemausp.submissao.com.br/19/anais/arquivos/113.pdf>

CARVALHO, F. T; AMARAL, C. T. G. A extrafiscalidade tributária como instrumento para a concretização de políticas públicas: a construção de cidades sustentáveis e o estudo de caso do IPTU Verde. **Revista de Direito da Cidade**, 12(1), 514-555, 2020. <https://doi.org/10.12957/rdc.2020.46124>

CANEDO, R. M. **IPTU Verde**: A viabilidade de implantação no município de Poços de Caldas. 2017, 141 f. Trabalho de conclusão de curso (Graduação em Engenharia Ambiental) – Faculdade Pitágoras, Poços de Caldas, 2017.

CASTILHO, A. F. A. N. Tributos como instrumentos para um desenvolvimento sustentável. In: **Simposio Sobre Constitucionalismo, Democracia E Estado De Direito**, 2015, Marília, São Paulo: Centro Universitário Eurípedes de Marília, 2015, v.1. n. 1 Nº 1. p 1163-1181.

CAPELARI, M. G. M et al., Mudança de larga escala na política ambiental: análise da realidade brasileira. **Revista de Administração Pública** | Rio de Janeiro 54(6):1691-1710, nov. - dez. 2020.

CAMPO GRANDE. **Decreto n. 14.529 de 2022.** Disponível em: <https://www.campogrande.ms.gov.br/cgnoticias/noticia/prefeitura-implanta-programa-que-concede-beneficios-fiscais-para-uso-de-energia-solar/> Acesso em 12 jun. 2025.

CAMPO GRANDE. **Campo Grande terá o primeiro condomínio sustentável.** Disponível em: <https://www.campogrande.ms.gov.br/cgnoticias/noticia/campo-grande-tera-o-primeiro-condominio-sustentavel-do-brasil/> Acesso em 12 jun. 2025.

CANCADO, A. C. Políticas públicas no Brasil: uma revisão da literatura (2010-2019). **Revista de Administração Pública**, v. 55, n. 4, p. 1007-1030, 2021. Disponível em: <https://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/rap/article/view/82966> Acesso em: 6 set. 2025.

CERQUEIRA, L. P. G. **Análise da eficácia do programa Palmas Solar e dos incentivos fiscais ambientais**. Dissertação (Mestrado em Direito). Universidade Federal do Tocantins, 2024.

COELHO, S. O. P.; SILVA, T. D. O.; SERAFIM, D. H. A. Licenciamento ambiental na ótica do constitucionalismo contemporâneo: potenciais do instrumento para um papel estrutural na política nacional de meio ambiente. **Veredas do Direito**, v. 20, e202548 – 2023. DOI. <http://dx.doi.org/10.18623/rvd.v20.2548>

CUNHA, D. S. A.; MARTINEZ, A. L.; NOSSA, V. Incentivos fiscais verdes e tributação extrafiscal: estudo sobre o IPTU Verde no município de Vila Velha (ES) comparativamente a outros municípios. **Revista Razão Contábil & Finanças**, v. 4, n. 1, p. 79-98, 2013.

COMISSÃO MUNDIAL SOBRE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO. **Nosso futuro comum**. 2. ed. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 1991.

COMISSÃO MUNDIAL SOBRE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO. **Nosso futuro comum**. 2. ed. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 1987. Disponível em: <https://hdl.handle.net/20.500.11825/271> Acesso em: 5 set. 2025.

COSTA, C. M. **ODS (Objetivos Do Desenvolvimento Sustentável) Implementados No IPTU Verde**. 2020. Disponível em: <https://www.ibeas.org.br/congresso/Trabalhos2020/III-021.pdf> Acesso em: 5 set. 2025.

COELHO, S. O. P.; SILVA, T. D. O.; SERAFIM, D. H. A. Licenciamento ambiental na ótica do constitucionalismo contemporâneo: potenciais do instrumento para um papel estrutural na política nacional de meio ambiente. **Veredas do Direito**, v. 20, p. e202548 – 2023. DOI. <http://dx.doi.org/10.18623/rvd.v20.2548>

CUNHA, D. S. A.; MARTINEZ, A. L.; NOSSA, V. Incentivos fiscais verdes e tributação extrafiscal: estudo sobre o IPTU verde no município de Vila Velha (ES) comparativamente a outros municípios. **Revista Razão Contábil & Finanças**, 4(1), 79- 98, 2013. <http://institutoateneu.com.br/ojs/index.php/RRCF/article/view/102>

CURITIBA (Município). **Lei nº 9.806 de 03 de janeiro de 2000**. Institui o código florestal do município de Curitiba, revoga as leis nº 8.353/93 e 8.436/94, e dá outras providências. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/pr/c/curitiba/lei-ordinaria/2000/980/9806/lei-ordinaria-n-9806-2000-institui-ocodigo-florestal-do-municipio-de-curitiba-revoga-as-leis-n-8353-93-e-8436-94-e-da-outras-providencias>. Acesso em: 06 maio 2025.

CURITIBA. **BRT completa 50 anos em Curitiba**: sistema ganha velocidade e veículos elétricos. Curitiba, 2024. Disponível em: <https://www.curitiba.pr.gov.br/noticias/brt-completa-50-anos-em-curitiba-sistema-ganha-velocidade-e-veiculos-eletricos/75042> Acesso em: 06 maio 2025.

ESPINOZA, D. L. L.; MURILLO SANDOVAL, S. L.; LÓPEZ V. M. Gobernanza ambiental: el Consejo Asesor (CA) del Parque Nacional Huatulco (PNH) como un

instrumento de conocimiento transdisciplinario. **Acta Universitaria**, v. 28, n. 4, p. 56-73, 2018. DOI: <http://doi.org/10.15174/au.2018.1628>

FERREIRA, M. L., DE SOUZA, L. C., CONTI, D. M., QUARESMA, C. C., REIS TAVARES, A., GONÇALVES DA SILVA, K.; CAMARGO, P. B. Soil Biodiversity in Urban Forests as a Consequence of Litterfall Management: Implications for São Paulo's Ecosystem Services. **Sustainability**, v. 10, n. 3, p. 684, 2018. DOI: <https://doi.org/10.3390/su10030684>

FERNANDES, E. Direito Urbanístico: objetivos, desafios e relação com a Arquitetura e o Urbanismo – Reflexões à luz do Estatuto da Cidade. **Risco Revista de Pesquisa em Arquitetura e Urbanismo**, 19:1-9, 2021. Disponível em: <https://www.researchgate.net/publication/358385318> Acesso em 12 abr. 2025.

ELTZ, M. K. F.; PEZZELLA, M. C. C. O direito à informação como pressuposto para a eficácia dos incentivos fiscais: o caso do IPTU ecológico em Porto Alegre/RS. **Revista de Direito, Economia e Desenvolvimento Sustentável**. Florianópolis, SC: CONPEDI, 2018. v.4, n.1, p. 76-91, 2018. Disponível em: <https://www.lume.ufrgs.br/handle/10183/188001> Acesso em 12 abr. 2025.

FEIO, L. G. **O IPTU Verde e a construção da cidade sustentável**. Dissertação de Mestrado. Programa de Pós-Graduação em Direito - Universidade Federal do Pará, Belém, 2018.

FERREIRA, M. L.; SOUZA, L. C.; CONTI, D. M.; QUARESMA, C. C.; REIS TAVARES, A., GONÇALVES DA SILVA, K., CAMARGO, P. B. Soil Biodiversity in Urban Forests a Consequence of Litterfall Management: Implications for São Paulo's Ecosystem Services. **Sustainability**, v. 10, n. 3, p. 684, 2018. DOI: <https://doi.org/10.3390/su10030684>

IORE, F. A.; BARDINI, V. S. S.; CABRAL, P.C.P. Arranjos institucionais para a implantação de programa municipal de pagamento por serviços ambientais hídricos: estudo de caso de São José dos Campos (SP). **Eng Sanit Ambient**, v.25 n.2, p. 303-313, 2020.

GIL, A. C. **Métodos e Técnicas de Pesquisa Social**. São Paulo: Atlas, 2018.

GOMES, A. A.; PRADO FILHO, J. F. Incentivos financeiros municipais visando a proteção ambiental: análise da experiência em Ouro Preto, MG. **Revista Monografias Ambientais**, v. 19, n. 12, p. 1-33, 2020. DOI: <http://dx.doi.org/10.5902/2236130843592>

GONÇALVES, R. R.; OLIVEIRA, C. R.; CARVALHO, A. B.; SANTOS, R. A. O impacto da política pública de IPTU Verde no município de Curitiba. **Revista Iberoamericana de Economia Ecológica**, v. 30, n. 1, p. 120-137, 2019. Disponível em: <https://redibec.org/ojs/index.php/revibec/article/view/308>

GOIÁS. **Lei Complementar n. 177, de 24 de agosto de 2022**. Regulamenta o disposto no § 1º do art. 107 da Constituição do Estado de Goiás, conforme as alterações de seus incisos nos termos da Emenda Constitucional n. 70, de 7 de

dezembro de 2021. Goiânia: Governo do Estado de Goiás, 2022. Disponível em: <https://legisla.casacivil.go.gov.br/api/v2/pesquisa/legislacoes/106018/pdf>. Acesso em: 14 abril. 2025.

GOIÂNIA. **Lei Complementar nº 235, de 28 de dezembro de 2012** (Institui o Programa IPTU Verde). Disponível em: https://www.goiania.go.gov.br/html/gabinete_civil/sileg/dados/legis/2012/lc_20121228_000000235.html Acesso em: 06 maio 2025.

GOIÂNIA. **Decreto nº 461, de 12 de fevereiro de 2020** (nega a executoriedade da LC nº 235/2012). Disponível em: https://www.goiania.go.gov.br/html/gabinete_civil/sileg/dados/legis/2020/dc_20200212_000000461.html Acesso em: 06 maio 2025.

GOIÂNIA. **Lei Complementar nº 344, de 30 de setembro de 2021** (Institui o novo Código Tributário Municipal). Disponível em: https://www.goiania.go.gov.br/html/gabinete_civil/sileg/dados/legis/2021/lc_20210930_000000344.html Acesso em: 06 maio 2025.

GOIÂNIA. **Decreto nº 461, de 12 de fevereiro de 2020**. Nega executoriedade da LC nº 235/2012. Disponível no site da Prefeitura de Goiânia: Disponível em: https://www.goiania.go.gov.br/html/gabinete_civil/sileg/dados/legis/2020/dc_20200212_000000461.html Acesso em: 06 maio 2025.

GOIÂNIA. **Lei Complementar nº 344, de 30 de setembro de 2021**. Institui o Código Tributário do Município de Goiânia. Disponível no site da Prefeitura de Goiânia. Disponível em: https://www.goiania.go.gov.br/html/gabinete_civil/sileg/dados/legis/2021/lc_20210930_000000344.html Acesso em: 06 maio 2025.

GOIÂNIA. **Projeto de Lei nº 122/2025**. IPTU Verde Esportivo (em tramitação).

GOVERNO DE GOIÁS. **Relatório de Desenvolvimento Urbano e Mobilidade** (Produto 3.G.2, 2025). Disponível em: https://goias.gov.br/governo/wp-content/uploads/sites/11/2025/07/relatorio-de-desenvolvimento-urbano-e-mobilidade_final-produto-3.g.2-clicksign.pdf Acesso em: 6 set. 2025.

IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Perfil de Goiânia** (Cidades@). Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/go/goiania/panorama> Acesso em: 6 set. 2025.

IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Perfil dos municípios brasileiros: 2020**. Rio de Janeiro: IBGE, 2021.

IESA. Instituto de Ensino Superior de Americana. (UFG). **Mapas**. (s/d). Disponível em: <https://observatoriogeogoiias.iesa.ufg.br/p/2343-mapas> Acesso em: 09 dez. 2025.

INSTITUTO TALANOA. **The climate finance ecosystem in Brazil**. Brasília: Talanoa, 2024. Disponível em: <https://institutotalanoa.org/wp->

[content/uploads/2024/09/00_NOAukpact-Desktop-EN-v20240912.pdf](#) Acesso em: 6 set. 2025.

INTERNATIONAL SCIENCE COUNCIL. **A Guide to SDG Interactions**: from Science to Implementation. Paris: ISC, 2017. Disponível em: <https://council.science/publications/a-guide-to-sdg-interactions-from-science-to-implementation/> Acesso em: 5 set. 2025.

IPCC. Painel Intergovernamental sobre Mudança do Clima. **Climate Change 2023**: Synthesis Report. Contribution of Working Groups I, II and III to the Sixth Assessment Report. Genebra: IPCC, 2023. Disponível em: <https://www.ipcc.ch/report/ar6/syr/> Acesso em: 5 set. 2025.

LIRA, R. P. Direito Urbanístico, Estatuto da Cidade e Regularização Fundiária. **Revista De Direito Da Cidade**, v. 1, n. 1, 2012. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/rdc/article/view/4205> Acesso em: 5 set. 2025.

LUI, L; ASSUNÇÃO, P. O ICMS Ecológico como um instrumento de política ambiental no Brasil. **Revista Direito GV**, São Paulo, v. 20, e2417, 2024. DOI: <https://doi.org/10.1590/2317-6172202417>

MARQUES, S. B. et al., Políticas públicas em prol da sustentabilidade na construção civil em municípios brasileiros. **Urbe, Rev. Bras. Gest. Urbana** 10, Supl. 1, 2018. DOI: <https://doi.org/10.1590/2175-3369.010.SUPL1.AO10>

MARQUES, C. A. M; MARQUES, C. G. P. O Direito Urbanístico e o desafio da gestão ambiental sustentável no município. **Veredas do Direito**, 2011. Disponível em: <https://repositorio.furg.br/handle/1/2936> Acesso em: 6 set. 2025.

MARENCO, A; KERN, F. Multilevel governance and local adoption of sustainable development policies in Brazil. **Frontiers in Political Science**, v. 7, p. 1-12, 2025. DOI: 10.3389/fpos.2025.1580685

MACHADO, T. **Green tax**: IPTU Verde e o desenvolvimento sustentável. 2024. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/green-tax-iptu-verde-e-o-desenvolvimento-sustentavel/2517947045> Acesso em 12 abr. 2025.

MARTINS, M. F; CÂNDIDO, G. A. Modelo de avaliação do nível de sustentabilidade urbana: proposta para as cidades brasileiras. **Brazilian Journal of Urban Management**, 7(3), 397-410, 2015. <https://doi.org/10.1590/2175-3369.007.003.AO09>

MMA. Ministério do Meio Ambiente. Agenda 21 brasileira: ações prioritárias. 2. ed. Brasília: Ministério do Meio Ambiente, 2004.

MINAS. **Minas Gerais atinge 10 GW na geração de energia solar e se mantém líder no Brasil**. Belo Horizonte, 2024. Disponível em: <https://www.agenciaminas.mg.gov.br/noticia/minas-gerais-atinge-10-gw-na-geracao-de-energia-solar-e-se-mantem-lider-no-brasil> Acesso em: 6 set. 2025.

NUNES, J. **IPTU VERDE**: Uma ferramenta de incentivo fiscal para a cidade de Brusque – SC. 2016, 42 f. Trabalho de conclusão de curso (MBA em Gestão Ambiental) – Departamento de Economia Rural e Extensão, Universidade Federal do Paraná. Curitiba, 2016. Disponível em:

<https://acervodigital.ufpr.br/xmlui/bitstream/handle/1884/52289/R%20-%20E%20-%20JOSIANE%20NUNES.pdf?sequence=1&isAllowed=y> Acesso em: 6 set. 2025.

ONU. Organização Das Nações Unidas. **Transformando nosso mundo**: a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável. Nova Iorque: ONU, 2015. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/sdgs> Acesso em: 6 set. 2025.

ONU. Organização das Nações Unidas (sem data). **Objetivos de Desenvolvimento Sustentável**. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/sdgs> Acesso em: 6 set. 2025.

ORTIZ, A. C. T. D. T.; BRANDÃO, L. P.; RABELO, J. S.; GAMA, L. U.; MALVESTIO, A. C. Incentivos fiscais como instrumento de política ambiental: uma análise do IPTU Verde de municípios mineiros. **URBE. Revista Brasileira de Gestão Urbana**, v.14, e20210181, 2022. DOI: <https://doi.org/10.1590/2175-3369.014.e20210181>

PAULA JUNIOR, D.; VAZQUEZ, G. H.; SANTOS, E. C. M. Incentivos fiscais verdes: o “IPTU Verde” e o “ICMS Ecológico” em Caraguatatuba/SP. **Revista Nacional de Gerenciamento de Cidades**, v. 7, n. 45, p. 104-120, 2019. DOI: <http://dx.doi.org/10.17271/2318847274520192058>

PEREIRA, P. V. M.; FIGUEIREDO NETO, L. F. Evolução dos gastos públicos ambientais dos municípios brasileiros: uma análise no período de 2005 a 2015. **Eng Sanit Ambient**, v.25 n.2, mar/abr 2020 | 425-437

PORTELLA, J. G.; DUARTE, M. A.; AZEVEDO, G. M. Tributação verde e os desafios dos municípios brasileiros: uma análise dos incentivos fiscais voltados aos ODS. **Revista de Administração Pública**, 2024.

PNUD. Programa das Nações Unidas Para o Desenvolvimento. **Relatório de Desenvolvimento Humano 1990**. Nova Iorque: PNUD, 1990. Disponível em: <https://hdr.undp.org/content/human-development-report-1990> Acesso em: 5 set. 2025.

PREFEITURA DE CURITIBA. **Programas da Prefeitura ajudam Curitiba a ficar próxima de alcançar a meta lixo zero**. Curitiba, 2023. Disponível em: <https://www.curitiba.pr.gov.br/noticias/programas-da-prefeitura-ajudam-curitiba-a-ficar-proxima-de-alcancar-a-meta-lixo-zero/70829> Acesso em: 06 maio 2025.

RABELO, R. C.; GUTJAHR, A. L. N.; HARADA, A. Y. Metodologia do processo de elaboração da cartilha educativa “O papel das formigas na natureza”. **Enciclopédia Biosfera**, Goiânia, v.11 n. 21; p. 2769-2777, 2015.

RAWORTH, K. **A safe and just space for humanity: can we live within the doughnut?** Oxford: Oxfam, 2012. Disponível em: <https://policy-practice.oxfam.org/resources/a-safe-and-just-space-for-humanity-can-we-live-within-the-doughnut-210490/> Acesso em: 5 set. 2025.

ROQUE, H. C. B. **Meio Ambiente e Tributação: O IPTU Verde Como Fomento Para a Sustentabilidade Empresarial**. 2023. Dissertação (Mestrado Acadêmico em Direito) – Centro Universitário Christus, Fortaleza, 2023. Disponível em: <https://repositorio.unichristus.edu.br/jspui/handle/123456789/1494>. Acesso em 12 abr. 2025.

ROSSI, A. L. P; MOREIRA, T. A. Discurso de sustentabilidade na política fiscal brasileira: o IPTU Verde. **Oculum Ensaios**, [S. l.], v. 19, p. 1–20, 2022. DOI: 10.24220/2318-0919v19e2022a5409.

SACCARO, N., JR. A conexão entre crise econômica e crise ambiental no Brasil. **Boletim Regional, Urbano e Ambiental**, v. 13, p. 27-31, 2016. Disponível em: <http://repositorio.ipea.gov.br/handle/11058/6499> Acesso em 12 abr. 2025.

SALVADOR. (Município). **Decreto nº 29.100 de 06 de novembro de 2017**. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/ba/s/salvador/decreto/2017/2910/29100/decreto-n-29100-2017-regulamenta-o-art-do-programa-assimcomo-o-art-5-da-lei-8-723-de-22-de-dezembro-de-2014-e-da-outras-providencias>. Acesso em: 05 maio 2025.

SALVADOR. (Município). **Dados do IPTU Verde**. 2015. Disponível em: <https://sustentabilidade.salvador.ba.gov.br/programas/iptu-verde/> Acesso em: 14 jun. 2025.

SANTOS, A. C. N; SILVA, E. P. Os desafios da regularização fundiária urbana no Brasil e seus impactos sociais, urbanísticos e econômicos. **Revista Jurídica do Nordeste Mineiro**, 2023. Disponível em: <https://www.researchgate.net/publication/379487839> Acesso em: 14 jun. 2025.

SEABRA, L. O; TACO, P. W. G; DOMINGUEZ, E. M. Sustentabilidade em transportes: do conceito às políticas públicas de mobilidade urbana. **Revista dos Transportes Públicos – ANTP**, 35, 103-124, 2013. Disponível em: http://www.academia.edu/4785172/Sustentabilidade_em_transportes_do_conceito_%C3%A0s_pol%C3%ADticas_p%C3%BAblicas_de_mobilidade_urbana Acesso em 12 abr. 2025.

SEERS, D. **The Meaning of Development**. IDS Communication 44. Brighton: Institute of Development Studies, 1969. Disponível em: <https://opendocs.ids.ac.uk/opendocs/handle/20.500.12413/11413> Acesso em: 5 set. 2025.

SEN, A. **Development as Freedom**. New York: Alfred A. Knopf, 1999. Disponível em: <https://archive.org/details/developmentasfre00amar> Acesso em: 5 set. 2025.

SILVA, D; ZORZI, L. M; LUZ, T. M. S. **Os instrumentos de política urbana: outorga onerosa, transferência do direito de construir e operação urbana consorciada**. 2021. Disponível em: https://r.search.yahoo.com/_ylt=AwrNYwyzNThp8QEAQPLz6Qt.;_ylu=Y29sbwNiZjE_EcG9zAzEEdnRpZAMEc2VjA3Ny/RV=2/RE=1766501043/RO=10/RU=https%3a%2f%2fwww.upf.br%2f_uploads%2fConteudo%2fArtigo%2520sobre%2520os%2520Instr

[umentos%2520de%2520Politica%2520Urbana.pdf/RK=2/RS=9A2YzqDUeC30bLkUqh09N_hTyQA-](#) Acesso em: 5 set. 2025.

STIGLITZ, J; SEN, A; FITOUSSI, J. **Report by the Commission on the Measurement of Economic Performance and Social Progress**. Paris: CMEPSP, 2019. Disponível em: <https://ec.europa.eu/eurostat/documents/8131721/8131772/Stiglitz-Sen-Fitoussi-Commission-report.pdf> Acesso em: 5 set. 2025.

SOTTO, D. et al. Sustentabilidade urbana: dimensões conceituais e instrumentos legais de implementação. **Estud. av.** v. 33, n. 97, 2019. DOI: <https://doi.org/10.1590/s0103-4014.2019.3397.004>

SUSTAINABLE FINANCE OBSERVATORY. **Four public policy avenues for scaling up sustainable finance in Brazil**. São Paulo: SFO, 2023. Disponível em: <https://sustainablefinanceobservatory.org/wp-content/uploads/2023/05/Four-policy-avenues-for-SF-in-Brazil.pdf> Acesso em: 6 set. 2025.

UNFCCC. **United Nations Framework Convention On Climate Change**. Paris Agreement. Paris: UNFCCC, 2015. Disponível em: https://unfccc.int/sites/default/files/english_paris_agreement.pdf Acesso em: 5 set. 2025.

WORLD BANK. **Brazil economic update**: climate policies and growth. Washington: World Bank, 2025. Disponível em: <https://www.worldbank.org/en/country/brazil/publication/brazil-economic-update-june-2025> Acesso em: 6 set. 2025.

ANEXO A – MATERIAL DE DIVULGAÇÃO



MATERIAL DE DIVULGAÇÃO DE POLÍTICAS – IPTU VERDE DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

Guia prático para navegar a burocracia do IPTU Verde, entender documentos, etapas e órgãos responsáveis.

PÚBLICO-ALVO:

- Cidadãos
- Profissionais técnicos (arquitetos e engenheiros)
- Gestores públicos

Apresentação



O IPTU Verde é um instrumento de incentivo fiscal destinado a promover ações sustentáveis nos imóveis urbanos. Em Goiânia, embora exista previsão legal, o programa ainda não foi implantado na prática, o que cria lacunas de informação e dúvidas sobre documentos, etapas e procedimentos.

Este material transforma conhecimento técnico em orientação clara para três públicos distintos: cidadãos, profissionais técnicos e gestores públicos. Seu objetivo é oferecer um manual prático com documentos, sites, órgãos responsáveis e o passo a passo necessário para compreender como o IPTU Verde deverá funcionar quando for efetivamente regulamentado.



OBJETIVOS DO MATERIAL



- **Explicar**, de forma simples e direta, o que é o IPTU Verde.
- **Apresentar** seus fundamentos legais e ambientais.
- **Identificar** quais órgãos municipais participam do processo (SEMEF, SEPLANH, AMMA, CREA-GO, CAU-GO).
- **Esclarecer** quais documentos são necessários para solicitar o benefício.
- **Oferecer** ao cidadão um passo a passo prático, com erros comuns e orientações reais.
- **Estimular** boas práticas de implantação de ações sustentáveis.



O QUE É O IPTU VERDE?



O que é o IPTU Verde e quais são seus benefícios?

O **IPTU Verde** é um benefício fiscal que concede desconto no Imposto Predial e Territorial Urbano para proprietários que adotam práticas sustentáveis em seus imóveis, como energia solar, telhados verdes, pavimentos permeáveis e sistemas de reaproveitamento de água.

IMPORTANTE: Em Goiânia, o IPTU Verde existe na lei, mas não está implantado na prática. Ainda não há decreto regulamentador nem sistema de protocolo ativo. As orientações deste material servem como guia para quando a política for implementada.

IPTU VERDE E OS ODS

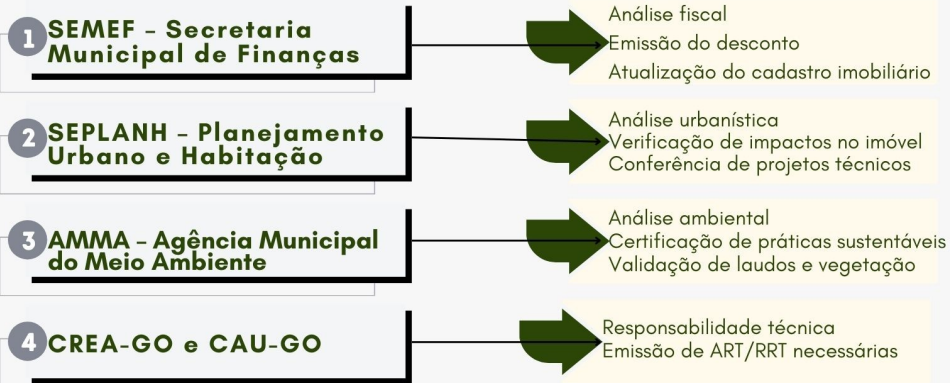
O IPTU Verde se relaciona diretamente aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) 6, 7, 11 e 12 da Agenda 2030, que tratam de água limpa e saneamento, energia limpa e acessível, cidades sustentáveis e consumo responsável.

É importante destacar que, como o programa ainda não foi implantado em Goiânia, sua contribuição para esses ODS é normativa, e não prática. O alinhamento existe na intenção da política, mas seus resultados só poderão ser medidos após implementação efetiva.



ÓRGÃOS RESPONSÁVEIS EM GOIÂNIA

Para entender o IPTU Verde, é fundamental conhecer os órgãos municipais que atuarão na análise do pedido:



CIDADES QUE JÁ IMPLANTARAM O IPTU VERDE



Diversas cidades brasileiras já possuem programas consolidados de IPTU Verde, como **Curitiba, Araraquara, Campo Grande, Manaus e Salvador**. Essas cidades apresentam fluxos funcionais, descontos aplicáveis e análise técnica estruturada.

Situação de Goiânia:

Apesar de possuir base legal, Goiânia ainda não implantou o IPTU Verde, o que a coloca em posição de atraso em relação a municípios que já executam políticas ambientais fiscais.



PASSO A PASSO PRÁTICO➡



Como será o processo do IPTU Verde em Goiânia (quando implantado):

1. Verificar regularidade do imóvel (SEMEF + SEPLANH)

- IPTU em dia
- Nenhuma pendência urbanística

2. Escolher a ação sustentável

- Energia solar
- Captação de água de chuva
- Telhado verde
- Pavimento permeável
- Vegetação nativa

3. Contratar profissional habilitado

- ART (CREA-GO) ou RRT (CAU-GO)

4. Reunir documentos técnicos

- Projeto
- Memorial descritivo
- Notas fiscais
- Laudos ambientais
- Fotos em alta qualidade

PASSO A PASSO PRÁTICO

5. Protocolar no Protocolo Digital

6. Acompanhar análise por órgão:

- SEMEF (fiscal)
- SEPLANH (urbanística)
- AMMA (ambiental)

7. Responder exigências

8. Receber deferimento ou indeferimento

EXEMPLOS REAIS DE ECONOMIA EM GOIÂNIA

Simulações de quanto o cidadão economizaria:

 Casa no Setor Bueno (180 m²)

- IPTU médio: R\$ 3.450,00
- 20% de desconto: R\$ 690,00/ano

 Apartamento Jardim Goiás (90 m²)

- IPTU médio: R\$ 2.900,00
- 10% de desconto: R\$ 290,00/ano

 Casa no Garavelo (100 m²)

- IPTU médio: R\$ 980,00
- 15% de desconto: R\$ 147,00/ano

Essas simulações demonstram que o IPTU Verde pode representar benefício financeiro imediato para os contribuintes.

CHECKLIST DE DOCUMENTOS



SEMEF – Documentos gerais:

- RG e CPF
- Comprovante de endereço
- Certidão negativa do IPTU
- Documento do imóvel

SEPLANH – Documentos urbanísticos:

- Projeto
- Memorial descritivo
- ART/RRT

AMMA – Documentos ambientais:

- Laudo ambiental
- Fotos
- Notas fiscais
- Relatórios técnicos



BOAS PRÁTICAS PARA O IPTU VERDE



- Planejar a ação sustentável antes de instalar
- Sempre exigir ART/RRT
- Guardar notas fiscais e manuais
- Registrar com fotos a obra desde o início
- Criar uma pasta digital com todos os documentos
- Acompanhar o Protocolo Digital semanalmente
- Manter a manutenção da solução sustentável

AVISO IMPORTANTE



⚠️ Aviso ao usuário:

O IPTU Verde ainda não está regulamentado nem implantado em Goiânia.

Este material funciona como manual de orientação para cidadãos, profissionais técnicos e gestores, oferecendo clareza sobre como o processo deverá ocorrer quando o programa entrar em vigor.



Referências



- Lei Complementar nº 349/2022 - IPTU Verde de Goiânia
- Secretaria Municipal de Finanças (SEMEF)
- Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação (SEPLANH)
- Agência Municipal do Meio Ambiente (AMMA)
- CREA-GO
- CAU-GO
- Artigos e estudos utilizados no comparativo entre cidades